



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA

Dissertação de Mestrado:

**A criminalidade económica e financeira:
o tipo legal de burla e os agentes do crime**

Curso de Mestrado em Ciências Policiais

Área de especialização em Criminologia e Investigação Criminal

Candidata:

Maria José Paulo dos Santos Filipe

Orientadores:

Prof. Doutor Nuno Caetano Lopes de Barros Poiares

Prof. Doutor Manuel Luís Vila Capelas

Lisboa, setembro de 2018

Agradecimentos

“O homem não teria alcançado o possível, se inúmeras vezes não tivesse tentado o impossível” (Max Weber).

Nesta página pretende-se felicitar e gratificar a todos os que contribuíram no desenvolvimento da presente investigação.

Agradeço aos professores do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, que nos proporcionaram um leque de conhecimentos que foram essenciais para o crescimento desta dissertação. Em particular ao Professor Doutor Nuno Caetano Lopes de Barros Poiares, pela disponibilidade, frontalidade, motivação e orientação concedida ao longo desta investigação.

Da mesma forma agradeço ao Professor Doutor Manuel Luís Vila Capelas, pela orientação, paciência, flexibilidade, confiança e disponibilidade no âmbito do plano empírico.

Pela simples razão de que todo o esforço é recompensado basta que acreditemos em nós próprios. Dentro desta perspectiva, pretendo demonstrar um especial agradecimento, ao Magistrado do Ministério Público Coordenador, o senhor António Augusto Artilheiro, à Procuradora da República Coordenadora do DIAP de Leiria, à Doutora Ana Margarida Nunes Simões, ao Técnico Superior coordenador do DIAP, o senhor João Paulo Cardoso, à secretaria judicial, senhora Feliciano Salgado e à Técnica de Arquivo, senhora Fernanda Santos, pela disponibilidade, ajuda e entrega na consulta dos processos crime.

Existem pessoas que tornam a nossa caminhada mais significativa pela companhia, pelo apoio, pelo carinho e porque nos tornam melhores, e que ao nível profissional e pessoal contribuem de forma inspiradora e motivadora, ao senhor Adérito Santos e à senhora Ana Vaz, gratifico a vossa confiança.

Em particular aos amigos (as) Rui Pedroso, Rui Reis, São Diogo, Jéssica Ramos e Maria de Almeida, pelas palavras de ânimo, coragem, paciência e de ajuda que souberam presentear, bem como pela partilha dos bons momentos de convívio e de tranquilidade, que irão permanecer para a vida toda.

Gratidão em especial à minha família pela ajuda e apoio na formação da minha identidade.

Resumo

A criminalidade económica e financeira está associada aos crimes de “colarinho branco” ou *white-collar crime* descrevendo-se nos “crimes dos poderosos, elites e classes altas”. Em oposição temos os crimes de “colarinho azul” ou *blue-collar crime* que se caracterizam pelos “crimes de rua e das classes baixas”, centralizam-se numa temática de relevância no contextual atual (Morgado e Vergar: 2003). Ainda assim, parece-nos evidente que estes últimos são mais visíveis nas estatísticas oficiais em relação aos primeiros que ficam ocultos do olhar da sociedade.

Na verdade o ordenamento penal material e formal, delimita-se em fomentar a prevenção e combate do fenómeno social da “criminalidade económica e financeira”, onde podemos encontrar inúmeros diplomas legais, ocasionando diferentes tipos de ilícitos criminais (Ferreira, 2016: 121), isto é, crimes tributários (fiscais, aduaneiros e da segurança social), crimes de burla e abuso de confiança contra o Estado e o setor bancário, as burlas internacionais, corrupção¹, o tráfico de influências, a prevaricação, o peculato, a participação económica em negócio, a administração danosa, os crimes do mercado de valores mobiliários, o branqueamento de capitais, entre outros.

Daí resulta que os crimes económicos e financeiros mais exíguos, como é o caso concreto do tipo legal de burla, não sejam tão explorados na sua magnitude. A nossa investigação terá como objetivo principal dar resposta à pergunta de investigação: as características dos agentes do tipo legal de burla influenciam o seu *modus operandi*? onde pretendemos traçar um modelo criminal de forma a enquadrá-los, distingui-los e diferencia-los face à sua metodologia na interação com o ilícito criminal. Pelo que acreditamos que se manifesta numa ferramenta importante na adoção de medidas de prevenção criminal e de inclusão social, no desenvolvimento do processo de investigação em auxiliar na identificação, detenção e reinserção social dos seus autores.

A partir daqui, pretendemos ilustrar os objetivos específicos que irão debruçar-se na identificação das características sociais para fins de

¹ No entanto existem cinco áreas de incriminação neste tipo de crime: corrupção comum ou estadual (vide artigos 372.º a 374B do CP), a corrupção dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos (vide artigo 17.º, 18.º e 19.º da Lei 34/87, de 16.09, na sua redação atual), a corrupção desportiva (vide artigo 8.º e 9.º da Lei n.º 50/2007, de 31.08), a corrupção militar (vide artigo 36.º e 37.º do CJM, aprovado pela Lei n.º 100/2003, de 15.09) e por último a corrupção no comércio internacional e na atividade privada (vide artigos 7.º a 9.º, da Lei n.º 20/2008, de 21.04).

comparação (tipo de pessoa, género, estado civil, nível de instrução, situação profissional, faixa etária e situação do agregado familiar) dos agentes do tipo legal de burla até porque temos fortes convicções que a presença ou não destas características apresenta um papel significativo no que toca à investigação criminal, na medida em que ao serem detetadas e recolhidas informações podem servir de apoio à descoberta e captura dos seus autores.

Ao desenvolver um sistema nacional de classificação dos autores do tipo legal de burla, analisar o perfil psicossocial e os traços de personalidade dos seus autores, avaliar o modo de atuação dos mesmos e por fim estabelecer relações de proximidade e diferença entre os autores do tipo legal de burla e dos CCB mediante a revisão da literatura.

A investigação em curso enquadra-se num estudo transversal, analítico e observacional, com colheita retrospectiva da informação, com abordagem quantitativa e qualitativa, na componente exploratória. Foi usada a técnica de análise de conteúdo: (Silva e Pinto, 2001: 104) apoiada numa recolha de dados de processos-crime de burla, disponíveis no DIAP da secção de Caldas da Rainha na comarca de Leiria, que se encontram em fase de inquérito (arquivados) ou em fase de julgamento e fora do segredo de justiça. O método a ser utilizado terá carácter misto: paradigma qualitativo de análise conteúdo e o paradigma quantitativo na recolha, análise e interpretação dos dados, através do *Statistical Package for the Social Sciences*, versão 22.0.

Com a análise de conteúdo e estatística dos processos-crime de tipo legal de burla (n=103), não foi possível aferir nenhuma variável de caracterização social, psicossocial e psicológica dos autores e das vítimas que se mostrassem como fatores elucidativos e únicos na prática do tipo legal de burla, no entanto existem fortes evidências destes terem um carácter semelhante ao dos autores dos CCA. Esta investigação permitiu-nos desenvolver um sistema nacional de classificação dos autores em dois tipos: Estilo Predador e Estilo Oportunista. Procuramos relatar algumas reflexões das características sociais, psicossociais e psicológicas, dos autores dos CCB e do tipo legal de burla em analogia ao que os aproxima e distância das vítimas.

Palavras-Chave: criminalidade económica e financeira, crimes de “colarinho branco”, crimes de “colarinho azul”, burla, *modus operandi* e agentes do crime.

Abstract

The economic and financial criminality is associated with *white-collar crime*, described as “high-class, elite and powerful crime”. By opposition, there is the *blue-collar crime*, characterized as “lower-level, street crimes”, which are centralized on the relevant topics of modern contexts (Morgado e Vergar: 2003). Even though, it seems clear to us that these last have more visibility regarding the official statistics, while comparing to *white-collar crimes* – which stay occult from the society’s attention.

In fact, the material and formal penal order relay’s on the prevention and the combat of “Economic and Financial Criminality” social phenomenon, we may find several legal instruments, related to different of criminal infractions (Ferreira, 2016: 121), i.e., tax crimes (fiscal, customs and Social Security), crimes of scams and breach of confidence against the State and the financial industry, international scams, corruption², influence peddling, malfeasance, economic interest in trade, damaging management, securities market crimes, money laundering, among others.

As a result, the importance of the most insignificant economic and financial crimes are not so thoroughly explored, such as the specific legal case of scams. Our research’s main purpose a response to the Investigative question: in what ways do the traits of the type legal scams perpetrators influence their *modus operandi*? where we aim to create a criminal model a criminal model in order to frame, distinguish and differentiate them from their methodology in the interaction of criminal wrongdoing. There fore, we believe that it is an important tool in the adoption of criminal prevention and social inclusion measures, in the development of the research process, in order to assist in the identification, detention and social reintegration their authors. From this perspective, it is important to mention that this study’s concrete purposes will focus on identifying through the comparison the traits of the agents of legal type the scams (type of person, gender, marital status, education level, professional status, age group and household situation), we have strong

² However, five criminalizing areas regarding this type of crime: common or state corruption (see articles 372 to 374B of the Portuguese Penal Code), political officers and high public officers crimes (see articles 17, 18 and 19 of the current writing of Law 34/87, of 16/09), corruption in sports (see articles 8 and 9 of Law No. 50/2007, of 31/08), military corruption (see articles 36 and 37 of the CJM, approved by Law No. 100/2003, of 15/09), and, finally, corruption in the international trade and private activities (see article 7 to 9, of Law No. 20/2008, of 21/04).

convictions that the presence or not of these characteristics play's a significant role in the criminal investigation, since the information is detected and collected can support the discovery and capture of it's authors. We can manage this by developing a national system of classification of authors of the type legal of scams, analyzing the psychosocial profile and personality traits of their authors, through the evolution of the criminal act and finally establishing relations of proximity and difference between authors of the legal type of scams and CCB by reviewing the literature.

The current research is part of a transversal, analytical and observational study, with a retrospective collection of information, with a quantitative and qualitative approach, in an exploratory component. The technique of content analysis used was (Silva and Pinto, 2001: 104) supported by a data collection of crime proceedings of scams, available at the DIAP of the section of Caldas da Rainha in the region of Leiria, which are in the phase of investigation (archived) or in trial stage and out of the secret of justice. The method to be used will have a mixed character: qualitative paradigm of content analysis and the quantitative paradigm in data collection, analysis and interpretation, through the Statistical Package for the Social Sciences, version 22.0.

With the analysis of content and statistics of the legal processes of crime of scams (n=103), it was not possible to gauge any variables of social, psychosocial and psychological characterization of the authors and of the victims that were shown as elucidative and unique factors in the practice of the legal type scams. Therefore, exists a strong evidence that they have a similar character regarding the WCC's authors. This allowed will allow us to develop a national system of classification of authors in two types: Predator Style and Opportunistic Style. We will try to report some reflections of the social, psychosocial and psychological characteristics of the WCC and the legal type of scams in analogy to what brings them closer and distance from the victims.

Keywords: economic and financial criminality, *white-collar crimes*, *blue-collar crimes*, scams, *modus operandi* and perpetrators.

Índice

Agradecimentos.....	2
Resumo	3
Abstract	5
Índice.....	7
Lista de Siglas	9
Introdução.....	10
 Capítulo I – Enquadramento teórico.....	14
1.1 A criminalidade económica e financeira	14
1.2 Os crimes de “colarinho azul”.....	16
1.3 O tipo legal de burla.....	17
1.4 O <i>modus operandi</i>	19
1.5 Os agentes do crime.....	21
1.5.1 Os agentes ativos	21
1.5.2 Os agentes passivos.....	22
 CAPÍTULO II – Do crime de burla em Portugal.....	25
2.1 Enquadramento da criminalidade económica e financeira	25
2.2 As características da CEF.....	26
2.3 As consequências dos CCB.....	28
2.4 Os crimes de “colarinho branco” e os crimes de “colarinho azul”	29
2.5 As teorias elucidativas dos CCB	31
2.6 O tipo legal de burla.....	35
2.6.1 Contexto jurídico-penal	36
2.6.2 O tipo legal de burla – os casos especiais	37
2.6.3 O tipo legal de burla – os elementos de agravamento da pena.....	41
2.7 Da investigação à decisão judicial do tipo legal de Burla	43
2.8 O “ <i>profiling criminal</i> ” versus perfis criminais	47
2.8.1 Os perfis criminais: métodos dedutivos e indutivos	49
2.8.2 Os estilos de agressores.....	51
2.9 Características dos autores dos CCB	52
 Capítulo III – Método.....	56
3.1 Enquadramento metodológico geral	57
3.1.1 Objetivos gerais e específicos	59
3.1.2 As variáveis da estatística descritiva.....	59

3.2 A caracterização da nossa amostra	61
3.2.1 A amostra	61
3.2.2 As características da nossa amostra.....	62
3.2.3 As variáveis específicas: autores, vítimas e modo de atuação.....	64
3.3 Procedimentos	65
3.4 Medidas	66
3.5 Análise estatística	66
3.6 Análise de grupos: regressão logística binária	67
 Capítulo IV – Análise de resultados	 68
4.1 Resultados.....	68
4.2 Os autores	69
4.3 As vítimas	72
4.4 As variáveis específicas: autores, vítimas e modo de atuação.....	74
4.5 As associações estatísticas	76
 Capítulo V – Discussão dos resultados.....	 78
5.1 As especificidades dos agentes do crime	78
5.1.1 Os autores	78
5.1.2 As vítimas	79
5.1.3 Relação teórica e empírica das variáveis: autores e vítimas	79
5.2 Sistema de classificação nacional dos autores	81
5.2.1 Autores de Estilo Predador	82
5.2.2 Autores de Estilo Oportunista	84
Considerações finais.....	87
Caraterísticas fundamentais dos resultados	89
Recomendações de ação	90
Propostas de futuras linhas de investigação	91
Fontes bibliográficas	93
Legislação	96
Jurisprudência	97
Webgrafia	97
Anexos.....	99

Lista de Siglas

AJ	Autoridade Judiciária
APC	Autoridade de Policia Criminal
APAV	Associação Portuguesa de Apoio à Vítima
CC	Código Civil
CEDH	Convenção Europeia dos Direitos do Homem
APC	Autoridade de Policia Criminal
CCB	Crime de Colarinho Branco
CCA	Crime de Colarinho Azul
CEF	Criminalidade Económica Financeira
CIA	Criminal Investigative Analysis
CP	Código Penal
CPP	Código Processo Penal
CRP	Constituição da República Portuguesa
DL	Decreto-Lei
DIAP	Departamento de Investigação e Ação Penal
DUDH	Declaração Universal dos Direitos do Homem
GNR	Guarda Nacional Republicana
ICIAF	<i>Internacional Criminal Investigative Analysis Fellw-ship</i>
FBI	<i>Federal Bureau of Investigation</i> /Gabinete Federal de Investigação
JIC	Juiz de Instrução Criminal
LOIC	Lei Orgânica da Investigação Criminal
LCI	Lei do Cibercrime
MO	Modus Operandi
MP	Ministério Público
NUIPC	Número Único de Identificação de Processo Crime
NCAVC	<i>National Center for the Analysis of Violent Crime</i>
OPC	Órgão de Polícia Criminal
PJ	Polícia Judiciária
PIDCP	Pato Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos
PSP	Polícia de Segurança Pública
RASI	Relatório Anual de Segurança Interna
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SPSS	<i>Statistical Package for the Social Sciences</i>
UC	Unidade de Conta
VICAP	<i>Violent Criminal Apprehension Program</i>

Introdução

A criminalidade económica e financeira é um fenómeno social complexo, razão pela qual temos a faculdade de enquadrá-la, integrá-la e considerá-la num tipo de criminalidade “sofisticada, diversificada e especializada, quer em recursos humanos e materiais, quer em recursos financeiros, em que a sua evolução é rápida e global, a sua visibilidade quase nula e indetetável”. Em virtude disso exterioriza-se num acontecimento social e tecnológico, que se encontra em permanente mutação, devendo-se basicamente à “inexistência de fiscalização e repressão também a nível global”, até porque compreende uma realidade internacional e transversal e que “muitas das vezes o mesmo crime é praticado em vários países e nele intervêm empresas e/ou indivíduos de várias nacionalidades; e que é combatido, na maior parte das vezes, por leis de âmbito e aplicação nacional, territorialmente delimitadas” (Ferreira, 2016: 121, 122).

Os preceitos de Valente expõem-nos que a “evolução da criminalidade acompanha sempre a evolução da sociedade, as suas regras sociais e jurídicas, os seus valores morais e éticos, os seus princípios. Se a sociedade é fria e calculista, o crime cada vez mais será frio e calculista. Se somos desconhecidos uns dos outros, facilmente o crime passa despercebido e desconhecido das entidades oficiais de controlo e de prevenção”. O que pretendemos aqui dizer é que existe a necessidade de inovar a forma de pensar, agir e estar em sociedade aos propósitos do sujeito face ao ilícito criminal (Valente, 2004: 283).

Também é aqui essencial assumir que o tipo legal de burla, é uma realidade jurídico-criminal que se tornou numa conduta corrente, frequente e reincidente na sociedade atual. A partir daqui, temos por intenção fundamentar as razões, motivações e justificações que nos levaram ao interesse por este campo de estudo. Em primeiro lugar deve-se a aspetos do foro profissional, que recaem na perceção do comportamento dos agentes e do seu modo de atuação face ao ilícito criminal, e em segundo na curiosidade em saber quantos processos seriam necessários para concretizar este estudo. Por último,

relacionam-se com o relevo dado pelo Estado³ neste tipo de fenómeno social, particularmente no desenvolvimento de objetivos e orientações de política criminal⁴, bem como nas prioridades de prevenção prioritária⁵ de crimes no qual se integra este tipo de criminalidade (9.º lugar) e por sua vez, os crimes de investigação prioritária⁶ (11.º lugar).

Nesta perspectiva temos a consciência de que é uma matéria um pouco embrionária que não capta grande atenção por parte da sociedade e da classe política. Dito de outro modo e fraseando Ferreira qualifica-se num crime, que não é observável, não tem imagem na sociedade, não provoca grande alarme social, razão pela qual estamos perante um tipo de crime que exhibe um baixo índice de censurabilidade social e também taxas de denúncia muito diminutas (Ferreira, 2016: 122).

O presente estudo descreve-se num estudo transversal, analítico e observável, com colheita retrospectiva da informação, com uma abordagem quantitativa e qualitativa, nomeadamente para a componente exploratória, em que o estudo transversal analítico e observável, irá espelhar as observações científicas do tipo legal de burla. A componente exploratória debruçar-se em observar, abordar novas áreas de investigação, avaliar a extensão e a magnitude do fenómeno social e a possibilidade de aprofundar o conhecimento dos agentes do crime e o seu modo de ação aquando do cometimento do ilícito criminal.

O método a ser empregue tem carácter misto, ou seja, onde compreende numa primeira fase a inclusão do paradigma qualitativo de análise conteúdo, que na perspectiva de Marôco traduz-se numa “discrição tão exaustiva quanto possível de um acontecimento, de um caso, de uma população”, baseada numa recolha de dados de processos-crime disponíveis que se encontram em fase de inquérito⁷ (arquivados) ou em fase de julgamento⁸ e fora do segredo de

³ Desde logo “são tarefas fundamentais do Estado: a) garantir a independência nacional e criar as condições políticas, económicas, sociais e culturais que a promovam; b) garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de Direito Democrático; c) defender a democracia política, assegurar e incentivar a participação democrática dos cidadãos na resolução dos problemas nacionais; d) promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais; e) proteger e valorizar o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correto ordenamento do território; f) assegurar o ensino e a valorização permanente, defender o uso e promover a difusão internacional da língua portuguesa; g) promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional, tendo em conta, designadamente, o carácter ultraperiférico dos arquipélagos dos Açores e da Madeira; h) promover a igualdade entre homens e mulheres, nos termos do artigo 9.º da CRP.

⁴ Conforme determina a Lei n.º 17/2006, de 23.05.

⁵ Nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 96/2017, de 23.08.

⁶ Nos termos do artigo 3.º, da Lei n.º 96/2017, de 23.08.

⁷ Vide artigos 75.º, 277.º e 280.º do CPP.

Maria Filipe

justiça⁹, no DIAP¹⁰ da secção de Caldas da Rainha, na comarca de Leiria. E depois numa segunda fase vamos completar com o paradigma quantitativo na recolha, análise e interpretação dos dados, através do *Statistical Package for the Social Sciences*, versão 22.0, constituindo uma ferramenta informática que permite realizar análise estatística no domínio das ciências sociais (Marôco, 2014: 40, 65).

Em relação às limitações encontradas no plano teórico, importa referir que existem ainda poucas investigações empíricas no que respeita à CEF, e consequentemente, no tipo legal de burla. Posto isto as investigações que foram encontradas baseiam-se em aspetos jurídico-penais, até porque os estudos que envolvem análises comportamentais, sociais e psicossociais dos agentes do crime são muito diminutos. Existem outras limitações no nosso estudo, a saber, ausência de relatórios de perícias¹¹ (médico-legal forense¹², relatório sobre a personalidade¹³, em último sobre o estado psíquico¹⁴ do arguido), causando assim uma delimitação de conhecimentos em relação aos objetivos específicos do estudo, designadamente na análise do perfil psicossocial e traços de personalidade dos agentes do tipo legal de burla. No entanto, foi possível adquirir algumas informações em relatórios sociais¹⁵ que foram produtivas para a nossa investigação.

Para um melhor entendimento e leitura deste documento, encontrar-se-á ordenado em capítulos, subcapítulos e secções. No primeiro capítulo iremos ter a descrição da nossa temática: a criminalidade económica financeira – o tipo legal de burla e os agentes do crime, da qual temos por intenção primordial realizar a integração teórica das palavras-chave: a criminalidade económica e

⁸ Caracteriza-se no “Momento processual da fase de audiência, discussão e julgamento, que é público - sob pena de nulidade insanável, salvo nos casos em que o presidente decidir a exclusão ou a restrição da publicidade – e contínuo decorrendo sem qualquer interrupção ou aditamento até ao seu encerramento nos termos previstos pelo artigo 328.º, CPP” (Prata, Veiga, Vialonga, 2016: 288).

⁹ Vide artigos 277.º, 75.º e 280.º do CPP.

¹⁰ Nos termos do artigo 86.º do CPP, caracterizando-se pelo “impedimento de consulta ou divulgação de factos do processo até determinada fase processual que vincula todos os participantes processuais, bem como as pessoas que, por qualquer título, tiverem tomando contacto com o processo ou tenham conhecimento de elementos a ele pertencentes” (Prata, Veiga, Vialonga, 2016: 459).

¹¹ Consiste no “órgão que centraliza a investigação criminal e onde correm termos os processos durante a fase de inquérito, para o qual é canalizada toda a informação e indícios relevantes a constar dos processos contra arguidos, resultante da investigação criminal e ação penal durante a referida fase de inquérito, desenvolvida pelos órgãos de polícia criminal que atuam na direta dependência do Ministério Público” (Prata, Veiga, Vialonga, 2016: 165). Nos termos do artigo 70.º a 73.º da Lei n.º 47/86, de 15.10 – Estatuto do Ministério Público.

¹² Nos termos do artigo 151.º e seguintes do CPP, caracterizando-se por uma “forma de prova que consiste em pedir a um particular que esclareça o tribunal sobre aspectos de fato do processo que careçam da opinião de um especialista (perito)” (Prata, Veiga, Vialonga, 2016: 363).

¹³ Vide artigo 159.º do CPP.

¹⁴ Conforme o preceituado no artigo 160.º do CPP.

¹⁵ Nos termos das disposições do artigo 20.º do CPP.

¹⁶ Nos termos da alínea g) e h) do artigo 1.º e 370.º do CPP, “são meios auxiliares de compreensão da personalidade e do modo de vida do arguido ou da vítima, que não sendo vinculativos para o Tribunal, servem sobretudo para determinar a medida de coação e a sanção aplicável” (Lobo, 2017: 16).

financeira, crimes de “colarinho branco”, crimes de “colarinho azul”, tipo legal de burla, *modus operandi* e os agentes do crime.

No capítulo segundo pretendemos contribuir para a delimitação do plano teórico, isto é, fazemos uma análise do crime de burla em Portugal de modo a podermos compreender as trajetórias do conhecimento no Estado da Arte.

No terceiro capítulo desenvolvemos o plano empírico da investigação em curso, através da observação iremos delimitar, conhecer e testar a amostra (n=104) no âmbito da análise de conteúdo dos processos-crime e em última análise faremos a integração do método e dos procedimentos e medidas de análise estatística (Pinto e Silva, 2001: 104, 105).

O capítulo quarto será dedicado à análise estatística dos resultados alcançados no âmbito da consulta da amostra (n=103) dos processos-crime, e deste modo iremos descrever e preparar os dados para análise, medir as relações entre as variáveis, comparar os resultados esperados e os resultados observados e por fim o significado das suas diferenças.

Na parte final deste estudo, iremos tratar da avaliação e discussão minuciosa dos resultados em consequência da análise de conteúdo e estatística da amostra (n=103), onde pretendemos correlacionar e sintetizar o plano empírico com o plano teórico, com o objetivo de colaborar e participar na divulgação do conhecimento académico e científico, bem como na abertura de novas linhas de investigação no âmbito desta temática.

Capítulo I – Enquadramento teórico

Neste capítulo iremos fazer uma breve alusão aos conceitos essenciais no nosso estudo de forma “controlada para assegurar que nenhuma categoria importante é deixada de fora”, por assim dizer de modo objetivo e equilibrado o seu enquadramento teórico (Elton, 1967: 92, citado por Bell, 2010: 107).

1.1 A criminalidade económica e financeira

Na ótica de Morgado e Vegar (2003: 27) a CEF é-nos definida pelo Conselho da Europa nas “ações praticadas por duas pessoas, ou mais, que participam conjuntamente num projeto criminal, com o fim de obter poder e lucro através de negócios ilegais, ou de atividades a estes associados, recorrendo à violência e à intimidação, e usando de influência junto das esferas políticas, dos média, da economia, do governo e da justiça” (Morgado e Vegar, citado por Ferreira, 2016: 121). Na mesma linha de reflexão, encontramos Bacher (2008: 75), que reporta o fenómeno social num “conjunto dos crimes, contra os bens, que são cometidos sem violência, mas com certa astúcia, embuste, ou ainda por abuso de uma posição de poder ou influência, com vista ao lucro” (Bacher citado por Ferreira, 2016: 121).

Na verdade, Hassemer faz notar a noção de CEF num prisma mais restrito, adequado e operativo reproduzindo-o no “conjunto de comportamentos penalmente relevantes que, pretendendo obter avultados ganhos (ilícitos), violam, directa ou indirectamente, as normas que regulam a ordem económica e os bens ou interesses financeiros ou económicos do Estado” (Hassemer, citado por Bravo, 2013: 21).

O CCB ou *white-collar crime*, surgiu em 1939, tendo sido promovido por Edwin H. Sutherland, definindo-o como a “violação da lei por um indivíduo de estatuto socioeconómico elevado e respeitável, no decorrer da sua atividade” ou dito de outro modo, caracteriza-se pelo “crime cometido por uma pessoa de respeitabilidade e de alta posição ou status social no curso de sua ocupação”, (Sutherland, 1940: 4, Velloso, 2006, Graham, 2012: 10). De igual forma, na sua definição, Sutherland provocou uma “revolução na Criminologia”, ao fazer uma

alteração na visão deste tipo de crime e ao chamar a atenção para os CCB e estes serem, na sua maioria, praticados pelos ricos e poderosos (Kuhn e Agra, 2010:146, 147). Com efeito, o CCB definia-se por ser praticado por sujeitos dotados de respeitabilidade e grande estatuto social. No entanto observamos que o conceito deixou algumas zonas cinzentas, quer no “âmbito em que poderá ser incluído no crime” quer aos “atributos individuais qualificativos do infrator” (Agra, 2012: 315 e 316). Assim sendo, o conceito de CCB, estava longe de ser completo e inequívoco na sua perceção e definição.

Figueiredo Dias, fundamenta que a teoria do *white-collar crime* tomou a “representação tradicional do crime como exclusivo das classes deserdadas ou desqualificadamente inseridas na sociedade”, o que contraria o que a maioria dos estudiosos defendem implicando uma dualidade de critérios na definição dos CCB (Dias, 1997:33). A noção de CCB tem sido “alvo de algumas críticas que reportam falhas reconhecidas” designadamente pelo “facto de ter posto a tónica nos factores individuais e da psicologia, ignorando condições sócio estruturais, como o capitalismo, a busca do lucro ou os ciclos económicos” e por ter um leque muito amplo e vago de conceitos, de igual forma tem sido objeto de persistente avanço e causando infinitas versões no contexto teórico, o que por esta razão causa sérias dúvidas de interpretação e aplicação no contexto jurídico penal (Agra, 2012: 321, Friedrichs, 2010: 5).

Importa ter presente que o desígnio de CEF¹⁶ encontra-se relacionado aos CCB, e dos quais têm sido assunto de uma constante evolução, pelo que existem dificuldades na integração da definição legal¹⁷ deste conceito, e que resulta da própria ambiguidade das categorias criminológicas e sociológico-culturais (Bravo, 2013). Mais uma vez se verifica que todos os conceitos mostram no seu núcleo, o enriquecimento pessoal ou para terceiros por meio ilícito não violento, provocando uma diversidade de interpretações no que respeita ao seu significado (Velloso, 2006).

De acordo com o exposto até aqui verificamos na definição de CEF, que não é possível uma determinação uniforme e firme em contexto criminológico,

¹⁶ Importa salientar que iremos abordar estes dois conceitos em simultâneo e com o mesmo significado ao longo desta dissertação.

¹⁷ Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º, da Lei n.º 36/94, citado o texto da norma: (Acções de prevenção) – compete ao Ministério Público e à Polícia Judiciária, através da Direção Central para o Combate à Corrupção, Fraudes e Infrações Económico Financeiras, realizar, sem prejuízo da competência de outras autoridades, acções de prevenção relativas aos seguintes crimes: corrupção, peculato e participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do sector público; fraude na obtenção ou desvio de subsidio, subvenção ou crédito; infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso a tecnologia informática; e infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional (...).

sociológico e cultural e que por sua vez se reflete ao nível legal. Fazendo uma retrospectiva entendemos que a CEF evolui na sua forma de atuação, isto é, partindo de um mero evento no exercício de uma atividade ou ocupação para se transformar num negócio e podendo chegar a um patamar de “carreira profissional”. Fundamentalmente os CCB traduzem-se numa multiplicidade de crimes que não indiciam violência e que, por norma, são cometidos no desenvolvimento de atividades financeiras ou comerciais no intuito de obter ganhos e proveitos financeiros (Bravo, 2013: 23). Nem toda a CEF/CCB, tem origem em sujeitos de estratos socioeconómicos elevados, até porque alguns integram sujeitos de um estrato socioeconómico mais baixo, assumindo a qualidade de CCA. No entanto, denota-se que a designação de CCA é uma expressão pouco usada em contexto académico, por esse motivo pretendemos enquadrá-lo, integrá-lo e desenvolve-lo neste estudo.

1.2 O crime de “colarinho azul”

Os CCA ou *blue collar crime* fundamentam-se por estarem “associados aos indivíduos de baixo estatuto social” e que não implica forçosamente competências e aptidões específicas e podem igualmente ter efeitos físicos graves no contexto social. Significa isto que, não são necessárias quaisquer capacidades e habilitações específicas dos sujeitos activos até porque podem incluir características evidentes (Agra, 2012: 325).

Segundo os preceitos de Marçal, o CCA caracteriza-se por ser praticado por “agressores mais desprotegidos, isto é, com pouco desenvolvimento intelectual e dos quais cometem crimes relacionados com o património, tais como, pequenos furtos, roubos, recetação e Burla, sendo esses agressores enquadrados em faixas sociais mais baixas”. Os CCA podem também ser apontados como “crimes de rua, são aqueles delitos praticados, em regra, por pessoas desfavorecidas, em locais supervisionados pelo Estado, sendo assim reprimidos pelos órgãos de controlo, uma vez que não possuem requintes na sua preparação e execução” (Marçal, 2015: 87).

Na esteira de Graham (2012), o CCA¹⁸, pode ser descrito como os atos criminosos mais propensos a serem cometidos por indivíduos de baixa classe social, como aqueles que infligem dano direto à pessoa ou propriedade de outra. Na sua maioria, o CCA implica o crime que seja de fácil realização, que são mais frequentemente estimulados por paixão e não aqueles que exigem uma deliberação cuidadosa. Enquadrando-se os crimes contra as pessoas e propriedade e muitas formas de crime sem vítimas. Estes crimes são os que causam uma lesão imediata e altamente visível na sociedade (Graham: 2012).

Parafraseando Cruz retivemos a ideia de que estes crimes são também refletidos como crimes comuns, por se encontrarem mais relacionados com violência física, a componente criminal é bastante visível, as vítimas são facilmente identificáveis sendo alvo de uma forte reprovação social, tendencialmente por influência dos meios de comunicação social (Cruz, 2013: 57), em que os sujeitos da prática destes ilícitos criminais que se situam em estratos sociais mais baixos. Nesta perspectiva subsistem algumas diferenças entre os CCB e os CCA, no que respeita a área de impacto, apuramos serem maiores nos CCB do que nos CCA, até porque nestes últimos tão-somente podem afetar uma dimensão mais restrita da sociedade ou mesmo de uma família ou indivíduo (Graham: 2012). No que toca a aspectos mais específicos iremos desenvolver-los no próximo capítulo.

1.3 O tipo legal de burla

O conceito criminológico de crime assenta, inevitavelmente, numa dupla alusão: uma referência jurídica e uma referência sociológica. Na verdade, o crime, explica Vold, envolve sempre dois critérios: o “comportamento humano” e o “julgamento ou a definição desse comportamento por parte de outros homens que o consideram como próprio e permitido, ou impróprio e proibido” (Vold, citado por Andrade e Dias, 1997: 84). Neste âmbito em termos jurídicos penais, a noção de crime, encontra-se estatuída no CPP no “conjunto de pressupostos de que depende a aplicação ao agente de uma pena ou de uma medida de segurança criminais¹⁹”. A noção de crime abrange um sentido material definindo-se na “atuação voluntária, típica, ilícita e culposa de alguém”,

¹⁸ Nossa tradução de Graham, M. (2012).

¹⁹ Conforme o disposto na alínea a) do artigo 1.º, do CPP.
Maria Filipe

no prisma processual constitui “um conjunto de condições e pressupostos, para que a definição material de crime encontre expressão real na ordem jurídica” (Lobo, 2017: 11). O crime de burla engloba “os crimes que fazem parte da intitulada criminalidade económica”, onde encontramos em legislação avulsa e no CP, na secção dos crimes contra o património, subsecção dos crimes contra o património em geral, em que “bem jurídico protegido é o património” (Ferreira, 2016: 69). Este ilícito caracteriza-se por “quem, com a intenção de obter, para si ou para terceiro, enriquecimento ilegítimo, por meio de erro ou engano sobre factos que astuciosamente provocou, determinar outrem à prática de atos que causem prejuízo ao próprio ou a terceiro²⁰”. Em bom rigor, da análise do texto do artigo 217.º do CP, constatamos como elementos da estrutura do tipo legal de Burla: crime comum “quem”, de dano “causem prejuízo”, contra o património “patrimonial”, material ou de resultado “causem prejuízo patrimonial”, de exercício vinculado “por meio de erro ou engano sobre os factos que astuciosamente provocou”, participação da vítima “determinar outrem à prática de atos que lhe causem” e de resultado cortado ou parcial e doloso “com intenção”, referindo-se “à motivação do agente” (Garcia e Rio, 2015: 957, 959, 968, 970). Acresce-se que a APAV aprecia este ilícito criminal num “crime praticado por quem, visando o enriquecimento próprio ou de terceiro, induzir, através do engano ou erro, outra pessoa a praticar atos que lhe causem ou a outra pessoa prejuízo patrimonial” (APAV, 2015). No contexto brasileiro o tipo legal de Burla, caracteriza-se no chamado “conto do vigário”, ou “estelionato”, que abrange o “ato de obter enriquecimento ilegítimo, para si ou para terceiros, através de engano deliberado e astuciosamente provocado que venha a causar a outrem danos patrimoniais” (Ferreira, 2016: 95).

No entendimento do Tribunal da Relação de Coimbra²¹ e parafraseando Gonçalves pratica o crime de burla: no mês de maio de 2006, o sujeito A celebra um negócio com os sujeitos B e C, onde vende um veículo automóvel que foi importado da Alemanha (viatura Audi A6) e que na data do acordo de compra e venda ainda não estava legalizado, pertencente à empresa denominada W, mediante a entrega do valor de €30.500,00 em cheques, responsabilizando-se a fazer a transferência de propriedade do referido durante o mês seguinte e também a proceder à entrega dos seus documentos, recebendo o pagamento e o referido veículo de retoma, fazendo-os seus, e

²⁰ Nos termos do disposto do artigo 217.º do CP.

²¹ Vide Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, Processo: 8/08.8JALRA.C1, de 13.12.2011.
Maria Filipe

confiando os lesados que futuramente seria realizado o negócio jurídico da compra e venda do veículo automóvel, o que se veio a concluir que não aconteceu.

Para além do reportado elucidasse que o crime de burla admite que o seu autor se apodere de algo que não lhe pertence através do uso de uma conduta intencional, com base no erro e em meios ardilosos e enganadores que levam a vítima a sofrer um prejuízo ou dano na sua esfera jurídica.

1.4 O *modus operandi*

A designação de *modus operandi* significa modo de operar nas rotinas adotadas pelos indivíduos, ou seja, a maneira que determinada pessoa utiliza para agir ou trabalhar. Segundo Palermo, podemos analisar o comportamento do sujeito passivo na envolvimento da “mecânica do crime em três fases:

- (i) os métodos utilizados pelo agressor para encontrar a sua vítima,
- (ii) proteger a sua identidade e
- (iii) escapar da cena de crime” (Palermo, citado por Silmas e Turvey, 2014: 239).

Da argumentação de Guerra, observamos que o modo de atuação/operar de um sujeito compreende-se num “método ou procedimento que o agressor usa quando comete um crime”. Queremos com isto dizer que “os agressores têm um método de operação que contempla os seus hábitos, técnicas e características comportamentais de personalidade” que podem influenciar no seu modo de operar/agir face ao ilícito criminal (Guerra, 2016: 332). Considerando Silmas e Turvey o “Modus Operandi de um agressor evolui como resultado da educação, da maturação e da experiência (criminal e não criminal) mas também pode ocorrer o desenvolvimento e progressão da fantasia relativamente ao crime” (Silmas e Turvey, 2014: 239). Na perspectiva de Douglas e Munn (1992) o *modus operandi* pode revelar-se no “padrão de comportamento apreendido, maleável e flexível, a sua determinação e análise revestem-se de grande importância, quando queremos fazer ligações entre vários crimes, com características similares”. A partir daqui elucida-se que o MO pode “manter-se constante, o que raramente acontece, ou pode sofrer alterações ao longo do tempo, como resultado duma progressão e habilidade

relativamente ao ato criminoso” (Douglas e Munn, 1992, citado por Guerra, 2016: 332).

Em relação ao MO, conseguimos reter a ideia de que o sujeito activo vai tomando consciente dos “erros, gera alterações e progressão” no modo como atuação face ao ilícito criminal, bem como vai evoluindo na dinâmica criminal, consequência do comportamento apreendido, “logo é dinâmico e maleável, é desenvolvido ao longo do tempo e evolui com a experiência e a confiança adquiridas”, e “acompanham o desenvolvimento tecnológico da comunidade”, até porque a atuação destes evolui de forma aprimorada, complexa e distinta, tem à sua disposição recursos materiais, financeiros e tecnológicos para praticarem os ilícitos criminais (Guerra, 2016: 332 e Valente, 2004: 284).

Grosso modo e fraseando Guerra o comportamento das vítimas também pode influenciar a evolução do *modus operandi*, na medida em que o sujeito ativo vai avaliando ao longo da sua carreira criminal o método mais eficaz no controlo da vítima e prosseguir com maior êxito nos ilícitos a que se pretende envolver e concretizar (Guerra, 2016: 332).

De referir que MO é um processo necessário e fundamental em analisar, correlacionar e sintetizar os padrões de comportamento dos sujeitos, dito de outro modo, potencia informações das características sociais, psicossociais e psicológicas dos mesmos, em traçar um perfil criminal destes, até porque corresponde a alguns dos objectivos específicos a que nos propomos nesta investigação. De acordo com o exposto até aqui, observamos que forma de atuação, a abordagem e os objectivos dos seus autores estão, naturalmente relacionados e associam-se entre si, em muitas situações, apuramos que são utilizados mais do que um MO em simultâneo ou, mesmo as formas de contacto usadas e o modo de atuação se misturam entre si.

Razão pela qual pensámos existir a necessidade em avaliar e reformular o modo de operar dos agentes do crime em contexto social, espaço temporal e individualmente no sentido de se poder adotar medidas de prevenção primária, secundária e terciária até porque servirá de ferramenta de apoio no concretizar de diligências processuais no âmbito da identificação, detenção e reinserção social e de modo particular dos autores do ilícito.

1.5 Os agentes do crime

O código penal²², legislação avulsa²³ e jurisprudência²⁴ encontra-se referido ao longo de vários artigos ao conceito de agente, no entanto não nos é “facultada uma definição” em material. O que pretendemos aqui dizer e com base na fundamentação de Prata, Veiga e Vialonga, o termo agente enquadra-se no “sujeito penalmente responsável, independentemente da sua forma de participação” (Prata, Veiga e Vialonga, 2016: 35). A partir daqui temos por intenção fazer alusão aos agentes do crime em dois critérios distintos, dito de outro modo, pretendemos abordá-los, integrá-los e correlacioná-los da seguinte forma: o autor irá expor-se como o agente ativo e a vítima no agente passivo do ilícito criminal em estudo.

1.5.1 Os agentes ativos

No conceito de autor²⁵, referimo-nos ao “agente principal do crime”, isto é, numa das partes do processo-crime. A partir daqui a designação de autor surge-nos como uma “figura central do acontecimento atípico”, na pessoa singular, que realiza um ato “por si próprio”, com “domínio da sua ação” (Prata, Veiga e Vialonga, 2016: 61). Compreende naquele que “domina o facto e a realização típica mesmo sem nela participar por si mesmo, porquanto domina o executante por coação, erro ou através de um aparelho organizado de poder: é o autor mediato que tem o domínio da vontade” (Garcia e Rio, 2015: 200).

A definição de suspeito encontra-se consagrada na alínea e), do n.º 1, artigo 1.º, do CPP, que constitui “toda a pessoa relativamente à qual exista indício de que cometeu ou se prepara para cometer um crime, ou que nele participou ou se prepara para participar”. Na perceção do Acórdão do Tribunal da Relação de Évora²⁶, verifica-se que o suspeito “não tem que ser pessoa determinada mas tem de ser pessoa determinável”, queremos com isto dizer que apesar de se prever a existência de uma pessoa definida, não é exigível

²² Vide os artigos 33.º, 34.º, 35.º, 60.º, 75.º, 83.º, 85.º, 100.º, 101.º, 106.º, 132.º, 152.º, 180.º, 183.º, 280.º, 368.º, do CP.

²³ Lei nº 101/2001, de 25.08 e lei nº 34/87, de 16.07.

²⁴ Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, Processo: 05P3789, de 01.03.2006.

²⁵ Conforme o disposto no artigo 26.º, do CP.

²⁶ Vide Acórdão do Tribunal da relação de Évora, Processo: 199/12.3GTSTB-A.E1, de 25.05.2013.

que se tenha de saber a sua identificação completa. Porém, o suspeito pode ser constituído arguido²⁷ no decurso das diligências processuais.

A categoria de arguido abrange “todo aquele contra quem for deduzida acusação ou requerida instrução num processo penal²⁸”. Na perspectiva de Nogueira, a qualidade de arguido consubstancia-se por um lado em “todo aquele contra quem for deduzida acusação; nos casos em que exista a possibilidade razoável do sujeito vir a ser condenado porque se recolheram indícios suficientes da prática do crime e impõe-se acautelar a sua posição processual através de um estatuto próprio”. Portanto considera-se “todo aquele contra quem for requerida instrução, a pessoa ou pessoas já indiciadas no processo, como agentes da infração, encontram-se numa posição suspeita declarada pelo que é necessário acautelar o estatuto do arguido” (Nogueira, 2009: 127 e 128). Importa salientar que arguido é um sujeito processual, formalmente constituído para o efeito, e contra quem tenha sido deduzida acusação ou aberta a instrução, devido ao facto de sobre ele recaírem fundadas suspeitas de ter realizado ou contribuído na prática de um ilícito criminal. É evidente quando assume qualidade de arguido²⁹ é-lhe assistido um estatuto especial, ou seja, goza de um conjunto de deveres e direitos que, no momento da sua constituição formal, lhe são explicados pelas Autoridades Judiciárias³⁰ e pelos Órgãos de Polícia Criminal³¹.

1.5.2 Os agentes passivos

Nesta secção iremos enquadrar os agentes passivos do crime, querendo isto dizer na visão de Molina (2000: 73) que “o abandono da vítima do delito é um facto incontestável que se manifesta em todos os âmbitos: no Direito Penal (material e processual), na Política Criminal, na Política Social, nas próprias ciências criminológicas. No campo da Sociologia e da Psicologia social, diversos autores, têm denunciado esse abandono: o Direito Penal contemporâneo – advertem – acha-se unilateral e equivocadamente voltado para a pessoa do infrator, relegando a vítima a uma posição marginal, no âmbito da previsão social e do Direito civil material e processual” (Molina, citado por

²⁷ Nos termos do artigo 58.º do CPP.

²⁸ Nos termos do artigo 57.º, do CPP.

²⁹ Vide artigos 57.º, 58.º e 59.º, do CPP.

³⁰ Nos termos da alínea b) do artigo 1.º, do CPP.

³¹ Vide alínea c) do artigo 1.º, do CPP.

Simas, 2016: 221). Dito de outro modo o conceito de vítima é uma palavra mais usada em criminologia do que em processo penal, até porque a noção original de “vítima não é um conceito jurídico, mas antes um conceito aberto de origem criminológica” (Simas e Turvey, 2014: 189).

Nos termos da legislação Europeia³² e da legislação Penal e Processual Penal³³ em vigor, a vítima consiste na “pessoa singular que tenha sofrido um dano, nomeadamente um dano físico, moral ou emocional, ou um prejuízo material diretamente causados por um crime” bem como os “familiares de uma pessoa cuja morte tenha sido diretamente causada por um crime e que tenham sofrido um dano em consequência da morte dessa pessoa”. Pela mesma razão observamos a existência de um crime, resultando um prejuízo “que sofreu um dano”, da união destes dois elementos é elevada a vítima toda a pessoa lesada pela prática do crime. Em termos jurídicos, a noção de vítima vem do latim *victima*, por norma pode englobar toda a pessoa que é sacrificada nos seus interesses, que sofre um dano ou é atingida por um qualquer mal. Na linguagem penal, sem fugir ao sentido comum, expressa o sujeito passivo de um crime. Parafraseando Costa Andrade a palavra vítima abrange toda a pessoa física ou entidade coletiva diretamente atingida, contra a sua vontade, na sua pessoa ou no seu património, pelo facto ilícito (Costa, 2009).

No ordenamento penal material e formal, deparamo-nos com três figuras essenciais que tendem a suceder na pessoa de vítima, nomeadamente, o assistente, o ofendido e o lesado, pelo que, iremos abordá-las com o mesmo sentido neste estudo. Em relação ao assistente³⁴, consideramos toda a “pessoa ou a entidade ofendida com a prática de determinado crime que, uma vez assim constituída processualmente, tem a posição de colaborador do Ministério Público, e a ele subordinando a sua atividade e intervenção no processo” (Prata, Veiga e Vilalonga, 2016: 56). Querendo isto dizer que o assistente é a pessoa com interesses processuais específicos num processo penal, devido à violação de um direito e tem a posição de colaborador do MP na descoberta da verdade. A “figura” do ofendido determinamos na pessoa que sofreu danos na sua esfera jurídica, a nível da integridade física ou moral, ou património, em virtude da prática de um ilícito criminal. Segundo os estudos de Prata, Veiga e Vilalonga, a pessoa do ofendido caracteriza-se pelos “titulares dos interesses

³² Nos termos da alínea a) do n.º 1, do Artigo 2.º Diretiva 2012/29/EU, de 25.10.12.

³³ Conforme o disposto e do artigo 67.º A, do CPP.

que a lei especialmente quis proteger com a incriminação, desde logo os maiores de dezasseis anos” (Prata, Veiga e Vilalonga, 2016: 340). Em síntese, o ofendido “é a pessoa cujo património ficou empobrecido, que pode não ser a mesma pessoa que é enganada³⁵”. Em última instância abordamos o termo de lesado³⁶, que se define na pessoa singular ou coletiva que sofreu danos, seja ou não ofendido e pelo facto se ser o “titular do interesse que a lei especialmente quis proteger³⁷”. Dessa forma e como nos refere Lobo, conclui-se que vítima é a pessoa que goza do direito “a pedir o ressarcimento dos prejuízos, que tenha sofrido danos ocasionados pelo crime, ainda que não tenha sido constituído ou não possa constituir-se” (Lobo, 2017: 124).

Para finalizar este capítulo, acreditamos que é necessário aprofundar o plano teórico nesta temática cujo objectivo principal traduz-se em sabermos o caminho que já foi percorrido e estudado para depois passarmos ao plano empírico desta investigação.

³⁵ Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, Processo: 798/15.1T9GRD-A.C1, de 07.04.2016.

³⁶ Conforme o estipulado nos artigos 74.º, 76.º e 77.º, do CPP.

³⁷ Vide n.º 1 do artigo 113.º do CP.

CAPÍTULO II – Do crime de burla em Portugal

Neste capítulo queremos contribuir para a delimitação do campo teórico da temática: a criminalidade económica e financeira: o tipo legal de burla e dos agentes do crime, pela simples razão de podermos entender melhor a trajetória que já foi estudada. A presente investigação caracteriza-se num estudo exploratório, razão pela qual recairá sobre novas áreas de investigação, avaliar a extensão e magnitude do fenómeno criminal e fazer uma apreciação da possibilidade de aprofundar o conhecimento (Gil, 1989: 44).

Daí advém a necessidade de expor com simplicidade, o caminho que já foi percorrido, até porque Bell faz notar que “qualquer investigação, seja qual for a sua dimensão, implica a leitura do que outras pessoas já escreveram sobre a sua área de interesse, a recolha de informações que fundamentem ou refutem os seus argumentos e a redação das suas conclusões” (Bell, 2010: 83).

2.1 ENQUADRAMENTO DA CRIMINALIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA

Observando o que foi abordado no capítulo anterior, compreendemos que a CEF é geralmente utilizada na explicação dos CCB, até porque é bem visível os avanços e mutações no seu campo teórico. No entanto, usando as palavras de Velloso verificamos a presença de uma factualidade de conceitos à sua volta e, concludentemente, em todas elas denota-se no seu núcleo o enriquecimento pessoal ou de terceiros por meio de ilícito não violento (Velloso, 2006).

Em bom rigor observando os argumentos de Kuhn e Agra, podemos entender que Sutherland provocou uma “revolução na Criminologia, ao realizar uma modificação no padrão deste tipo de crime e ao chamar a atenção para os CCB e por sua vez, estes serem realizados na sua maioria por sujeitos ricos e poderosos” (Kuhn e Agra, 2010:146, 147). A partir daqui observamos que os critérios defendidos por Sutherland “contribuíram de forma demarcante no âmbito do cenário da conduta criminal”, pois, a partir deles, foi explicado que os “usuários de terno e gravata não são apenas as vítimas da sociedade, mas

podem, e por muitas vezes são, os delinquentes de crimes de igual maneira, se não mais danosos que os simples ladrões de galinhas. Contudo, no pensamento do sociólogo não existia um recurso mágico capaz de determinar o problema do tratamento da diferença entre os criminosos da alta e da baixa camada social” (Freitas e Dellagerisi, 2016). *Grosso modo*, a noção de CCB, defendida por Sutherland, tem sido a mais aceite na generalidade, muito embora, existam alguns autores que têm vindo a alegar que os critérios do estatuto socioeconómico deverão ser mais abrangentes na definição do conceito.

A este propósito, analisamos que o tema da CEF não é um facto recente, pelo que, ao longo do tempo, foram surgindo formas diretas ou indiretas de ser relatada, não só por académicos, mas também por outros curiosos sociais. Pese embora a CEF consiga abranger inúmeros ilícitos criminais, em que uns são criminalizados, outros semelhantes viram a ser a posterior, outros que à data não o são, é nosso entender da observação da literatura que derivam de um assunto que não causa grande reflexão ou interesse académico.

2.2 As características da CEF

Considerando a perspectiva de Ferreira a CEF encontra-se de algum modo “associada a inúmeros problemas quanto à respetiva definição e medida, quer se utilizem estatísticas oficiais, inquéritos de vitimação ou de autodenúncia, raramente é possível ter dados objetivos e aproximados da realidade criminal”, até porque ostenta características complexas, exclusivas e heterogéneas e desse modo podem fazer-se distinguir face aos CCA:

- i) tendência para a não denúncia por parte das vítimas;
- ii) dificuldade de penetrar nos circuitos sociais e/ou económicos;
- iii) dificuldade em identificar as contas bancárias;
- iv) menor impacto social e excesso de legislação avulsa;
- v) cooperação internacional (Ferreira, 2016: 111, 122).

No que toca à CEF constatamos a presença de algumas especificidades, como o abuso de confiança e existência de violação atributos bem presentes neste tipo de ilícito. Outro pormenor bastante vincado é a intenção de ganho de vantagem económica para os seus agentes. Na perspectiva de Benson e

Simpson (2009) fazem notar o “carácter oportunista e de risco que facilita o seu cometimento” (Benson & Simpson, 2009, citado por Cruz, 2013: 57), assim sendo o agente ativo detém um alvo preferencial: o agente passivo e um objetivo principal: o ganho pessoal ou material sem qualquer tipo de esforço, ou seja, através da oportunidade, erro ou engano.

Pode por isso mesmo, pensar-se que por vezes existe a sensação de que este tipo de criminalidade mostra uma certa impunidade para o agente ativo, consequência que surge pela observação do arquivamento da maioria dos processos mediáticos (Velloso, 2006). Querendo isto dizer que, em relação aos processos que são conhecidos, o número de casos que chega a julgamento e com condenações são relativamente limitados, isto é, subsiste a presença de determinada “proliferação de comportamentos criminais sem punições” (Mascarenhas, 2017), causando nas pessoas alguma desconfiança face à impunidade e também potencia a desorganização social e a sua fragmentação.

O que pretendemos aqui dizer é que a CEF demonstra um índice de cifras negras ainda muito elevado em relação aos casos que não chegam a ser punidos, dessa forma como nos refere Guerra as cifras negras manifestam-se num “conjunto de dados não recolhidos que representam parte mais ou menos significativa de uma realidade” (Guerra, 2018: 25). Na verdade, a presença de cifras negras, impede que seja feita uma correta e eficaz investigação, no entanto não nos podemos esquecer que estamos perante uma criminalidade muito complexa, com operações económico financeiras sofisticadas e difíceis de descobrir e investigar. A presença de cifras negras deve-se essencialmente, a pressões derivadas do poder económico que influenciam a forma de atuação dos próprios órgãos legislativos³⁸ e judiciais³⁹ do Estado de Direito Democrático⁴⁰.

Na linha de raciocínio de Nelson Lourenço e Manuel Lisboa a análise completa do fenómeno criminal é nos fundamentada na referência aos três tipos de criminalidade: “a real – enquanto conjunto de infrações efetivamente cometidas por uma população numa época determinada; a aparente ou participada – que se reporta à criminalidade denunciada à polícia ou de conhecimento desta; e “a legal” – que é a que resulta do número de casos julgados e objecto de condenação judicial” (Lourenço e Lisboa, citados por

³⁸ Conforme o disposto no artigo 198.º da CRP.

³⁹ Nos termos do artigo 2.º da CRP.

⁴⁰ Vide artigo 202.º e seguintes da CRP.

Valente, 2004: 285). Tendo em consideração o anteriormente descrito, também concordamos que para obter uma investigação mais completa e abrangente teremos de estar munidos e apoiados em critérios de máxima eficácia.

2.3 As consequências dos CCB

Neste contexto existem consequências inerentes ao CCB, nomeadamente a complexidade em “medir os danos” até porque é uma realidade ainda “muito pouco reportada” (Cruz, 2013: 63) motivos que nos levam a descrevê-los neste subcapítulo. Segundo Lourenço o crime acarreta danos incalculáveis na esfera jurídica do indivíduo, e que vai para além da dimensão psicológica e económica do seu impacto direto, provocando danos indiretos na vida das pessoas e na sociedade atual (Lourenço, 2010). Razão pela qual a CEF é rotulada num fenómeno criminal de índole “sofisticada e especializada, em recursos humanos e materiais, financeiros e tecnológicos”, pelo que compreendemos que estão presentes efeitos indiretos e graves, que estão ligados à área empresarial e estadual, bem como à área pessoal e também na variável social (Ferreira, 2016: 121).

Na verdade, estes danos vão para além dos danos iniciais e diretos e como nos faz notar Cruz “os especialistas que estudam o CCB indicam que os danos deste tipo de crime são muito mais avultados, constituindo quiçá o crime mais danoso”. Os danos podem englobar a título de exemplo “perdas de vidas humanas, danos ambientais, tratamentos médicos desapropriados, guerras motivadas por interesses económicos, resultados da fraude financeira e a sobre-exploração dos trabalhadores”, bem como a perda de postos de trabalho, mudanças nos preços das ações, aumento dos preços ao consumidor, custos de prisão, custos judiciais entre outros danos (Cruz, 2013: 63). A partir daqui mostra-se, essencial reconsiderá-los numa questão global e preocupante na medida em que não recebem a atenção merecida. Significa isto que ou por não se rodearem em situações “dramáticas, emocionantes ou interessantes de ouvir”, ou por razões de falta de entendimento do seu significado, grau de abrangência e danos ao nível social (Graham, 2012) não lhes é dado o devido relevo.

Queremos com isto dizer que há a necessidade em investigar, comparar e compreender as causas e consequências que levam os sujeitos a cometerem atos ilícitos, uma vez que, estamos a referir-mo-nos a sujeitos que na sua maior incidência apresentam-se com uma actividade profissional estável e como nos reporta Cruz que tem um “emprego e bem integradas na sociedade, sem problemas financeiros graves” (Cruz, 2013: 64) manifestando-se numa realidade ainda pouco explorada ao nível académico.

2.4 Os crimes de “colarinho branco” e de “colarinho azul”

No ângulo de visão de Friedrichs pensamos estar perante uma “anarquia conceptual”, até porque não existe uma definição comumente aceite e que atualmente o conceito de CCB ainda provoca um “debate aceso” entre alguns autores: Sutherland (1940), Edelhertz (1970), Shapiro (1990), Queloz (1999), Feldens (2000), Coleman (2006) e Benson e Simpson (2009) (Friedrichs, 2010, citado por Cruz, 2013: 57).

Edwin Sutherland autor dos “princípios de criminologia”, defendia o estudo dos CCB com a justificativa nas teorias da aprendizagem do social ou da associação diferencial, baseado em critérios de “inteligência, a astúcia e a violação da confiança desempenhavam um papel de base ao serviço de uma notável falta de escrúpulos” para a concretização do ilícito criminal. Para este sociólogo ninguém nasce criminoso “não basta ser inteligente” é preciso ter uma “aprendizagem efetivada dos valores criminais”, situações que podem ocorrer em qualquer sociedade (Faria, 2014: 109, 112, 113).

Edelhertz (1970), faz notar que os CCB se explicam “num ato ilegal ou uma série de atos ilegais, cometidos por meios físicos, ou por consentimento, para a obtenção de dinheiros ou propriedade, para evitar pagamentos ou perdas de dinheiro, ou perda de propriedade, ou ainda, para a obtenção de vantagens pessoais ou negociais”. O CCB pode ser praticado no exercício de uma atividade profissional, ou realizado a nível individual. Para este estudioso, o que importava era a natureza dos atos ilegais cometidos e não as particularidades dos seus autores, contrariamente ao defendido por Edwin Sutherland (1940). Esta definição é mais ampla do que a Sutherland, na medida que engloba crimes que não são praticados no decurso do exercício de

uma atividade profissional (Agra, 2012: 322 e Edelhertz e Sutherland citados por Cruz, 2013: 78).

Perante isto, Coleman (2006) e Shapiro (1990), destacam de igual modo as características dos atos ilegais e não dos seus autores, “à volta do qual gira a definição do crime de colarinho branco: o facto de envolver uma quebra ou um abuso de confiança”, ou seja, na sua fundamentação o CCB é um crime de carácter económico praticado através da combinação de fraude ou engano (Coleman e Shapiro, citados por Agra, 2012: 323 e Santos, 2001: 64).

As palavras de Queloz (1999) reportam uma abordagem mais completa e explicativa do conceito de CCB concretizando uma associação de elementos essenciais para uma melhor perceção deste fenómeno social:

- (a) desenvolve-se na vida económica;
- (b) não usa a força ou violência;
- (c) exige conhecimentos económicos, comerciais e financeiros;
- (d) pretende o enriquecimento económico;
- (e) constitui um abuso de confiança;
- (f) provoca danos e prejuízos (Queloz citado por Agra, 2012: 324 e Cruz, 2013: 78).

Segundo Feldens (2000), o CCB caracteriza-se à luz de uma perspectiva subjetivo-profissional, consiste naquele que é “cometido por pessoas de respeito e de elevado status social, em função do trabalho ou influências por eles exercidas”, motivo pelo qual apuramos a frequência de alguns pontos fulcrais na sua fundamentação e nos aspectos particulares dos seus autores (Feldens citado por Cruz, 2013: 62).

Na linha de pensamento de Friedrichs, a principal causa de não existir um significado explícito do CCB deve-se ao facto de “serem vários os termos utilizados para caracterizar atividades que poderiam ser classificadas como crime de colarinho branco, tais como crime económico, crime comercial, crime respeitável, crime político, crime corporativo, crime ocupacional, entre outros” (Friedrichs citado por Guedes e Cruz, 2011: 49).

De acordo com exposto até aqui, e considerando o que é explicado por Benson e Simpson (2009) e Friedrichs (2010) os autores dos CCB não se diferenciam “dos não ofensores e apresentam um perfil bastante diferente dos ofensores de crime de rua: possuem habilitações académicas e profissionais;

têm emprego estável; tendem a ser mais velhos; normalmente estão bem integrados socialmente”. Com base nos estudos de Benson e Simpson (2009: 28, 36), podemos observar que em relação à variável da idade “o criminoso de colarinho branco tende a ser mais velho (tem cerca de 40 anos) do que o criminoso comum (entre 20 a 30 anos)” (Benson e Friedrichs citados por Cruz, 2013: 57). Neste domínio é fundamental termos em mente que a natureza do CCB contraria a dos CCA, pois geralmente não se encontra “associada a violência física, acontece num contexto económico estruturado, a componente criminal é pouco visível, as vítimas são dificilmente identificadas. Os ofensores são pessoas respeitáveis, exercem uma atividade profissional estável, não raras as vezes possuem elevadas condições económicas” (Cruz, 2013: 61).

A conclusão de tudo isto foi possível verificar que existem diferenças substanciais entre os CCB e os CCA. Desse modo vemos que os CCB, descrevem-se por serem praticados em contexto de atividades financeiras, comerciais e económicas, não indiciam violência, apresentam como objectivo a obtenção de ganhos e proveitos financeiros, em contrapartida nos CCA, são praticados em ambiente externo “rua”, o seu intuito traduz-se na satisfação de necessidades humanas e por norma indicam violência e impulsividade dos seus autores.

2.5 As teorias elucidativas dos CCB

A partir do século XIX, a Escola Positiva da Criminologia, foi influenciada no campo das ideias por princípios desenvolvidos pelos fisiocratas e iluministas no século anterior, sendo proposto o estudo do “fenómeno do crime e do criminoso” através dos critérios do “positivismo” (Faria, 2014: 35 e 36), pelo que surge a mudança de foco de ser objecto de estudo o crime/sanção/pena para passar a ser o criminoso (delinquente). A criminalidade era explicada através das diferenças físicas, psicológicas e sociais entre delinquentes e não delinquentes, da tendência para a prática de comportamentos desviantes e com base na observação e experimentação (empirismo). Esta escola teve três fases: antropológica de Cesare Lombroso, na sua obra o “Homem delinquente, 1876” (Faria, 2014: 42) defendia a tese do delinquente sem arbítrio, procurou descobrir mesmo um traço físico específico que permita a identificação dos

criminosos por sua mera fisionomia, ou, ao menos, o reconhecimento dos verdadeiros criminosos (atavismo). A fase sociológica de Enrico Ferri (1856-1929), foi discípulo de Cesare Lombroso, os seus estudos debruçaram-se sobre o criminoso, sendo este um ser atávico e determinado à sua deformação patológica. A fase jurídica de Raffaele Garofalo (1851-1934), abre uma preconização inovadora na criminologia, uma vez que considera que “o termo delito não pertence aos juristas. A noção de delito deve ser procurada pelos sociólogos”. Para Garofalo o conceito de delito comportava a “violação dos sentimentos morais mais profundos da probidade e da piedade” daí a necessidade de estudar a pessoa do delinquente (Faria, 2014: 47 e 48). Faz notar que o crime estava no homem e que se revelava com sua degeneração, a nosso ver dedicou-se a transferir o foco da diferença do verdadeiro criminoso para o plano moral, até porque ao cometer atos que ofendem a honestidade mostra carecer das qualidades indispensáveis à vida em sociedade.

Analisando o que já foi exposto, parece-nos evidente que os CCB possam agregar uma universalidade de ilícitos com traços muito específicos, assim sendo nesse iremos tentar explicá-los através de algumas teorias. Sendo que estas características devem ser tidas em reflexão na ausência de violência física, ao serem praticados por indivíduos de elevado estatuto social, bem integrados na sociedade, na sua ocorrência em espaços estruturados e originando a desigualdade social.

Note-se que vamos expor alguns autores, que defendem que nos CCB persistem efeitos económicos, financeiros e sociais bem mais notáveis do que nos CCA. Posto isto compreendemos examinar as diferentes perspectivas das teorias dos CCB, quer no plano social, quer no plano da escolha racional. Convém esclarecer que qualquer uma das “teorias não explica na íntegra este tipo de criminalidade”, onde pretendemos que cada uma delas foce os diferentes aspetos a ter em linha de conta na análise deste tipo de fenómeno criminal (Agra, 2012: 353 e Cruz, 2013: 182).

Do ponto de vista das correntes da Criminologia Moderna, entre os anos 20 e 30, com a Escola de Chicago “foi lançada uma nova visão do crime e das suas causas”. A partir daqui iremos fazer uma abordagem às teorias da aprendizagem do social, ou dito de outro modo, à Teoria da Associação Diferencial de Edwin Sutherland, autor dos “princípios de criminologia”, nesse

sentido influenciou fortemente a geração da criminologia nos anos 30. Este sociólogo defendia no estudo da criminalidade de “colarinho branco” incluía a “delinquência económica profissionalizada em que a inteligência, a astúcia e a violação da confiança desempenhavam um papel de base ao serviço de uma notável falta de escrúpulos”. Para este ninguém nasce criminoso “não basta ser inteligente” é preciso ter uma “aprendizagem efetivada dos valores criminais”, situações que podem ocorrer em qualquer sociedade. Por esta razão a aprendizagem irá desenvolver-se através do “processo de interação de comunicação” e desse modo vai proporcionar os resultados aos seus agentes que tanto procuram e anseiam, traduzindo-se no lucro pessoal/material sem qualquer esforço profissional (Faria, 2014: 109, 112, 113).

Apel e Paternoster (2009) explicam através da realização de estudos em empresas que haviam duas frequências empíricas nos CCB, na medida em que “alguns tipos de setores parecem mais férteis para o cometimento de crimes do que outros; certos sectores, algumas empresas ou organizações envolviam-se mais em atos ilegais do que outras”, defendia a existência de uma cultura empresarial favorável que “fornecia a aprovação normativa de atos ilegais como a estrutura de incentivos para premiar a observância das normas e punições para a não observância” (Apel e Paternoster (2009), citado por Cruz, 2013: 95 e 96). A expressão *white collar crime*, foi criada para indicar as diferenças entre os agentes dos CCB e CCA. Posto isto concluímos que esta teoria contribuiu de forma incisiva para o impulso da investigação dos CCB, no entanto, tem sido alvo de algumas críticas, até porque negligenciam os factores individuais, sobretudo das condições socioeconómicas e da personalidade dos sujeitos (Payne: 2012, Santos: 2001).

Dentro das correntes da Criminologia Moderna temos a teoria sociológica do consenso com nuances marxistas, a Teoria da Anomia que representa uma das mais “bem-sucedidas na explicação do crime e do desvio” (Gottfredson e Hirschi, 1990, citado por Cruz: 2013: 119). Advém dos estudos de Durkheim no seu livro a “divisão do trabalho social” e depois continuada na sua obra: “o suicídio” (Faria, 2014: 115), e depois Robert Merton (1938), que se apoiando no conceito de anomia de Durkheim procura fundamentar a criminalidade com base na “falta de normas em moldes tais que vai enfraquecer a coesão social e de adesão dos seus membros às regras de comportamento social” (Faria, 2014: 115 e 116), ou seja, é uma situação de ausência de coesão e ordem de

normas e valores. Merton faz notar que o comportamento desviante pode ser apreciado no plano sociológico como um sintoma de dissociação entre as aspirações socioculturais e os meios existentes, perante isto elaborou um esquema explicativo de adaptação dos sujeitos às metas culturais e aos meios institucionalizados, caracterizando-se em sinal positivo a sua aceitação e sinal negativo a sua reprobção.

No âmbito da criminologia moderna: criminologia crítica/radical dos anos 70 nos EUA, foi desenvolvida a “perspectiva interaccionista” ou *Labeling approach* (Faria, 2014: 116), apresentando como defensores Erving Goffman e Howard Becker. Esta perspectiva criminológica fundamenta que a criminalidade não é uma conduta humana, mas a consequência de um processo em que se atribuiu essa qualidade de “estigmatização”. Parafraseando Dias e Andrade, a qualidade do comportamento desviante não se consubstancia numa qualidade ontológica da ação, constituindo antes o resultado de uma reação social que se traduz na estigmatização social do delinquente. Este apenas se distingue do homem normal devido a essa estigmatização (Dias e Andrade, 1997: 342). O que pretendemos dizer é que ao nível dos CCB e como nos reporta Wellford o “sistema de justiça formal de controlo seleciona os indivíduos sob os quais essa reação se desencadeia com base em características como o estatuto socioeconómico e a raça” (Wellford, 1975, citado por Cruz, 2013: 108). Do ponto de vista dos estudos de Isenring (2007), comprovam que alguns “autores de ofensas económicas e financeiras, comparativamente com os ofensores comuns, se caracterizam por ter um nível socioeconómico mais elevado, serem de raça branca e terem idades mais elevadas (Isenring, 2007, citado por Cruz, 2013: 108). Dentro desta perspectiva Cruz (2013) fundamenta que “existe uma atitude mais favorável para com os arguidos que cometeram IEF, comparativamente com os criminosos comuns, aquando do processo de deteção e julgamento do comportamento criminoso” (Cruz, 2013: 115). Em jeito de conclusão, podemos aferir que o criminoso apenas se diferencia do homem comum em razão do estigma que sofre e do rótulo que recebe, isto é, a etiqueta aplicada pelas instâncias formais de controlo e pelo controlo informal aos seus infractores.

Em última análise referimo-nos à Teoria da Escolha Racional, caracteriza-se num processo de tomada de decisão do criminoso, num comportamento intencional e com o objetivo de aquisição de benefícios, sendo as decisões da

prática de um crime limitadas no tempo, pela capacidade cognitiva e informação disponível. A perceção da situação, dos riscos e das recompensas são mais importantes do que as circunstâncias em si. Na verdade, entendemos que esta teoria possa entrar em conflito com a teoria da associação diferencial, até porque os fundamentos e habilidades na “prática dos crimes” podem ser um processo de apreensão de conduta desviante dentro de um grupo de referência, e no que confere aos *white-collar crime* “a ocupação profissional constitui o melhor meio de aprendizagem” (Coleman, 1985 cit in Becker e Mehlkop, 2006, citado por Cruz, 2013: 155).

Neste domínio é primordial reter a fundamentação de Becker e Mehlkop (2006), no que toca aos delitos económicos mudam consoante a “classe social” e desse modo fazem a “comparação entre white collar-crime e blue collar-crime para argumentar”, por assim dizer relatam que existe uma relação entre os delitos e a classe social dos agentes do crime (Becker e Mehlkop 2006, citado por Cruz, 2013: 156). Com vista nos preceitos de Piquero (2005), constatamos que esta teoria tem especial propensão para explicar os CCB, até porque não é um “crime praticado por impulso, exige planeamento, racionalidade e engenho para esconder o ato delituoso”. Na verdade, os estudos de Piquero demonstram que as “violações da lei no campo da criminalidade económica e financeira são geralmente motivadas pela busca racional de objetivos a longo prazo e não pela procura de gratificação imediata” (Piquero et al, 2005, citado por Cruz, 2013: 157).

2.6 O tipo legal de burla

Os ensinamentos de Faria Costa mostram-nos os princípios fundamentais do direito penal: “a congruência da ideia de um Estado de Direito com o direito penal; a conformidade entre os bens jurídicos penalmente protegidos e a ordem axiológica constitucional; a culpa como fundamento e limite da punição; a humanidade do direito penal; e, finalmente, o tendencial monismo das reações criminais” (Costa, 2009: 166). Importa ter presente que o direito penal tem por missão proteger os bens jurídicos⁴¹ indispensáveis para a convivência

⁴¹ “É a expressão de um interesse da pessoa ou da comunidade na manutenção ou integridade de um certo estado, objeto ou bem em si mesmo socialmente relevante e por isso juridicamente reconhecido como valioso” (Figueiredo Dias, 2007: 114).

humana na sociedade, podendo os preceitos penais tutelar um ou vários bens jurídicos. Daí advém na visão de Figueiredo Dias “a eficaz prevenção do crime só pode pretender ter êxito se à intervenção estadual forem levados aos limites estritos – em nome da defesa dos direitos, liberdades e garantias das pessoas – perante a possibilidade de uma intervenção estadual arbitrária e excessiva. A esta possibilidade de arbítrio ou excesso se ocorre submetendo a intervenção penal a um rigoroso princípio da legalidade, cujo conteúdo essencial se traduz em que não pode haver crime, nem pena que não resultem de uma lei prévia, escrita e certa” (Dias, 2001: 177).

2.6.1 O contexto jurídico-penal

Neste contexto o tipo legal de burla distanciou-se significativamente do anterior⁴², isto é, “que se inspirava no modelo francês de 1810” (Garcia, 2015: 207). A esta forma de crime patrimonial, foi dada uma linguagem sintética e normativa, típica do alusivo alemão. Para trás fica a linguagem descritiva que facultava, por exemplo discussões sobre se os meios descritos completavam um elenco taxativo da forma de cometimento do tipo legal de burla. O texto atual do artigo, resulta da revisão operada pelo Decreto-lei n.º 48/95, de 15 de março, e que corresponde ao artigo 313.º da versão originária do CP, até porque no nosso ordenamento jurídico foi introduzido com a reforma de 1995 (Decreto-lei n.º 48/95, de 15.03) e com as alterações da Lei n.º 59/2007 de 04.09.

O artigo 217.º do CP, desenvolve um tipo mais genérico, cuja estrutura típica se aproxima de modelos como o alemão ou o suíço. Assim, a estrutura típica do tipo legal de burla fundamenta-se num erro ou engano sobre factos astuciosamente provocados; num prejuízo patrimonial; e numa intenção de obtenção de enriquecimento ilegítimo (Garcia, 2015). Deste modo encontramos este ilícito criminal inserido na dogmática dos crimes contra o património e apresenta uma estrutura normativa com “características múltiplas”:

- determinação de outrem à prática de atos que lhe causem, ou a terceiro, prejuízo patrimonial, isto é, o tipo objetivo do tipo legal de burla;

⁴² Conforme o Código Penal vigente de 1852/1886.
Maria Filipe

- intenção do autor de obter para si ou para terceiro um enriquecimento ilegítimo, isto é, engloba “o tipo subjetivo, o dolo, a intenção de obter para si ou para terceiro um enriquecimento ilegítimo”.

- existência de “um duplo nexo causal: a ação enganadora (astúcia do agente) tem de ser a causa do erro (engano) e este engano tem de ser a causa da disposição patrimonial (entrega do bem)⁴³”, até porque o critério de uso de erro ou engano sobre os factos astuciosamente provocados, expõe um duplo nexo de causalidade (Garcia e Rio, 2014: 957). Em suma trata-se de um crime semipúblico, ou seja, para que se inicie o processo é necessária a apresentação de queixa do “ofendido ou de outras pessoas titulares do direito de queixa⁴⁴”, devendo esta ser apresentada aos OPC ou MP⁴⁵.

2.6.2 O tipo legal de burla – os casos especiais

Atendendo às presunções dos artigos 219.º a 222.º do CP, conseguimos reter a ideia da presença de “várias figuras-de-delito” que não correspondem ao “género” comum do tipo legal de burla, até porque os casos especiais de Burla dificilmente incluiriam todos os elementos típicos do tipo legal de burla comum (Garcia, 2015: 245 e F. Dias, 1999: 274).

Em nossa perceção o tipo legal de burla relativa a seguros⁴⁶, traduz-se no comportamento do agente em “produzir ou agravar sensivelmente resultado do acidente, cujo risco esteja coberto pelo seguro, recebendo ou fazendo com que outra pessoa receba, em consequência valor total ou parcialmente seguro” (Prata, Veiga e Vilalonga, 2016: 73). No entendimento revelado pelo Supremo Tribunal de Justiça o crime de burla “representa a forma evoluída de captação do alheio em que o agente se serve do erro ou engano da vítima para que esta incautamente consinta na sua espoliação”. Como tal, temos o arguido J (autor do crime de incêndio e de burla relativa a seguros) proprietário de uma fábrica de calçado, prédio rústico, em Ovar, que “efetou duplo seguro de nove máquinas que designa e valoriza de maneira diferente para conseguir o “leasing” que lhe permitisse obter, um financiamento favorável”, isto é, o montante que careciam para pagamento do prédio rústico em causa, juntamente com o arguido A (coautor do crime de burla agravada). Posto isto “o

⁴³ Vide Acórdão do Tribunal da Relação de Porto de 19.02.2014.

⁴⁴ Nos termos do artigo 113.º do CP.

⁴⁵ Conforme o preceituado no artigo 49.º do CPP.

⁴⁶ Nos termos do artigo 219.º do CP.

tribunal declarou suspensão a execução da pena pelo período de 3 anos ao arguido J e de 2 anos ao arguido A, com a condição de efetuarem pagamentos aos lesados M e CHL” e pagamentos das respetivas custas judiciais. Perante tais evidências advém que os arguidos invocaram a decisão, alegando irregularidades “não se provaram os requisitos essenciais dos crimes de incêndio e burla relativa a seguros, sendo que nem sequer foi definido com clareza o prejuízo patrimonial efetivo derivado do evento”, e desde logo “quanto ao crime de burla, não houve artifício fraudulento que enganasse o pretense Burlado; aliás, se a seguradora declarou após o incêndio, o seguro nulo, não pode existir tentativa quanto a algo que não vigora”. Face ao exposto “contrariamente ao pretendido pelos recorrentes”, foi possível verificar que o “incêndio foi consciente e voluntariamente ateadado (ou provocado, na expressão legal) pelo arguido J” em que este quis, através do engano à companhia de seguros, “com a intenção de obter um benefício ilegítimo, cujo risco estava coberto pelo seguro, só não conseguindo receber o respetivo valor por circunstâncias alheias à sua vontade; e de que os dois arguidos, através da falsificação de documentos, conseguiram induzir em engano a H.A.L.,S.A.”, circunscrevendo a companhia seguros à entrega de uma quantia, sem qualquer ressarcimento válido, causando-lhe um prejuízo patrimonial. Em síntese consideramos num crime de lesão e intenção em que o bem jurídico protegido compreende “interesses patrimoniais da seguradora, que em caso de contrato, deverá suportar os prejuízos” (Garcia e Rio, 2015: 955, 975). Chegamos à conclusão que se trata de um crime semipúblico⁴⁷ ou público⁴⁸.

Quanto ao crime de burla relativa a trabalho ou emprego⁴⁹, define-se como descrição típica em que agente atua com: “intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, causando a outra pessoa prejuízo patrimonial através de aliciamento ou promessa de trabalho ou emprego no estrangeiro, aplicando-se tanto à emigração legal como à clandestina” (Garcia, 2015: 257). Em bom rigor, as normas deste tipo legal, foram introduzidas pela “reforma de 1998, o preceito encontra um antecedente histórico no artigo 217.º (emigração) em 1966, normativo não acolhido na redação originária do CP de 1982” (F. Dias, 1999: 334). Portanto, trata-se de um crime público⁵⁰.

⁴⁷ Nos termos do artigo 49.º do CPP e n.º 3 do artigo 219.º, do CP.

⁴⁸ Vide n.º 4 do artigo 219.º do CP e artigo 48.º, do CPP.

⁴⁹ Nos termos do artigo 222.º do CP.

⁵⁰ Vide n.º 2 do artigo 218.º e artigo 222.º, do CP e artigo 48.º, do CPP.

Em relação à burla para obtenção de alimentos, bebidas e serviços⁵¹, da interpretação da letra da lei, apuramos como elementos essenciais: quem, com intenção de não pagar⁵², se fizer servir de beneficiar alimentos ou bebidas em estabelecimento que faça do seu fornecimento comércio ou indústria⁵³, utilizar quarto ou serviço de hotel ou estabelecimento análogo⁵⁴ ou, utilizar meio de transporte ou entrar em qualquer recinto público mediante pagamento de um preço e se negar ao pagamento estipulado. É um crime de intenção e de “tipo de escolha”, ou seja, basta, pois, bem a voluntariedade de pagar, ou melhor dizendo, os bens jurídicos tutelados se enquadram “na liberdade de decisão e ação, bem como do património” (Garcia e Rio, 2015: 248, 250, 955, 986). No entanto, pode abranger carácter particular⁵⁵, semipúblico⁵⁶ ou público.

O crime burla qualificada⁵⁷, não difere em muito do tipo fundamental descriminado no artigo 217.º do CP, neste sentido parece-nos óbvio que mais não seja uma resposta mais diligente do Estado no exercício do *ius puniendi*, isto é, para fazer face a repetição e difusão das relações humanas na prática do ilícito, bem como devido ao aumento da gravidade e precariedade social dos prejuízos⁵⁸ económicos e financeiros causados aos sujeitos. Este preceito legal “deve-se à reforma de 1995 e veio substituir o artigo 314.º da versão originária do CP de 1982”. Daí resulta que a maior diferença encontrada versa na existência de dois níveis de “qualificação”, até porque contempla o prejuízo patrimonial de valor “elevado⁵⁹” ou “consideravelmente elevado⁶⁰” no texto da disposição legal (Figueiredo Dias, 1999: 311). O que queremos aqui enunciar é que o tipo legal de Burla qualificada expõe-nos meios de realização, quem por meio de erro ou engano causar: prejuízo patrimonial de valor elevado⁶¹, prejuízo patrimonial de valor consideravelmente elevado⁶², agente fazer da Burla modo de vida⁶³, agente aproveitar-se da situação especial da

⁵¹ Nos termos do artigo 220.º do CP.

⁵² Nos termos do n.º 1 do artigo 220.º do CP.

⁵³ Conforme o disposto na a) do n.º 1 do artigo 220.º do CP.

⁵⁴ Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 220.º do CP.

⁵⁵ Conforme preceituado no n.º 3 do artigo 220.º do CP.

⁵⁶ Nos termos do n.º 2 do artigo 220.º do CP.

⁵⁷ Vide artigo 218.º do CP.

⁵⁸ Consiste num “dano patrimonial (perda ou deterioração de um bem, realização de uma despesa, perda de um ganho...) ou moral (sofrimento físico ou psicológico, atentado à dignidade, ao respeito da vida privada ...) sofrido por uma pessoa, em consequência de facto praticado por terceiro” (Prata, Veiga, Vialonga, 2016: 376).

⁵⁹ De acordo com a alínea c) do artigo 202.º, do CP, “é aquele que exceder 50 unidades de conta avaliadas no momento da prática do facto” (Prata, Veiga, Vialonga, 2016: 511).

⁶⁰ De acordo com a alínea b) do artigo 202.º, do CP, “é aquele que exceder 200 unidades de conta avaliadas no momento da prática do facto” (Prata, Veiga, Vialonga, 2016: 511).

⁶¹ Nos termos do n.º 1 do artigo 218.º, do CP.

⁶² Nos termos da alínea a) do n.º 2, do artigo 218.º, do CP.

⁶³ Nos termos da alínea b) do n.º 2, do artigo 218.º, do CP.

vulnerabilidade da vítima⁶⁴, pessoa prejudicada ficar em difícil situação económica⁶⁵. Este tipo de ilícito, inclui-se num crime de carácter público⁶⁶ e do qual desenvolveremos mais adiante no próximo subcapítulo.

Quanto ao caso especial de burla informática e nas comunicações⁶⁷, estabelecemos num tipo de ilícito criminal digno de menção devido ao seu rápido e persistente desenvolvimento. Garcia e Rio, fazem notar a presença de “duas figuras-de-delito: a burla informática e a burla nas telecomunicações” (Garcia e Rio, 2015: 982). Nesta dinâmica depreendemos que o tipo legal de Burla informática apareceu com a revisão do Código Penal de 1995 e por influência do direito alemão com a designação de “burla de computadores” e depois com a Reforma de 1998, onde foi junto o n.º 2 do artigo 221.º do CP, passando a designar-se de “burla nas telecomunicações”, originado a denominação jurídico-penal em vigor (F. Dias, 1999: 328).

Atualmente o artigo 221.º do CP, prevê dois crimes: a Burla informática e a Burla nas comunicações, contrariamente ao introduzido na revisão do CP de 1998. Pela simples razão que o bem jurídico protegido não é só o património, mas a integridade patrimonial, onde são incluídos os programas informáticos, o respetivo processamento e os dados na sua fiabilidade e segurança. O tipo legal de Burla informática⁶⁸ envolve os casos em que o agente tenha como pressupostos: intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, causar a outra pessoa prejuízo patrimonial, interferir no resultado de tratamento de dados ou mediante estruturação incorreta de programa informático, utilização incorreta ou incompleta de dados, uso de dados sem autorização ou intervenção por algum outro modo não autorizada no processamento. O tipo legal de burla nas comunicações⁶⁹, abrange os casos que o agente tenha: a intenção de obter para si ou para terceiro um benefício ilegítimo, causar a outrem prejuízo patrimonial, usar programas, dispositivos eletrónicos ou outros meios que, separadamente ou em conjunto, se destinem a diminuir, alterar ou impedir, total ou parcialmente, o normal funcionamento ou a exploração de serviços de telecomunicações.

⁶⁴ Nos termos da alínea c) do n.º 2, do artigo 218.º, do CP.

⁶⁵ Nos termos da alínea d) do n.º 2, do artigo 218.º, do CP.

⁶⁶ Vide artigo 218.º do CP.

⁶⁷ Nos termos do artigo 221.º do CP.

⁶⁸ Nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 221.º do CP.

⁶⁹ Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 221.º do CP.

Como se sabe, no tipo legal de burla informática e nas comunicações, pode haver a associação de outros ilícitos criminais, designadamente o crime de falsidade informática⁷⁰, danos relativos a dados ou programas informáticos⁷¹, sabotagem informática⁷², acesso ilegítimo⁷³, interceção ilegítima⁷⁴ e por fim a reprodução ilegítima de programa protegido⁷⁵, implicando um concurso real de infrações⁷⁶. Sendo certo e sabido que crime de burla informática e nas comunicações, caracteriza-se na sua essência por um “crime de lesão e não de perigo”, pode ter carácter particular⁷⁷, semipúblico⁷⁸ ou público⁷⁹ (Garcia e Rio, 2015: 955).

2.6.3 O tipo legal de burla: elementos de agravamento

Considerando os propósitos de Albuquerque, “o elenco das situações agravantes é taxativo e de funcionamento automático” (Pinto Albuquerque citado por Garcia e Rio, 2015: 972). Queremos com isto dizer que no crime de burla⁸⁰, existem alguns elementos de qualificação ou agravamento da pena, tais como, valor do prejuízo patrimonial, agente fazer da burla modo de vida, agente aproveitar-se de situação especial da vulnerabilidade da vítima, pessoa prejudicada ficar em difícil situação económica (Garcia e Rio, 2015: 972).

No que respeita ao valor do prejuízo patrimonial, a norma do artigo 218.º do CP, acompanha de modo parcial o protótipo aplicado às normas do artigo 204.º do CP, referente ao crime de furto qualificado. Dessa forma, temos como critérios decisivos para a apreciação do valor do prejuízo patrimonial: o valor elevado⁸¹ “é aquele que exceder 50 unidades de conta avaliadas no momento da prática do facto”, e o valor consideravelmente elevado⁸² “é aquele que exceder 200 unidades de conta avaliadas no momento da prática do facto”. Sinteticamente, o valor a ter em consideração na avaliação deste elemento

⁷⁰ Nos termos do artigo 3.º da Lei 109/2009 de 15.09 (Lei do Cibercrime).

⁷¹ Conforme o preceituado no artigo 4.º da LCI.

⁷² Nos termos do artigo 5.º da LCI.

⁷³ Conforme o preceituado no artigo 6.º da LCI.

⁷⁴ Nos termos do artigo 7.º da LCI.

⁷⁵ Conforme o preceituado no artigo 8.º da LCI.

⁷⁶ Nos termos do n.º 1, artigo 77.º, do CP, “quando alguém tiver praticado vários crimes antes de transitar em julgado a condenação por qualquer deles” é condenado numa única pena, em cuja medida “são considerados, em conjunto, os factos e a personalidade do agente”.

⁷⁷ Conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 220.º, do CP.

⁷⁸ Nos termos do artigo 113.º, n.º 4 do artigo 221.º do CP e do artigo 49.º do CPP.

⁶¹ Vide artigo 113.º, n.º 4 do artigo 221.º do CP e artigo 49.º do CPP.

⁸⁰ Nos termos do disposto no artigo 218.º do CP.

⁸¹ Vide n.º 1 do artigo 218.º do CP, conjugado com a alínea c) do artigo 202.º, do CP.

⁸² Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 218.º do CP, conjugado com alínea b) do artigo 202.º, do CP.

qualificativo, depreende-se no cálculo do prejuízo originado à vítima e “não no enriquecimento obtido” pelo autor (Garcia e Rio, 2015: 972).

De acordo com a percepção do Tribunal da Relação de Coimbra, no que se refere aos pressupostos da qualificação do modo de vida não é exigível “que o agente se dedique de forma exaustiva à prática de um daqueles tipos legais de crime”, mas tão somente que os pratique “seja factor determinante para que se possa concluir que disso também faz modo de vida” demonstrando como intuito o “lucro ou com o fim de outro proveito económico”, como tal o “complexo das infrações deve revelar um sistema de vida”, significa isto que os autores deste tipo de ilícito criminal, tem de viver sem trabalhar e da exclusividade dos ganhos potenciais dos delitos.

Quanto ao pressuposto do autor “se aproveitar da situação de especial vulnerabilidade da vítima”, conforme a disposição da alínea c) do n.º 2, do artigo 218.º, do CP, verificamos em bom rigor, na norma da ilustração das disposições da idade, deficiência ou doença para apreciar este elemento qualificativo de agravamento da pena. Ainda assim, quanto a este pressuposto, correspondem as características mencionadas no artigo 204.º CP (furto qualificado), ou seja, a vítima é a pessoa burlada, “podendo ser outra pessoa prejudicada”, em que podemos incluir uma pessoa coletiva e desse modo ao criarmos um nexos com agentes passivos do crime aludido anteriormente, compreendemos também a pessoa do ofendido, lesado e assistente (Garcia e Rio, 2015: 974).

Quanto ao requisito da pessoa prejudicada ficar em difícil situação económica, ou seja, “o resultado há-de ser imputável ao autor, tal modo que a vítima, por via de facto, não consiga satisfazer as suas necessidades elementares nos mesmos moldes em que fazia antes dos acontecimentos”. Parece evidente que também tenhamos que verificar o “critério material de valoração”, por outras palavras as causas de admissibilidade dos factos praticados, e dos eventuais prejuízos patrimoniais subjacentes. Mais uma vez se trata de um crime “material ou de resultado, o prejuízo é indispensável à consumação”, por assim dizer só quando há a produção do dano patrimonial⁸³ na esfera fática e jurídica do agente passivo do crime ou de terceiro e que se conclui a presença do ilícito criminal (Garcia e Rio, 2015: 238, 974).

⁸³ Nos termos do disposto no artigo 206.º, n.º 4, no artigo 217.º, n.º 4 e no artigo 218.º do CP.
Maria Filipe

Chegamos aqui podemos concordar que o sistema jurídico Português tem por objectivos no crime de burla, a proteção da vítima e de todas as suas consequências e a punição do autor do ilícito criminal na medida que este adquira uma maior consciencialização dos efeitos dos atos por si praticados no que respeita às condições pessoais e sociais em que pode deixar a vítima e consequentemente aumentando as sanções em função do seu comportamento face ao tipo de ilícito cometido.

2.7 Da investigação à decisão judicial do tipo legal de burla

O processo Penal Português tem cinco fases: o inquérito⁸⁴, a instrução⁸⁵, o julgamento⁸⁶, o recurso⁸⁷ e a execução das penas⁸⁸. O inquérito traduz-se num conjunto de diligências realizadas com intuito de investigar a existência de um crime, determinar a responsabilidade dos seus agentes, descobrir e recolher provas que levem a uma decisão ou não pela acusação, a direção do mesmo cabe ao MP, assistido pelos OPC que atuam sob sua directa orientação de dependência funcional. Sucede, porém, em sede de julgamento⁸⁹, estipula que “tribunal ordena, oficiosamente ou a requerimento, a produção de todos os meios de prova cujo conhecimento se lhe afigure necessário à descoberta da verdade”, até porque é a fase principal do processo em que se faz toda a produção da prova (Valente 2008: 53, 85).

Na verdade, a ação penal é explicada como a ação que é exercida pelo MP, com o carácter eminentemente público: em processo penal, o estado é o titular da ação penal, exercendo o seu poder de prossecução criminal por intermédio e representado por aquele. Referindo os fundamentos de Valente, o exercício da ação penal constitucionalmente consagrado, apresenta-se como uma das funções de maior relevo do MP, que, de modo isento, baseando-se nos postulados dos princípios: do inquisitório ou separação de funções⁹⁰ “significa que só se pode ser julgado por um crime precedendo acusação por esse crime por parte de um órgão distinto do julgador, sendo a acusação

⁸⁴ Nos termos dos artigos 241.º a 285.º do CPP.

⁸⁵ Conforme disposto nos artigos 286.º a 310.º do CPP.

⁸⁶ Nos termos dos artigos 311.º a 380.º do CPP.

⁸⁷ Conforme disposto nos artigos 399.º a 466.º do CPP.

⁸⁸ Nos termos dos artigos 467.º a 512.º do CPP.

⁸⁹ Nos termos do n.º 1 do artigo 304.º do CPP.

⁹⁰ Conforme o preceituado nos artigos 40.º, 41.º e 119.º do CPP.

condição e limite do julgamento” (Canotilho e Moreira, citados por Valente, 2010: 88); da legalidade que “como garantia jurídica de que os cidadãos se podem arregar como defesa contra os arbítrios estatais, impõe a igualdade da aplicação do direito máxima consagrada constitucionalmente⁹¹” (Silva, citado por Valente, 2010: 207); da objetividade, imparcialidade e autonomia.

Como se sabe o MP deverá investigar os factos que lhe são apresentados ou de que tenha conhecimento, de forma que as conclusões do inquérito, cuja direção lhe compete⁹², figurando no atual contexto processual penal com o dominus do inquérito, cuja atuação dos OPC, está sob a sua dependência funcional e orientação⁹³, que lhe permitam deduzir uma acusação fundamentada ou arquivar o inquérito. Pela simples razão de que a ação penal, obedece ao princípio da legalidade, da objetividade e da isenção e terá que observar os limites impostos pela natureza do crime: público⁹⁴, semipúblico⁹⁵ e particular⁹⁶ (Valente, 2016: 386).

De referir que cabe as “entidades policiais, máxima as Autoridades de Policia Criminal e os Órgãos de Polícia Criminal, que tenham conhecimento direto ou por denúncia de um crime, devem comunicá-lo no mais curto espaço de tempo ao MP”. Podemos pensar que, “incumbe à Policia através dos OPC e APC⁹⁷”, a missão, defender a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos⁹⁸, bem como a “responsabilidade criminal na prevenção dos crimes⁹⁹, recaindo sobre ela/ele a necessidade de salvaguardar todos os meios de prova¹⁰⁰”. Como sustenta Valente, a direção do inquérito compete ao MP, e a investigação criminal desenvolve-se durante o processo, posição que também defendemos “não faz sentido considerarmos que o OPC pode investigar sem que primeiro dê conhecimento dos factos criminosos ao titular da fase processual” (Valente, 2016: 306, 309, 383, 418). Face ao exposto, logo que o OPC, tenha conhecimento de um crime, deve concretizar a comunicação dos factos ao MP¹⁰¹, sem prejuízo dos atos delegáveis ao OPC,

⁹¹ Vide artigo 13.º da CRP.

⁹² Nos termos do artigo 263.º, n.º 1 do CPP.

⁹³ Conforme o disposto no artigo 56.º e n.º 1 e 2 do artigo 263.º e 288.º do CPP e artigo 2.º, n.º 1 da LOIC.

⁹⁴ Nos termos do artigo 48.º do CPP.

⁹⁵ Conforme o disposto no artigo 49.º do CPP.

⁹⁶ Nos termos do artigo 50.º do CPP.

⁹⁷ Valente, as Autoridades de Polícia Criminal: 875-891.

⁹⁸ Por força do n.º 1 do artigo 18.º e 272.º CRP.

⁹⁹ Nos termos do n.º 3 do artigo 272.º CRP.

¹⁰⁰ Conforme o disposto no artigo 178.º e no artigo 249.º, do CPP.

¹⁰¹ Nos termos do n.º 1 do artigo 248.º do CPP e do n.º 3 do artigo 2.º da LOIC.

por despacho¹⁰² de competência genérica. Assim sendo de o OPC iniciar de imediato a investigação, realizar os atos cautelares urgentes e essenciais para garantir os meios de prova¹⁰³.

Em bom rigor, a norma do n.º 6 do artigo 3.º, da LOIC, apresenta-nos a competência específica da GNR e da PSP “a prevenção e a investigação dos crimes, cuja competência não esteja reservada à PJ e ainda dos crimes cuja investigação lhe seja cometida pela respetiva lei orgânica ou pela autoridade judiciária competente para a direção do processo”. Importa salientar, que é da competência específica da PJ¹⁰⁴ investigar o tipo legal de Burla relativa a trabalho, sem prejuízo das competências do SEF. Existem crimes que se ajustam na esfera de competência reservada de investigação criminal da PJ, no que confere ao tipo legal de burla informática e nas comunicações e ao tipo legal de burla qualificada, no entanto pode o MP delegar a investigação num outro OPC.

Neste contexto e como faz notar Poiares o MP é uma “instância formal de controlo do crime interessa, de forma exclusiva, a sua função de deduzir acusação ou de ordenar o arquivamento no processo penal” (Poiares, 2018: 71). Queremos com isto dizer que é na fase de instrução e julgamento que subsiste a obrigação de fundamentação dos motivos de facto e de direito das decisões proferidas no processo até porque a forma de “controlar os atos de quem decide, quer seja do MP ao deduzir ou não acusação, quer seja do JIC ao decidir-se ou não pela pronúncia, quer do juiz de julgamento ao condenar ou ao absolver” (Valente, 2010: 90). A justificação de um ato decisório não resulta somente de um dever constitucional geral de argumentação¹⁰⁵, mas ainda de outras garantias constitucionais, como seja o princípio da igualdade¹⁰⁶, que vincula diretamente todas as entidades públicas, quer sejam de competência legislativa, administrativa ou jurisdicional, ou privadas, afigurando-se num direito fundamental dos cidadãos, diretamente aplicável sem a necessidade de qualquer lei que regulamente. O princípio da liberdade¹⁰⁷, no texto da norma consagra a liberdade pessoal, traduzida na liberdade física de movimentos “de

¹⁰² Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 270.º, do CPP.

¹⁰³ Nos termos do n.º 1 do artigo 249.º e n.º 3 do artigo 2.º da LOIC.

¹⁰⁴ Conforme o preceituado no n.º 4 do artigo 3.º da LOIC.

¹⁰⁵ Nos termos do n.º 1 do artigo 205.º, da CRP.

¹⁰⁶ Vide artigo 13.º, 18.º, n.º 1 da CRP, reiterado no artigo 14.º da CEDH pelo seu Protocolo n.º 12.

¹⁰⁷ Conforme o n.º 1 do artigo 27.º da CRP, também influenciado pela DUDH, pelo seu Protocolo n.º 12.

¹⁰⁷ Vide n.º 1 do artigo 27.º da CRP, artigo 3.º e 9.º, PIDCP, artigo 9.º e 11.º, CEDH.

ir e vir”, isto é, funcionando como garantia contra detenções abusivas¹⁰⁸. Em relação às avaliadas garantias constitucionais de defesa¹⁰⁹, como determina a lei fundamental¹¹⁰ “o processo criminal assegura todas as garantias de defesa”, incluindo o recurso¹¹¹, o que efetua tipo uma “cláusula geral constitucional”, permitindo fazer uso dos direitos e instrumentos processuais necessários e capazes de contrariar os indícios acusatórios ou os juízes iniciais de julgamento que contra si foram formulados.

No campo das garantias de defesa, não podemos deixar de evidenciar o princípio da presunção da inocência¹¹², baseando-se no respeito pela dignidade da pessoa humana, pilar estruturante de um Estado de Direito Democrático¹¹³. Por último, tem direito a um processo equitativo¹¹⁴, onde se procura assegurar um pleno acesso ao direito e à tutela jurisdicional efetiva.

No âmbito do processo penal, o conteúdo mínimo do processo constitui-se através de algumas exigências: o acusado¹¹⁵, o assistente¹¹⁶, as partes civis¹¹⁷, a vítima¹¹⁸, o defensor¹¹⁹ e quem decide¹²⁰, deverão ser detalhadamente esclarecidos sobre a natureza e os motivos da acusação para que se possam defender; o procedimento deverá ser leal e presidido por um juiz imparcial, que não se deverá deixar influenciar por juízos de valor, adotando uma posição neutra em relação aos interesses no âmbito do processo, não ajudando ou prejudicando de modo injustificado qualquer das partes. Em conclusão deste subcapítulo consideramos o “Direito processual penal é, por excelência, o Direito dos inocentes e das liberdades e das garantias do cidadão que se vê a braços com um processo crime” (Valente, 2016: 385), dito de outro modo a investigação criminal deve pautar-se na salvaguarda e proteção dos direitos e liberdades individuais dos cidadãos contra os abusos do *jus puniendi* do Estado.

¹⁰⁸ Nos termos do artigo 31.º da CRP.

¹⁰⁹ Vide n.º 1, 2, do artigo 32.º da CRP.

¹¹⁰ Nos termos do n.º 1, do artigo 32.º CRP.

¹¹¹ Nos termos dos artigos 399.º a 466.º do CPP.

¹¹² Consagrado no n.º 2, do artigo 32.º, da CRP.

¹¹³ Vide artigo 2.º da CRP.

¹¹⁴ Conforme o disposto no n.º 4 do artigo 20.º da CRP, foi claramente influenciado pela DUDH.

¹¹⁵ Nos termos da alínea c) e h) do artigo 61.º do CPP.

¹¹⁶ Vide artigos 68.º a 70.º do CPP.

¹¹⁷ Caracterizando-se por “lesados ou demandantes civis, a quem, no processo, não tenha sido atribuída a categoria processual de assistente e tenham sido prejudicados com a prática do crime” (Prata, Veiga e Vialonga, 2016: 349). Vide artigo 73.º, do CPP.

¹¹⁸ Conforme o disposto no artigo 68.º, do CPP.

¹¹⁹ Nos termos do artigo 62.º, 63.º e 64.º do CPP.

¹²⁰ Descrevendo-se em autoridades judiciárias: o Juiz, o Juiz de Instrução e o Ministério Público, nos termos da alínea b) do artigo 1.º e artigos 8.º, 47.º, 48.º a 56.º do CPP.

2.8 O *profiling criminal* versus perfil criminal

Neste ponto temos por intenção fazer uma análise das características dos agentes do crime, uma vez que já se percebeu que não são um grupo homogéneo. A partir daqui vamos incorporar os conceitos de *profiling criminal* e perfil criminal cujo objetivo se depreende e dar uma melhor perceção e enquadramento no âmbito do desenvolvimento da presente investigação.

Como argumenta Simas o *profiling criminal* determina-se numa “matriz de análise comportamental, no contexto criminal, que se debruça sobre um conjunto de informações procurando identificar ligações, padrões e factos que proporcionem um modelo de interpretação para o contexto no qual um determinado crime ocorreu”. Sendo que este pode completar-se numa “metodologia investigativa da Criminologia Aplicada”, com vista à prática aplicada em contexto de psicologia forense e que pode também “ser usada de forma mais ampla, por exemplo, na análise do crime e no processo penal” (Ainsworth, 2001, Alison, 2005, Girod, 2004, citado por Simas, 2016: 130).

Na verdade, constatamos que o *profiling criminal* tem a faculdade de ser muito útil na orientação de “interrogatórios de suspeitos, entrevistas a vítimas, familiares e testemunhas, em casos de negociação de reféns, ou até em pareceres sobre a informação contida numa investigação criminal em fase de pré-julgamento ou mesmo durante o julgamento (testemunho técnico)” (Stout, Yates e Williams, 2008; Petherick et al., 2010, citado por Simas, 2016: 131).

Chegados aqui e relembrando os objectivos gerais e específicos do nosso estudo ao querermos relatar como as características sociais, psicossociais e psicológicas dos agentes do crime de burla podem influenciar a sua atuação no resultar do ilícito criminal, até porque queremos delinear um padrão criminal destes de modo a enquadrá-los, distingui-los e diferencia-los na metodologia usada. Razão pela qual se poderá fomentar numa ferramenta substancial no decurso de um processo de investigação em auxiliar na limitação, identificação e detenção dos seus autores.

Neste domínio é primordial reportarmos o conceito de perfil criminal, que se define numa prática forense em que as “características de um agressor ou agressores são preditas com base no seu comportamento manifesto durante a execução do crime ou crimes” (Kocsis, 2006, citado por Guerra, 2016: 352).

Parafraseando Kocsis na técnica do perfil criminal encontram-se implícitos objetivos específicos, que pretendem dar um esclarecimento às cinco questões da investigação criminal (Kocsis, 2006):

1. Quem praticou o crime?
2. Quando realizou o crime?
3. Como foi praticado o crime?
4. Qual a motivo para esse tipo de comportamento?
5. Onde foi cometido o crime?

Dessa forma, conclui-se que fica a faltar dar resposta à questão: porquê ou razão pela qual foi praticado o crime? queremos com isto dizer que para haver uma investigação criminal completa e inequívoca é necessário que se dei resposta à totalidade das questões fundamentais.

Para Egger (2003) o perfil criminal expõe-se no processo de identificação dos “traços de personalidade, de tendências comportamentais, de localizações geográficas, das variáveis ou descritores demográficos e o biológico de um agressor, baseado nas características do crime, com o objetivo de fornecer ao investigador criminal informação específica e detalha” sobre o possível autor da prática do ilícito criminal (Egger, 2003 cit. In Kocis, 2006, citado por Guerra, 2016: 352). Daí resulta que o perfil criminal se ajusta num procedimento de análise de padrões de comportamento de um crime ou série de crimes, sobretudo em traçar um modelo descritivo dos agentes do crime, analisar a sua personalidade e avaliar o modo de atuação face aos ilícitos cometidos.

Numa perspectiva histórica, o *profiling criminal*, deve a sua essência ao trabalho efetuado pelo *Federal Bureau of Investigation*, nos anos 70 do século XX, “como ferramenta de apoio à investigação criminal e à informação sobre as características dos agressores, das vítimas e do respetivo fenómeno criminal” (Holmes e Holmes, 1996 e Kocsis, citado por Barra da Costa, 2013: 3), até porque foi utilizada quando os métodos tradicionais da investigação criminal falhavam (Hicks, 2006, citado por Guerra, 2016: 353). Foi uma técnica usada por diversas forças policiais internacionais, sobretudo pela polícia canadiana e pela polícia do Departamento de Justiça dos Estados Unidos (FBI).

No ano de 1969, foi produzida pelos agentes do Departamento de Justiça dos Estados Unidos, uma unidade exclusiva para tratar do estudo da ciência do comportamento, designada por *Behavioral Acience Unit*, isto é, por forma a

recolher dados para determinar as particularidades da personalidade e comportamentos dos agressores em série. Como tal, esta recolha de dados tinha como objetivo principal a distinção entre este tipo de criminosos dos restantes indivíduos da sociedade.

Em 1984, sucedeu a esta unidade, o *Violent Criminal Apprehension Program*, Delmas fez notar que era uma base de dados “uniformizada, na qual são inseridas as informações recolhidas e comparadas a um conjunto de outros crimes não elucidados, no intuito de encontrar crimes com características semelhantes. Apesar de tudo, esta base é pouco utilizada” (Delmas, 2001, citado por Correia, Lucas e Lamias, 2007: 597). Atendendo a estes pressupostos desenvolveu-se uma nova estratégia que recorria ao *Profiling* através do *Criminal Investigative Analysis*, cuja ação se sintetiza em quatro fases que iremos desenvolver numa fase seguinte (Correia, 2007: 66). No Canadá, mais concretamente através da *Internacional Criminal Investigative Analysis Fellowship*, foi apresentada uma base de dados alternativa ao VICAP (Guerra, 2016: 354).

Do que já foi possível observar o *profiling criminal* consiste numa prática em constante evolução apresenta como objetivo a psicologia da investigação exibindo-se como uma base de atuação e compreensão dos criminosos e do fenómeno criminal. Ainda assim, a sua função principal é a tentativa de assunção de hipóteses em relação à conduta do criminoso através da análise de diversos factores qualificativos: a cena do crime, a vitimologia, compreensão sobre os agentes do crime. *Grosso modo* podemos afirmar que, este tipo de saber, tem o intuito de dar a conhecer potencialidades dos autores do crime em relação a determinados tipos de crimes, porém implica mencionar que estas especificidades devem ser olhadas como meros indícios, de forma a se tentar qualificar os agentes do crime.

2.8.1 O perfil criminal: método dedutivo e indutivo

Neste caso em concreto, constatamos que o perfil criminal assenta num processo de análise criminal que agrupam as competências do investigador criminal e do especialista em comportamento humano, isto é, compreendem a prática de interpretação comportamental dos criminosos, bem como a sua

personalidade e características demográficas, através da análise e recolha de informações de um cenário de crime.

Atendendo ao objetivo principal da nossa investigação em analisar como as características sociais, psicossociais e psicológicas dos agentes do crime de burla podem influenciar o seu *modus operandi*, motivo pelo qual pretendemos desenvolver um perfil criminal dos autores/vítimas de forma a enquadrá-los, distingui-los e diferenciá-los em relação à metodologia utilizada na interação, com base em dois métodos: o indutivo e o dedutivo.

Parafraseando Garrido (2007) e Canter (1995), estes modelos de análise de informação resultam do trabalho desenvolvido pelo Departamento Federal de Investigação da Unidade do Departamento de Justiça dos Estados Unidos, que progrediu numa metodologia dedutiva na elaboração dos perfis criminais, e da Psicologia Investigativa (Garrido, 2007 e Canter, 1995, citado por Soeiro, 2009: 8). Nesse sentido Garrido e Canter reportam-nos o método dedutivo assenta num estudo detalhado do cenário do crime e das “evidências físicas (recolhidas pelos técnicos forenses) e psicológicas (os comportamentos dos agressores). Neste sentido, a vitimologia desempenha um papel fundamental, já que, quanto mais se conhece a vítima, mais fidedigno será o conhecimento acerca do crime”, em ultima análise parte do geral para o particular e do complexo para o simples (Holmes e Holmes, 1996, citado por Soeiro, 2009: 8). E que se fundamenta tão somente na observação de informações recolhidas no cenário do crime o que provoca algumas limitações, ou seja, depende da intuição e experiência do investigador.

Quanto ao método indutivo, na ótica de Garrido (2007) manifesta-se “numa premissa simples de que, se determinados crimes, cometidos por agressores diferentes, são semelhantes, então os agressores devem partilhar, também traços de personalidade comuns” (Garrido, 2007, citado por Soeiro, 2009: 8). Dito de outro modo, segundo Silmas e Turvey (2014) podem estar relacionadas com “aplicação de previsões, baseadas em informação de outros casos, a um caso específico”, isto é, parte do particular para o geral e do simples para o complexo (Silmas e Turvey, 2014: 50). Daí resulta num método mais limitado, uma vez que, abrange um estudo mais profundo de aspetos intrínsecos à psicologia, nomeadamente na partilha de traços de personalidade do autor do ilícito criminal.

Olhando para trás e interpretando tudo aquilo que foi produzido, podemos concordar que o método mais benéfico na criação de um perfil criminal é aquele que reúna um carácter misto, assim sendo que seja utilizado em simultâneo os métodos anteriormente descritos e compreendam uma análise, correlação e síntese inclusiva de saberes, do cenário do crime, das evidências físicas, do estudo da vítima, das informações do autor, bem como dos diferentes crimes e dos seus agentes se apurem características semelhantes.

2.8.2 O estilo de agressor

Analizando o trabalho desenvolvido por “Groth que serviu de base para várias tipologias utilizadas no Profiling”, bem como as investigações realizadas por “Burgess (1997) e mais tarde por Hazelwood (1995 e 2001), em conjunto com investigadores do FBI pertencentes ao NCAVC, foram desenvolvidas cinco categorias” de agressores das quais iremos enquadrar no nosso estudo:

- a) “Estilo poder - confirmação
- b) Estilo poder – assertivo
- c) Estilo raiva – retaliação
- d) Estilo raiva – excitação
- e) Estilo oportunista” (Groth, 1997, Burgess, 1995, Hazelwood, 2001

citados por Turvey, 2014: 167 a 172).

No presente estudo pretendemos adaptar o sistema do “Agressor Estilo Oportunista”, até porque como já foi mencionado anteriormente é uma das características que ilustra todos os “tipos de crime de colarinho branco” o “comportamento oportunista cujo objetivo é o ganho pessoal e/ou material” (Benson & Simpson, 2009, citado por Cruz, 2013: 57).

De acordo com o exposto conseguimos entender e usando as palavras de Turvey (2014), que este tipo de conduta criminosa é a exceção que “prova que a regra de comportamento de assinatura, uma vez que não são motivados por necessidades psicológicas ou afetivas”, pela simples razão de que a tipologia do autor não se encontrada “associado nenhum tipo de transtorno mental”, até porque ao nível do seu modo de atuação “a duração dos crimes tende a ser curta, as suas ações são incisivas e não perde tempo desnecessariamente” (Turvey, 2014: 173). A partir daqui planeamos desenvolver um padrão do perfil criminal dos autores do crime de burla cuja finalidade é facilitar a sua

localização, descoberta e captura através da estudo das características sociais, psicossociais e psicológicas e ao serem detetadas e recolhidas informações podem servir de apoio ao desenvolvimento da investigação criminal, tornando-se numa ferramenta importante na adoção de medidas de prevenção criminal, de inclusão social e potenciar a diminuição do leque de autores a considerar.

2.9 As características dos autores dos CCB

No caso em *sub judice*, contamos refletir sobre a problemática da conduta humana dos sujeitos dos CCB e como nos alega DeGREEFF o “delinquente não é um ser diferente, por natureza ou qualidade, das outras pessoas; então o «Homem Criminoso» de LOMBROSO seria igual ao «Homem Normal», diferindo, apenas em relação a algumas características de personalidade que facilitem a passagem ao ato” (DeGREEFF citado por Simas, 2016: 166). Dentro desta perspectiva examinamos a essência do CCB “contraria a criminalidade comum”, significa que neste tipo de criminalidade não existe de todo qualquer “violência física”, ocorre em “contexto económico estruturado”, a vertente criminal “é pouco visível, as vítimas são dificilmente identificadas” é alvo de pouca “reprovação social”, os autores encontram-se “bem integrados na sociedade”, “pessoas respeitáveis, exercem uma atividade profissional estável e possuem elevadas condições económicas” (Cruz, 2013: 61).

Os estudos de Simas mostram-se que a personalidade pode estar relacionada com “competências pessoais em termos de relações com os outros”, razão pela qual também se encontra subjacente um conjunto de características “psicológicas que determinam a individualidade pessoal e social de alguém” (Simas, 2016: 156). Parece-nos evidente nas relações de interação com o outro que seja possível verificarmos da presença de uma personalidade fraca ou tímida ou forte e agressiva. Queremos com isto dizer e usando as palavras de Pervin e Cervone que a personalidade é formada por meio do sexo e da idade, ou também pelas particularidades físicas, como a estrutura, a pigmentação, a força e a constituição (Pervin e Cervone, citado por Barra da Costa, 2013: 55). Parafraseando Quimet, o tipo de personalidade encontra-se formado por um combinado de diferentes traços de personalidade, assim como englobados os atributos estáveis dos indivíduos que os predispõem a adotar

uma conduta sólida não obstante as variações contextuais (Quimet citado por Guedes e Cardoso, 2013: 79, 81). Desta forma conseguimos reter que a personalidade se mostra numa dinâmica não estática, imutável e influenciável, manifestando-se em diferentes maneiras de comportamentos, pensamentos e emoções, razão pela qual a classificamos numa qualidade básica e transversal e a todos os sujeitos que integram a sociedade. Por esse motivo se traduz num sistema único, progressivo e difícil de analisar nos sujeitos até porque cada caso é um caso único e subjectivo.

Considerando os ensinamentos de Collins e Schmidt (1993), Simpson e Piquero (2002), Szockyj e Geis (2002), Alalehto (2003), Bickle e colaboradores (2006), Quimet (2009), na medida em que nos podem ajudar a compreender melhor a dinâmica na análise comportamental dos autores dos ilícitos criminais, os argumentos, fundamentações, conclusões das dimensões da personalidade e dos traços de personalidades em momentos distintos e por fim tentar analisá-los, correlacioná-los e sintetizá-los no plano empírico.

Na sua investigação Alalehto (2003), defende que a personalidade existe como forma “importante na explicação do crime económico” em geral baseava-se na utilização do método da entrevista através de uma amostra composta por “128 empresários informantes acerca do estilo de vida de uma pessoa chegada que exercesse cargos profissionais elevados”. Guedes e Cardoso fazem notar os critérios dos traços de personalidade especialmente no que respeita à agradabilidade, extroversão, intelectualismo, neuroticismo, vaidade e valência negativa, para tentar descobrir quais os traços que qualificavam os sujeitos responsáveis pela fuga fiscal. Dentro desta perspectiva havia fortes evidências em autores que apresentavam uma tendência de espírito para o de dirigir para o exterior a sua atenção e suas emoções (extroversão) e bem como uma tendência para um estado emocional negativo: sentimentos de culpa, inveja, raiva e ansiedade de modo mais acentuado (neuroticismo) eram os mais propensos a cometer os CCB. Pela mesma razão explicam o facto de que os “indivíduos para além de serem faladores e espontâneos, egocêntricos, manipuladores, querem dominar através da sua energia extrovertida e decidir como é que as coisas devem ser feitas” correspondendo a um sistema de classificação de extrovertido positivo. Queremos com isto dizer que os sujeitos ao exibirem características egocêntricas, manipulativas de desejo de autocontrole e de neuroticismo, níveis elevados de ansiedade, baixa auto

estima e hostilidade, eram os mais propensos a cometerem os CCB, através da persuasão (Alalehto 2003, citado por Guedes e Cardoso, 2013: 79, 86).

Os estudos de Simpson e Piquero (2002), reportam na utilização de situações para apreciar os verdadeiros propósitos no procedimento do “crime empresarial, demonstrou que os gestores que consideraram a situação como sendo excitante tinham mais vontade ou propensão em praticarem crimes de colarinho branco”. Queremos com isto dizer que nos revelaram que os gestores que integram experiências desviantes estimulantes, beneficiariam de maiores possibilidades para a realização deste tipo de ilícito criminal (Simpson e Piquero, citados por Guedes e Cardoso, 2013: 79, 87).

Na ótica de Szockyj e Geis (2002) os seus estudos demonstram-nos que “indivíduos que cometiam crimes *insider trading* obtinham vantagens ilegais de situações quando percebiam um risco mínimo” e que tinham determinada tendência a comportar-se de forma afastada a condutas de risco, uma vez que, o conhecimento usado na prática deste crime era como evidente e certo. O que pretendemos aqui expressar é que a característica do baixo autocontrole esta relacionada com a necessidade de praticar atividades que proporcionem a adrenalina ou os ditos comportamento de risco. Explicando Simpson e Piquero, conclui-se que não existe qualquer conexão entre o baixo autocontrole e o comportamento económico criminal (Simpson e Piquero, citados por Guedes e Cardoso, 2013: 84, 87).

No que toca às investigações de Collins e Schmidt (1993), importa reter que os autores dos CCB se fazem mediante o estudo da “natureza psicológica examinando as diferenças de traços de personalidade” compreendendo a observação de alguns crimes económicos, especialmente fraude, contrafação, desvio bancário e falsificação, constituindo-se numa amostra de 329 reclusos CB e 320 empregados CB. Portanto, os resultados obtidos apontavam para o nível de consciência dos indivíduos, ou seja, os autores que exibiam um nível de consciência mais elevado eram os que se encontravam mais intimamente relacionados com a conduta criminal. Por esta razão os autores dos CCB apresentavam maior disciplina, organização e motivação, permitindo-lhes um maior sucesso na carreira profissional e também nas oportunidades de praticarem os CCB (Collins e Schmidt, citados por Guedes e Cardoso, 2013: 84, 85, 86).

No estudo hipotético de Bickle e colaboradores (2006) verificamos uma conexão entre os “factores de personalidade”, sobretudo no baixo autocontrole, consciencialização, hedonismo, transtorno de personalidade narcisista, como evidência crescente para “cometimento do crime económico”. A partir daqui foram usados dois grupos amostrais comparativos: 76 reclusos condenados por CCB e 150 gestores de empresas, e realizada uma análise na ligação destes com os crimes económicos de suborno, falsificação, peculato, fraude, falência fraudulenta, contrabando e evasão fiscal. De acordo com o exposto até aqui constatamos que existem determinados aspetos individuais que podem influenciar na tomada de decisão dos autores dos CCB, isto é, quanto maiores os níveis de hedonismo (busca de prazer) maior a disposição destes indivíduos para cometerem os CCB. *Grosso modo* fraseando Bickle e colaboradores constatamos alguns pressupostos de fundamentação, o primeiro enquadra-se ao nível da avaliação do hedonismo no indivíduo, consistindo em saber se havia alguma ligação entre este nível e a prática dos CCB. O segundo reporta-se ao nível dos traços do transtorno de personalidade narcisista, em que era defendido que quanto maior fossem esses traços, mais elevada seria a disposição do sujeito no seu cometimento. O terceiro determina-se no baixo autocontrole, em que quanto menor a capacidade de autocontrole da pessoa maior seria a possibilidade de envolvimento em comportamentos ilícitos. Por fim referem-se ao aspeto da consciencialização social constava na tentativa de avaliar os autores possuidores de altos cargos financeiros e naturalmente a sua orientação na escolha por percursos criminosos (Bickle e colaboradores 2006, citado por Guedes e Cardoso, 2013: 84 e 85).

Em conclusão analisamos que o plano teórico foi um campo essencial na delimitação e colaboração no plano empírico, até porque possibilitou alargar o campo de conhecimentos na fundamentação dos capítulos seguintes e também na exposição das considerações finais.

Capítulo III – Método

A partir daqui vamos restringir os trâmites do plano empírico, ou seja, usando as palavras de Raymond e Luc, traduz-se em “delimitar campo de observação, conceber o instrumento de observação, testar o instrumento de observação e proceder à recolha de informações” (Raymond e Luc, 1992: 244). Neste sentido é fundamental termos em consideração que “a criminalidade não é uma noção em si mensurável. Trata-se de um conceito que é necessário, antes de mais, operacionalizar, isto é, transformar em indicadores possíveis de serem medidos” (Agra e Kuhn, 2010: 37) e, por conseguinte, fortalecer alguns instrumentos de fundamentação.

A presente investigação caracteriza-se num estudo transversal, analítico e observacional, com colheita retrospectiva da informação, com abordagem quantitativa e qualitativa, nomeadamente para a componente exploratória (Gil, 1989: 44), pretendemos refletir sobre as características (ao nível social, psicossocial e psicológico) dos agentes do tipo legal de Burla e o seu modo de ação aquando do cometimento do ilícito criminal, até porque temos como intuito traçar um padrão criminal por forma a enquadrá-los, distingui-los e diferenciá-los face à sua metodologia na interação com o ilícito criminal.

Sendo certo que para a obtenção destas informações foi usada a técnica de análise de conteúdo (Silva e Pinto, 2001: 104) de autos de denúncia, notícia, declarações de lesado, assistente, constituições de arguido, inquirições de testemunha, de relatórios sociais, psicológicos e periciais que digam respeito a indivíduos constituídos arguidos e vítimas identificadas em processos-crime no espaço temporal dos anos de 2012 a 2017 (6 anos) onde foram integrados como uma amostra no âmbito da investigação em curso.

Encontramos estes processos-crime em arquivo¹²¹, e alguns em fase de julgamento¹²² e fora do segredo de justiça¹²³, instaurados no Departamento de Investigação e Ação Penal 1 e 2, da secção de Caldas da Rainha, comarca de Leiria. No entanto foram encontradas algumas limitações no decurso desta

¹²¹ Conforme o disposto no artigo 277.º e 280.º do CPP.

¹²² Nos termos do artigo 311.º, do CPP.

¹²³ Traduz-se “no impedimento de consulta ou divulgação de factos do processo até determinada fase processual que vincula todos os participantes processuais, bem como as pessoas que, por qualquer título, tiverem tomado contacto com o processo ou tenham conhecimento de elementos a ele pertencentes” (Prata, Veiga e Vialonga, 2016: 459) e nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CPP.

investigação assim sendo foi possível apurar que existem poucas investigações empíricas no que concerne à CEF e por sua vez refletindo-se também no caso específico do crime de burla. As investigações observadas neste último, contextualizavam-se, basicamente em análise de aspetos do foro jurídico-penal. Também se percebeu que os estudos existentes dos sujeitos ao nível social, psicossocial e psicológico eram bastante escassos. Outras restrições foram encontradas designadamente na ausência de relatórios de perícias (médico-legal forense, sobre a personalidade e sobre o estado psíquico do arguido), causando uma limitação de informações em relação a alguns dos nossos objetivos a que nos propusemos: analisar o perfil psicossocial e os traços de personalidade dos autores caracterizados. Também houve a possibilidade de obter dados em relatórios sociais que foram importantes para o nosso estudo.

3.1 Enquadramento metodológico geral

Até certo ponto é verdade, que o estudo científico do tipo legal de burla necessita de uma visão ampla “interdisciplinar e de integração morfológica” (Dias e Andrade, 1997: 114) que apele, reúna saberes e métodos diversificados num objeto comum, dado que se pretende estudar e dar a conhecer este fenómeno criminal com vista a uma melhoria na sua prevenção, combate, reinserção social e também numa compreensão do padrão criminal dos seus agentes do crime no que respeita à metodologia usada na prática deste ilícito.

A investigação de um “crime deverá socorrer-se do que Plattan (1990) designa como triangulação, para se referir à combinação de diferentes perspectivas teóricas e de diferentes metodologias e técnicas de pesquisa” (Plattan, citado por Machado, 2008: 39). Queremos com isto dizer que a análise de documentos pode fazer-se de “duas formas diferenciadas, por um lado pode ser um método de pesquisa complementar em conjunto com outras técnicas, como por exemplo os questionários ou entrevistas, ou pode ser usada como sendo o método de pesquisa central do estudo” (Bell, 2010).

A componente exploratória justifica-se por se tratar de uma investigação pouco abordada, incidindo em novas áreas de investigação, em avaliar a

extensão e magnitude do fenómeno criminal, para que futuras pesquisas possam ser desenvolvidas de forma mais explícita e concisa. Assim sendo, a nossa amostra irá apreciar autores e as vítimas que tiveram ou têm experiência prática com o problema em estudo, ou seja, irão analisar-se exemplos que estimulam uma compreensão mais profunda da temática.

Na componente descritiva temos por intenção observar e documentar o fenómeno criminal, procurar especificar as características sociais, psicossociais e psicológicas dos agentes do tipo legal de burla. Em relação ao método na análise e recolha de dados optamos num carácter misto, onde vamos utilizar o paradigma qualitativo, que na ótica de Machado define-se na “compreensão dos fenómenos de forma indutiva, procurando compreender os sujeitos a partir dos seus quadros de referência”, dito de outro modo, pode ser uma técnica de análise de conteúdo de processos-crime¹²⁴, no Departamento de Investigação e Ação Penal 1 e 2 no Núcleo de Caldas da Rainha. A componente final analítica, versará sobre o paradigma quantitativo, que segundo Machado consiste em “encontrar relações entre variáveis, testar teorias e fazer descrições recorrendo ao tratamento dos dados recolhidos”, até porque vamos relacionar as variáveis características dos agentes do crime ao nível social, psicossocial e psicológico e o seu modo de atuação face ao ilícito criminal (Machado, 2008: 40). A partir daqui iremos completar com o programa de estatística *SPSS Statistics* versão 22.0, que se enquadra como nos relata Marôco “por tradição no programa de eleição dos cientistas das ciências sociais” no estudo de fenómenos sociais com esta dimensionalidade (Marôco, 2014: 40, 65).

De referir ainda que foi frequentado o Curso de Formação Avançada em Tratamento Estatístico de Dados Quantitativos (2017-2018), no Instituto de Ciências da Saúde, da Universidade Católica de Lisboa, no intuito de adquirir, complementar e sintetizar conhecimentos de base de dados estatísticos, designadamente em definir as variáveis, introduzir dados, explorar dados nos menus, realizar procedimentos de análise estatística, analisar os outputs e validar os pressupostos das técnicas.

¹²⁴ Vide Portaria n.º 1223-A/91, de 30 de dezembro, regras aplicáveis à identificação dos processos crime.
Maria Filipe

3.1.1 Objetivos gerais e específicos

Olhando para trás e analisando o principal objetivo desta investigação, que consiste em dar resposta “a pergunta de partida” (Raymond e Luc, 1992: 211): como as características dos agentes do tipo legal de burla influem o seu *Modus Operandi*? razão pela qual queremos traçar um modelo (perfil) criminal destes de forma a enquadrá-los, distingui-los e diferencia-los face à sua metodologia na interação com o ilícito criminal.

Ao nível específico, ambicionamos desenvolver os seguintes objetivos:

- Identificar as características sociais dos agentes do tipo legal de burla;
- Desenvolver um sistema nacional de classificação dos autores do crime;
- Analisar o perfil psicossocial e os traços de personalidade dos autores caracterizados;
- Avaliar o *modus operandi* dos autores face ao ilícito criminal;
- Estabelecer relações de proximidade e diferença entre os autores do tipo legal de burla e dos CCB de acordo com o que já foi estudado;

É nossa intenção auxiliarmo-nos de instrumentos de análise documental, que serviram de apoio como bibliografia, dissertações, legislação, relatórios anuais de segurança interna, informação estatística, jurisprudência e dos processos-crime de burla.

3.1.2 As variáveis da estatística descritiva

A análise estatística, dedica-se à colheita, observação e interpretação dos dados. Na verdade, a estatística descritiva, traduz-se num conjunto de métodos estatísticos que visam sumariar e descrever atributos mais salientes dos dados, ou seja, consiste na apresentação, análise e interpretação de dados através de instrumentos adequados (quadros, gráficos, tabelas de frequências, cruzadas, etc.). De referir que no SPSS, a análise de dados faz-se em 6 grandes etapas: definir as variáveis, introduzir dados, explorar dados nos menus, realizar procedimentos de análise estatística, analisar os outputs e validar os pressupostos das técnicas. As variáveis classificam-se em “algo que precisa de medir, controlar ou manipular durante o processo de investigação”, pelo que se apresenta na característica ou atributo das unidades que compõem uma população suscetível de ser medida ou contada e que necessariamente deverá poder assumir vários valores, ou seja, não ser constante (Marôco, 2014: 7).

As variáveis estatísticas podem ser qualificadas em variáveis quantitativas ou métricas e como esclarece Marôco são aquelas “cuja escala de medida permite a ordenação e quantificação de diferenças entre elas e podem ser “medidas numa escala intervalar e de razão”, e as variáveis qualitativas ou categóricas que se baseiam numa “escala de medida apenas indica a sua presença em categorias de classificação discreta exaustivas e mutuamente exclusivas”, sendo que estas variáveis podem ser medidas numa “escala: nominal¹²⁵ e ordinal¹²⁶” (Marôco, 2014: 7).

Daí resulta que a nossa amostra inclui a medição através da escala nominal: número do processo, ano do processo, tipo de burla, período da ocorrência, crimes conexos, local da ocorrência, zona de incidência, autor (tipo de pessoa, género, estado civil, nacionalidade, nível de instrução, situação profissional, características do agregado familiar), vítima (tipo de pessoa, género, estado civil, nacionalidade, nível de instrução, situação profissional, características do agregado familiar), cúmplice, coautor, antecedentes criminais, tipo de antecedentes criminais, *modus operandi*, forma de seleção das vítimas, critérios de seleção das vítimas, método de abordagem das vítimas e a consciência forense do autor. Com vista a estudar as variáveis dos danos patrimoniais, faixa etária dos autores e faixa etária das vítimas, temos por intenção concretizar a sua medição através de uma escala ordinal. Também pretendemos englobar as variáveis: data da ocorrência, hora da ocorrência, mediante a integração das medidas de escala de razão.

A amostra (n=104) em referência, terá o primeiro momento de análise estatística dos resultados por meio da análise univariada das variáveis qualitativas ou categóricas: nominal e ordinal. Até certo ponto é verdade que a tabela de frequências é a forma de representação da frequência de cada valor distinto da variável, sendo usada na sua maioria para variáveis qualitativas: tipo de pessoa, género, estado civil, nível de instrução, situação profissional e idade, características do agregado familiar à data dos factos: com ou sem conflitos dos agentes do crime de burla. Nas variáveis dependentes (ou de resposta) é onde observamos a existência de uma “relação causa-efeito”, enquanto as variáveis independentes são as de influência (Marôco, 2014: 673).

¹²⁵ Não existe ordenação entre categorias.

¹²⁶ É possível ordenar as categorias segundo um determinado critério.

3.2 A caracterização da amostra

Na origem da amostra (n=104) selecionamos “uma população estudo, isto é, na maioria dos casos, grupos mais restritos e que podem ser realmente acedidos”, dito de outro modo foi escolhida uma população alvo, até porque foi realizada uma análise de 104 processos-crime, de crimes contra o património: burla, acedidos no DIAP 1 e 2 na Secção de Caldas da Rainha, na Comarca de Leiria, por entendermos existir processos-crime¹²⁷ essenciais para a realização do estudo. Após caracterização da “população de estudo é ainda necessário definir como vão ser selecionados os sujeitos que constituem a amostra, isto é, que tipo de amostragem vai ser feita”, posto isto em vez de se examinar todo o grupo ou população, temos por intenção estudar somente uma amostra simbólica deste. Em síntese, a amostra é uma forma estatística que exhibe um conjunto de indivíduos que mostram características idênticas (Marôco, 2014: 8).

3.2.1 A amostra

Como já foi referido a amostra é uma forma estatística que exige um conjunto de indivíduos que mostram características idênticas, pelo que ilustra a natureza de uma fração da população, no número de elementos estudados a partir do qual se tiram conclusões para toda a população de onde a amostra foi extraída, e por fim deve ser representativa da população. Dentro desta perspectiva torna-se essencial que neste tipo de pesquisas só se trabalhe exclusivamente com uma amostra, na medida em que por norma, as pesquisas neste campo têm um universo muito amplo, havendo a impossibilidade de serem considerados na sua totalidade (Marôco, 2014: 8, 9). Face ao exposto, designamos os critérios de inclusão do nosso estudo todos os processos-crime de Burla:

- População: agentes de crime, em Tribunal português, no espaço temporal dos anos de 2012-2017 (6 anos);
- População alvo: agentes de crimes de burla com processos finalizados ou sem estarem em segredo de justiça;

¹²⁷ Nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 1223-A/91.
Maria Filipe

- População acessível: agentes de crime com processos existentes ou disponíveis em arquivo, ou seja, indivíduos constituídos arguidos e vítimas identificadas;
- Amostra coincidente com a população acessível.

Tendo em conta que alguns processos-crime têm, mais que um autor e mais que uma vítima, importa esclarecer que em relação aos autores, optamos pelo principal responsável pelo ilícito criminal, significa isto que será aquele que assume o seu cometimento, idealizado ou planeado; nas vítimas consideramos a que estava indicada em primeira linha nos autos.

3.2.2 As características da Amostra

Importa reter a ideia de que o nosso estudo, baseia-se numa análise de conteúdo e estatística de 104 processos-crime de burla. Pela simples razão de que irão estar presentes neste estudo as medidas de tendência central: média, moda e mediana, até porque procuram “caracterizar o valor da variável sob estudo que ocorre com mais frequência”. Marôco, 2014: 17).

Em relação ao tipo legal de burla, conseguimos obter que 73,1% (n=76) dos processos integram a burla simples, 23,1% (n=24) a burla informática e nas comunicações, 2,9% (n=3) a burla qualificada e somente 1,0% (n=1) a burla na obtenção de alimentos, bebidas e serviços.

Dentro desta perspectiva existem aspetos pertinentes no que confere à presença de crimes conexos¹²⁸, isto é, crimes acessórios e correlacionados com o crime de burla (n=104), onde apuramos evidências crescentes: (4,8%) dos crimes de falsificação de documentos¹²⁹, (3,8%) de abuso de confiança¹³⁰, (2,9%) de fraude¹³¹ e (1,9%) de furto¹³².

Com base na amostra (n=104), procedeu-se ao enquadramento do ilícito criminal, onde averiguamos ao nível da zona de abrangência (54,8%) ocorrem em zona urbana, ao passo que (43,3%) em zona rural. Quanto ao período do dia que sucede a ocorrência, podemos verificar que na sua maioria acontecem

¹²⁸ Vide artigo 24.º e seguintes do CPP.

¹²⁹ Vide artigo 256.º, do CP.

¹³⁰ Vide artigo 205.º, do CP.

¹³¹ Vide artigo 103.º, da Lei n.º 15/2001, de 05.06 (RGIT).

¹³² Vide artigo 203.º, do CP.

(34,6%) no período noturno¹³³, (33,7%) da parte da manhã¹³⁴ e última análise (31,7%) da parte da tarde¹³⁵.

Quanto ao local dos factos (n=101), constatamos que existe uma especial incidência de casos, em 52 residência particular, 27 arruamento, 7 instituição de crédito e instalações do estabelecimento de diversão em simultâneo, 6 instalações de sociedade e de pessoa coletiva e por fim com menor incidência estatística, 1 aeroporto e parque de estacionamento coincidente.

Em relação aos danos patrimoniais¹³⁶ (n=96), descrevendo-se por ser um aspeto pouco estudado e explorado, isto é, das causas e consequências do tipo legal de burla. No que respeita à sua presença, constatamos que, 67 dos ilícitos estavam entre os valores de 1 UC a 50 UC¹³⁷, 19 no valor diminuto¹³⁸, 8 superior a 200 UC e por fim com menor incidência, 2 crimes entre os valores de 50 UC a 200 UC¹³⁹. Também conseguimos entender que na burla simples e qualificada (agrupada), os danos patrimoniais se apresentam, em 51 casos no valor de 1 UC a 50 UC, 16 no valor diminuto, 5 superior a 200 UC e por fim 2 casos no valor de 50 UC a 200 UC. Na burla informática e nas comunicações, 16 situam-se nos valores de 1 UC a 50 UC, 3 no valor diminuto e superior a 200 UC em simultâneo.

No que se reporta a variável da decisão judicial¹⁴⁰ do tipo legal de Burla (n=103), observamos duas fases processuais: 99 dos casos encontravam-se na fase de inquérito, ao passo que somente 4 tinham seguido para a fase de julgamento.

De acordo com o exposto até aqui e uma vez que, apenas identificamos um caso de burla para a obtenção de alimentos e serviços, e ao avaliá-lo percebemos que não tem qualquer peso na caracterização dos sujeitos da análise estatística, tomamos a decisão de prosseguir a apresentação e sua análise retirando este caso do nosso estudo. A partir daqui o nosso estudo será composto por n=103, de processos-crime de burla.

¹³³ Consideramos das 20h00 às 06h00.

¹³⁴ Consideramos das 06h00 às 13h00.

¹³⁵ Englobamos das 13h00 às 20h00.

¹³⁶ Conforme o preceituado no n.º 1 do artigo 564.º do CC e artigo 71.º e 72.º do CPP.

¹³⁷ Valor elevado é aquele que exceder 50 UC avaliadas no momento da prática do facto, nos termos da alínea a) do artigo 202.º do CP.

¹³⁸ É aquele que não excede 1 (uma) unidade de conta avaliada no momento da prática do facto, nos termos da alínea c) do artigo 202.º do CP.

¹³⁹ Valor consideravelmente elevado é aquele que exceder 200 UC, avaliadas no momento da prática do facto nos termos da alínea b) do Artigo 202.º do CP.

¹⁴⁰ Define-se em “sentença ou na decisão final de um processo proferida pelo juiz de causa” (Prata, Veiga e Vialonga, 2016: 461).

3.2.3 As variáveis específicas: autores, vítimas e o modo de atuação

Como já referimos o crime de burla fundamenta-se naquele com “intenção de obter para si ou para terceiros enriquecimento ilegítimo, por meio de erro ou engano sobre os factos que astuciosamente provocou, determinar outrem à prática de atos que lhe causem, ou causem a outra pessoa, prejuízo patrimonial¹⁴¹”. Até certo ponto é verdade, a forma de atuação, a abordagem e os objectivos dos seus autores estão, naturalmente relacionados e associam-se entre si, em muitas situações, entendemos que são utilizados mais do que um MO em simultâneo ou, mesmo as formas de contacto usadas e o modo de atuação se misturam entre si. Portanto é nossa intenção estudar, correlacionar e sintetizar as variáveis ao nível social, psicossocial e psicológico dos agentes do crime e avaliar o seu modo de atuação face ao ilícito criminal, por meio da análise de conteúdo e estatística de 103 processos-crime, no DIAP de Caldas da Rainha.

No que respeita à variável de ligação dos autores com as suas vítimas, enquadrámos quatro variáveis na amostra (n=103), chegando ao resultado de que 75 eram desconhecidos das vítimas, 20 conheciam circunstancialmente as vítimas, 6 considerados amigos das vítimas e por último 2 familiares das vítimas. Fazendo uma breve análise dos resultados obtidos na variável dos autores desconhecidos das vítimas, verificamos que existem fortes convicções que indiciavam um comportamento com carácter predador e oportunista, qualificando-se a sua a forma de atuação num aguardar da oportunidade (anexo 8: tabela 21).

Em relação à variável relativa à forma de seleção das vítimas (n=103), 79 dos casos na sua maioria encontram-se na variável de forma padronizada, em oposição, 26 na variável de forma aleatória. Pelo que subscrevemos que a forma padronizada origina qualidades únicas e específicas na caracterização dos autores no tipo de ilícito criminal (anexo 8: tabela 21).

Quanto à variável do critério de seleção das vítimas, podemos observar um maior grau de incidência estatística, 29 autores que usavam o critério da acessibilidade terceiros, 25 acessibilidade e 22 vulnerabilidade. Pelo que se apresentam com menor incidência estatística as variáveis: 18 mero ganho potencial e 9 de forma aleatória (anexo 8: tabela 21).

¹⁴¹ Nos termos do disposto do artigo 217.º e seguintes do CP.
Maria Filipe

No que confere ao método de abordagem às vítimas (n=93), verificamos com maior incidência estatística a variável: 56 de engodo impessoal. Neste caso concreto conseguimos reter a ideia que os autores optaram, 27 por relações de confiança superficiais e 9 em relações de confiança prolongadas com a vítima. (anexo 8: tabela 21).

E por fim iremos relatar a variável do tipo de consciência forense do autor face às vítimas, em que, 61 dos autores não tiveram qualquer preocupação em serem reconhecidos, ao passo que, 20 escolheram por utilizar identidade falsa. Ainda assim, em relação à ocultação da identidade eram 17 dos casos, e por sua vez, 5 estavam afetados pela usurpação de identidade (anexo 8: tabela 21).

3.3 Procedimentos

Neste ponto queremos ilustrar um levantamento bibliográfico para analisar a temática, e também por forma a podermos fundamentá-lo no plano teórico. No reforço da tomada de decisão das variáveis mais apropriadas para realizar esta investigação, atendemos ao nosso objectivo essencial em desenvolver um modelo (perfil) criminal dos seus agentes de modo a enquadrá-los, distingui-los e diferencia-los em relação a metodologia utilizada no crime de burla.

A partir daqui foi solicitada autorização para a consulta de processos-crime presentes na Secção do DIAP de Caldas da Rainha, através de correio eletrónico enviado ao Exmo. juiz presidente da comarca de Leiria, cujo intuito englobava uma análise de conteúdo dos mesmos no sentido de obter informações relacionadas com o tipo de ilícito criminal (tipos de burla), agentes do crime: autores e vítimas (tipo, género, estado civil, nível de instrução, situação profissional, faixa etária e características do agregado familiar) e do desenvolvimento da atividade delituosa (variáveis dos agentes do crime e do modo de atuação). Face à informação reunida aplicamos o programa *SPSS* para inclusão dos dados e análise estatística dos resultados obtidos.

3.4 Medidas

No contexto das medidas englobamos o paradigma quantitativo, onde utilizamos o programa de estatística *SPSS Statistics* versão 22.0, para materialização estatística e numérica dos dados conseguidos. *Grosso modo* usamos diferentes variáveis em múltiplas categorias, até porque dividimos as variáveis em dois grupos: as variáveis alusivas à caracterização dos agentes (autores e vítimas) do crime e as variáveis relativas ao tipo legal de burla e ao modo de atuação dos seus autores face ao ilícito criminal.

Com base na amostra, n=103 foram selecionadas as seguintes variáveis para a caracterização dos agentes do crime: o tipo de autor e vítima (pessoa coletiva e pessoa singular), género (1=feminino e 2=masculino), estado civil (1=casado, 2=divorciado/separado, 3=união de facto, 4=solteiro, 5=viúvo), nível de instrução (1=nenhum (analfabeto), 2=básico (4.º ano escolaridade), 3=secundário (5.º a 12.º ano escolaridade), 4=especialização tecnológica (curso profissional), 5=superior (licenciatura, mestrado e doutoramento), atividade profissional dos mesmos (1=na situação de ativo, 2=situação de inativo), ao nível das faixas etárias (1= até aos 18 anos, 2=dos 18 a 27 anos, =3 dos 28 a 37 anos, =4 dos 38 a 47, =5 dos 48 a 56 anos, =6 dos 58 a 67 anos, =7 dos 68 a 77 anos) e a situação do meio do agregado familiar (0=não, 1=sim).

Das variáveis referentes aos autores, vítimas e o seu modo de atuação, mediante a análise do crime de burla, são constituídas pelas variáveis: zona de abrangência, local da ocorrência, danos patrimoniais, decisão judicial, cúmplice, coautoria, antecedentes criminais, modo de atuação, forma de seleção das vítimas, critérios de seleção da vítima, método de abordagem e a consciência forense do autor face à sua identidade (anexo 8. tabela 21).

3.5 Análise estatística

As variáveis são nada mais que características ou atributos das unidades que compõem uma população suscetível de ser medida ou contada, e que, necessariamente deverá poder assumir vários valores e não ser constante. A

partir daqui encontram-se reunidos as formalidades para a aplicação do “Teste de Qui-quadrado”, por se afigurar no teste mais adequado aos objectivos da nossa investigação, ou seja, sendo uma variável dependente, tem de ser obrigatoriamente nominal uma vez que não pode ser utilizada em variáveis matemáticas. Face à fundamentação de Marôco o “Teste de Qui-Quadrado”, define-se em “testar se duas ou mais populações (ou grupos) independentes relativamente a uma determinada característica, i.e., se a frequência com que os elementos da amostra se repartem pelas classes de uma variável qualitativa é ou não aleatória”. Porém as análises mediante a aplicação do “Teste de Qui-Quadrado”, foram experimentadas através da comparação do tipo de autores e vítimas e das variáveis obtidas, de modo a averiguar-se quais são as que se agregam a cada grupo (Marôco, 2014: 38, 99). Também procedemos à aplicação de teste não paramétrico para amostras independentes designado por “Teste de Wilcoxon Mann-Whitney ou Teste de Mann-Whitney”, ilustrando-se num teste mais indicado para “comparar as funções de distribuição de uma variável pela menos ordinal, medida em duas amostras independentes”, onde se reúnem dados ordinais e de amostras independentes, i.e., no teste mais indicado na comparação de grupos independentes: a variável agrupada de Burla simples e qualificada com a burla informática e nas comunicações (Marôco, 2014: 300, 307).

3.6 Análise de grupos: regressão logística binária

Queremos com isto dizer que o modelo mais adequado a aplicar no estudo em causa, será o da regressão logística binária que contempla variáveis independentes: o tipo legal de burla agrupado em burla simples e qualificada e em burla informática e nas comunicações e variáveis dependentes: zona de abrangência, local da ocorrência, danos patrimoniais, decisão judicial, cúmplice, coautoria, antecedentes criminais, modo de atuação, forma de seleção das vítimas, critérios de seleção da vítima, método de abordagem e a consciência forense do autor face à sua identidade. De referir que, a análise multivariada preditiva de uma variável dependente nominal binária, informa-nos sobre o peso de cada variável independente na obtenção da variável dependente.

Capítulo IV – Análise de resultados

No presente capítulo temos como intenção, pôr em prática os resultados dos dados reunidos por forma a espelharmos e retificarmos o estudo em causa, isto é, segundo Raymond e Luc consiste em “descrever e preparar os dados para análise, medir as relações entre as variáveis, comparar os resultados esperados e os resultados observados e por fim compreender o significado das diferenças” (Raymond e Luc, 1992: 211).

4.1 resultados

A título de curiosidade o Relatório Anual de Segurança Interna (2015), espelha uma tendência estatisticamente significativa do crime de burla em relação a anos anteriores, isto é, num quantitativo: 17.393 de participações de natureza criminal, encontrando-se na 6.^a posição (numa escala de 1-9) dos crimes mais participados às forças e serviços de segurança. A partir daqui, fazendo uma retrospectiva da análise da evolução do crime de burla (n=103) no espaço anual de 2012 a 2017, podemos observar que os processos existentes do tipo legal de burla simples eram de (83,3%) em 2012, (71,4%) 2013, (67,9%) 2014, (79,3%) 2015, (64,0%) 2016 e (73,1%) 2017. No que confere à burla qualificada, apresentavam-se (14,3%) em 2013, (3,4%) 2014, (4,0%) 2015 e (2,9%) 2017. Quanto à burla Informática e nas comunicações constam (16,7%) em 2012, (14,3%) 2013, (28,6%) 2014, (17,2%) 2015, (32,0%) 2016 e (11,1%) 2017. Com efeito, mediante uma análise de conteúdo e estatística da amostra em referência, entendemos que os dados alcançados contrariam os apresentados no RASI, isto é, os primeiros demonstram evidências estatísticas crescentes, no ano de 2012 na burla simples, 2013 na burla qualificada e 2016 na burla informática e nas comunicações.

No que confere às decisões judiciais, verificamos que na fase de inquérito encontravam-se: 98,7% (n=78) dos crimes de burla simples e qualificada (agrupada) e 87,5% (n=21) de burla informática e nas comunicações. Para a fase de julgamento seguiam: 12,5% (n=3) dos crimes por burla informática e nas comunicações e 3% (n=1) dos crimes de burla simples e qualificada (agrupada) (anexo 8: tabela 22).

No âmbito do critério da presença ou não de antecedentes criminais¹⁴² e da situação penal dos autores, constatamos que a CEF indicia uma elevada taxa de reincidência¹⁴³. Analisando a amostra (n=103), apuramos que 90 dos autores não tinha qualquer tipo de antecedente criminal o que contraria a literatura. Neste prisma foram detetados 9 casos com antecedentes criminais relacionados com crime de burla, e 3 com outros ilícitos criminais (CCA) (anexo 8: tabela 22).

Na análise de preferência ou não de praticar o fenómeno social em grupo, isto é, em colaboração de cúmplice¹⁴⁴ naquele que participa na “prestação de auxílio material ou moral à prática por outrem de um facto doloso” ou de coautor¹⁴⁵ constando aquele que “toma parte direta na execução do facto, por acordo ou juntamente com outro ou outros” (Prata, Veiga e Vilalonga, 2016: 146 e 88). Portanto, podemos observar uma maior incidência estatística, do ilícito criminal realizado de forma individual: 89 dos autores agem sem cúmplice e bem como 97 sem coautor. No entanto com menor incidência estatística: 14 com cúmplice e 6 com coautor onde verificámos a colaboração de terceiros no cometimento do ilícito criminal (anexo 8: tabela 22).

4.2 os autores

4.2.1 tipo de pessoa

Considerando a dimensão da nossa amostra concretizamos uma análise de conteúdo e estatística, na medida em que foram recolhidas informações para descrever, explorar e avaliar a magnitude do objeto de estudo: os Agentes do crime. Assim sendo, em relação ao tipo de autores vamos observar de igual forma duas categorias: pessoa singular e pessoa coletiva. Face ao exposto (n=103), na sua maior incidência estatística 88,5% (n=92) incluem as pessoas singulares, ao passo que no que se refere à categoria de pessoa coletiva apresentavam-se em 11,5% (n=12) (anexo 2: tabela 1).

¹⁴² Define “conjunto de informações relativas ao passado criminal de um cidadão” (Prata, Veiga e Vilalonga, 2016:42).

¹⁴³ Como tal esta “ocorre quando o agente deva ser censurado por condenação ou condenações anteriores não lhe tendo servido de suficiente advertência contra o crime” (Garcia e Rio, 2015: 399) e nos termos do artigo 75.º do CP.

¹⁴⁴ Vide artigo 27.º do CP.

¹⁴⁵ De acordo com a 3ª proposição do artigo 26.º, do CP.

4.2.2 género

Quanto à variável nominal: género dos autores 68,1% (n=62) enquadram-se no masculino, e por sua vez, 27,9% (n=29) no feminino, totalizando (n=91) com género conhecido, à data do ilícito criminal. Importa salientar que não foram incluídas as pessoas coletivas nesta variável, por não se adequarem ao estudo em concreto (anexo 2: tabela 3).

4.2.3 estado civil

Relativamente à variável nominal discreta do estado civil, integramos 5 categorias na sua inclusão: casado, divorciado/separado, união de facto, solteiro e viúvo. No caso dos autores (n=63), temos que no momento da prática do ilícito, 49,2% (n=31) dos sujeitos viviam em união de facto, 28,6% (n=18) eram casados, 12,7% (n=8) estavam solteiros, 6,3% (n=4) encontravam-se viúvos, e por fim 3,2% (n=2) na situação de divorciados/separados (anexo 3: tabela 5).

4.3.4 nível de instrução

Em relação ao nível de instrução dos autores (n=30), verificamos que 36,7% (n=11) tinham o nível secundário, 33,3% (n=10) o nível superior, 23,3% (n=7) especialização tecnológica e por fim 6,7% (n=2) o nível básico (anexo 4: tabela 7).

4.2.5 situação profissional

No que respeita à variável nominal: situação profissional¹⁴⁶, elencamos dois critérios para a sua avaliação, o critério de ativo englobando o trabalhador por conta de outrem, trabalhador por contra própria-empregador, trabalhador por conta própria isolado, desempregado: à procura do 1.º emprego e outros casos e o no critério de inativo: estudante, doméstica, reformado ou na reserva, incapacitado para o trabalho e outros casos. Importa ter presente que os autores (n=103), encontravam-se 58,7% (n=60) na situação de inativos. Analisando os resultados, conseguimos perceber que existe uma maior incidência dos autores que não apresentavam atividade profissional, revelando

¹⁴⁶ Na qualificação desta variável baseamo-nos na utilizada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).
Maria Filipe

um nível de vida supérfluo e com recurso a subsídios estatais. Quanto à situação de ativo, 41,7% (n=43) integravam essa situação. Neste caso concreto, podemos reter a ideia de que na situação de ativo (n=37), apresentavam-se 54,1% (n=20) trabalhadores por conta de outrem, 29,7% (n=11) trabalhadores por conta própria e 16,2% (n=6) trabalhadores por conta própria isolado. Além do mais, na situação de inativo (n=61), sendo 82% (n=50) em outros casos, 11,5% (n=7) reformado, aposentado ou na reserva, 4,9% (n=3) estudante e por fim 1,6% (n=1) na classe de doméstica (anexo 5: tabela 9, 10, 11).

4.2.6 faixa etária

Em referência a amostra (n=103), foram reunidos dados de autores¹⁴⁷, isto é, maiores de 16 anos com “capacidade, reportada ao momento da prática do facto, de avaliar a ilicitude do facto ou de se determinar de harmonia com essa avaliação” (Veiga, 2016: 256). Neste domínio referimo-nos à variável ordinal: faixa etária em que iremos abranger as idades dos 16 aos 67 anos dos autores; à data da prática do ilícito criminal. Dentro desta perspectiva (n=67), adaptamos 6 classes etárias das quais: 4,5% (n=3) encontravam-se na faixa etária até aos 18 anos, 19,4% (n=13) na faixa etária dos 18-27, 31,3% (n=21) na faixa de 28-37, 14,9% (n=10) na faixa dos 38-47, 13,4% (n=9) na faixa de 48-57 e por último 16,4% (n=11) na faixa dos 58-67, no momento da ocorrência dos factos (anexo 6: tabela 15).

4.2.7 caracterização do agregado familiar

Em relação às características do agregado familiar dos autores do tipo legal de Burla à data dos factos, consideramos as seguintes categorias: vive sozinho, vive com familiares: companheiro/a, pais, filhos, outros, vive com amigos e vive com vizinhos. Podemos observar que dos autores (n=62), 30,3% (n=20) vivem com familiares: companheiro/a, 24,1% (n=16) vivem com familiares: outros, 19,7% (n=13) vivem sozinhos, 18,2% (n=12) vivem com familiares: pais, 4,5% (n=3) vivem com familiares: filhos, 1,5% (n=1) vive com amigos e por fim 1,5% (n=1) vive com vizinhos. Além do mais, integramos na descrição do agregado familiar, a variável da presença ou não de conflitos,

¹⁴⁷ Conforme o disposto no artigo 19.º do CP.
Maria Filipe

para conseguirmos entender a sua influência no comportamento dos autores. Numa amostra (n=70), verificamos que em 71,4% (n=50) não havia situações de conflito em contexto familiar, em oposição 28,6% (n=20) tinham conflitos no meio familiar. Em síntese, podemos afirmar que existem evidências crescentes para a existência de conflitos em situação familiar (anexo 7: tabela 17, 19).

4.3 As vítimas

4.3.1 tipo de pessoa

Quanto à variável nominal: tipo de pessoa, observamos que 53,8% (n=56) enquadravam-se no masculino e, em contrapartida, 40,4% (n=42) no feminino. Com efeito, também não incluímos as pessoas coletivas na variável por não terem relevância estatística no nosso estudo (anexo 2: tabela 2).

4.3.2 género

Quanto ao estado civil das vítimas, numa amostra de 98, tínhamos no momento da prática do ilícito, 57,1% (n=56) género feminino, em contrapartida, 42,9% (n=42), género masculino, dessa forma não foram incluídas as pessoas coletivas nesta variável por não relevância estatística (anexo 2: tabela 4).

4.3.3 estado civil

Quanto ao estado civil das vítimas, numa amostra de 87, tínhamos no momento da prática do ilícito, 43,7% (n=38) na situação de casadas, 35,6% (n=31) solteiras, 13,8% (n=12) viúvas, 4,6% (n=4) divorciada/separadas e em última análise 2,3% (n=2) em união de facto (anexo 3: tabela 6).

4.3.4 nível de instrução

Resulta, porém, que quanto ao nível de instrução das vítimas (n=60), apuramos a presença de 41,7% (n=25) com nível secundário, 33,3% (n=20) com nível superior, 18,3% (n=11) com especialização tecnológica, 5,0% (n=3) apresentavam-se sem nível de instrução e por fim 1,7% (n=1) enquadravam-se no nível básico (anexo 4: tabela 8).

4.3.5 situação profissional

Quanto à situação profissional¹⁴⁸ das vítimas (n=100), apuramos a frequência de 57,0% (n=57) na situação de ativo, em contrapartida 41,7% (n=43) na situação de inativo. Ainda assim, constatamos que na situação de ativo (n=49), 63,3% (n=31) eram trabalhadores por conta de outrem, 22,4% (n=11) trabalhadores por conta própria isolado e 14,3% (n=7) trabalhadores por conta própria. Na situação de inativo (n=61), encontravam-se 82% (n=50) em outros casos, 11,5% (n=7) reformado, aposentado ou na reserva, 4,9% (n=3) estudante e por fim 1,6% (n=1) na classe de doméstica (anexo 5: tabela 12, 13, 14).

4.3.6 faixa etária

Em relação às vítimas (n=88), qualificamos em 8 classes etárias: 3,4% (n=3) encontravam-se até aos 18 anos, 17% (n=15) na faixa etária dos 18-27, 26,1% (n=23) na faixa de 28-37, 28,4% (n=25) na faixa dos 38-47, 10,2% (n=9) na faixa de 48-57, 9,1% (n=8) 58-67 anos, 2,3% (n=2) na faixa dos 68-77 e por fim 3,4% (n=3) entre 78-87 (anexo 6: tabela 16).

4.3.7 caracterização do agregado familiar

Quanto às vítimas (n=92) analisámos 45,7% (n=42) vivem com familiares: companheiro/a, 20,7% (n=19) vivem com familiares: pais, 13,0% (n=12) vivem sozinhas, 7,6% (n=7) vivem com familiares: filhos, 5,4% (n=5) vivem com familiares: outros, 3,3% (n=3) vivem com amigos e em última análise temos 2,2% (n=2) vivem com vizinhos (anexo 5). De acordo com o exposto até aqui, incluímos na descrição do agregado familiar das vítimas a variável de conflitos no contexto familiar para tentarmos perceber o comportamento adotado. A partir da amostra n=93, conseguimos verificar que, 93,5% (n=87) das vítimas não tinha qualquer situação de conflito no meio familiar ao passo que 6,5% (n=6) havia conflitos no meio familiar (anexo 7: tabela 18, 20).

¹⁴⁸ Na qualificação desta variável baseamo-nos na utilizada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).
Maria Filipe

4.4 As variáveis específicas: agentes do crime e modo de atuação

Da nossa amostra (n=103), efetuamos uma análise de grupos através da regressão logística binária, onde incluímos as variáveis dependentes: 76,7% (n=79) do tipo legal de Burla simples e qualificada (agrupada) e 23,3% (n=24) do tipo legal de Burla informática e nas comunicações, assim como as variáveis independentes: o modo de atuação, a forma de seleção das vítimas, os critérios de seleção das vítimas, o método de abordagem às vítimas e a consciência forense do autor face à sua identidade.

Tendo em conta os objetivos gerais e específicos da investigação em curso que se consubstanciam em identificar, analisar, avaliar e desenvolver as características sociais, psicossociais e psicológicas dos agentes do crime e em traçar um modelo (perfil) dos agentes do crime de modo a podermos enquadrá-los, distingui-los e diferencia-los face à metodologia utilizada no ilícito criminal. Portanto da análise de conteúdo e estatística obtivemos dois tipos: os autores de estilo predador e os autores de estilo oportunista.

Na definição dos autores de estilo predador, na sua a maior incidência estatística: 69,6% (n=55) relacionam-se com vítimas desconhecidas, ou seja, não possuem qualquer relação com mesma, pese embora: 22,8% (n=18) dos casos analisados existem fortes evidências estatísticas para conhecerem circunstancialmente as vítimas. Na seleção das vítimas, indicamos maior grau de incidência estatística, 94,9% (n=75) na forma padronizada. No critério de seleção das vítimas, notamos que preferem na sua maioria em três modos, de acordo com, 30,4% (n=24) acessibilidade, 30,4% (n=24) acessibilidade de terceiros e 27,8% (n=22) vulnerabilidade. No âmbito do método de abordagem, verificamos com maior incidência estatística, 57,0% (n=45) engodo impessoal, muito embora, 26,6% (n=21) as relações de confiança superficiais com a vítima mostrem evidências estatísticas crescentes.

Ao nível da variável independente da consciência forense do autor, face à sua identidade no momento da prática do ilícito criminal, examinamos que na sua maioria 64,6% (n=51) não existiu qualquer restrição por parte deste em ser identificado, desde logo analisamos com evidências crescentes 20,3% (n=16) na variável de utilização de identidade falsa (anexo 8: tabela 22).

De acordo com o exposto até aqui, inferimos que os sujeitos referentes a este grupo agem de forma premeditada e intencional, isto é, planeiam as suas ações de modo a promoverem arditosamente a obtenção de ganho pessoal e potencial por meio do erro ou engano em lesão da esfera jurídica da vítima.

Na classificação dos autores de estilo oportunista, constatamos que a maioria, 88,3% (n=20) não possui qualquer relação com as vítimas, ou seja, não há qualquer contacto pessoal nem criação de laços entre os agentes do crime. Quanto à variável independente, da seleção das vítimas, apontamos num maior grau de incidência estatística, 91,7% (n=22) na forma aleatória. No critério de seleção das vítimas, entendemos que estes adotam na sua maioria dois modos, 50,0% (n=12) em mero ganho potencial e 25,0% (n=6) de forma aleatória. No método de abordagem, averiguamos com maior incidência estatística, 47,8% (n=11) engodo impessoal. Ainda assim, revelam crescentes evidências estatísticas, 25,0% (n=8) nas relações de confiança superficiais com a vítima. Em relação a variável independente da consciência forense do autor, permitiu-nos ver que na sua generalidade, 41,7% (n=10) não existiu qualquer preocupação em ser reconhecido, desse modo, 33,3% (n=8) na ocultação da identidade persistem evidências estatísticas crescentes (conforme anexo 8: tabela 21). Perante isto conclui-se que, os sujeitos respeitantes a este grupo, agem de forma aleatória e vantajosa, ou seja, possuem um carácter oportunista na prática do ilícito criminal e tem como intuito o mero ganho pessoal e material por meio do erro ou engano prejudicando a esfera jurídica da vítima.

Neste caso concreto, apesar de não ter sido possível obter conclusões no que se refere as características comportamentais e psicossociais dos autores, mas ainda assim foi admissível atestar a frequência de indicativos de traços de personalidade apreciados como fatores de risco, tais como: personalidade imatura e impulsiva, baixa autoestima, reduzida tolerância a frustrações, transtornos psicológicos dos pais e perturbação no processo de vinculação. No entanto, só seis autores apresentavam estas características. Dessa forma, tomou-se a decisão de não as considerar neste estudo, uma vez que não tem qualquer pertinência estatística.

De igual modo, em relação às vítimas, para além do prejuízo patrimonial, podem desenvolver-se um conjunto de características comportamentais, tais como, consequências do ilícito criminal (pensamentos e emoções), dificuldade

de concentração e irritabilidade, sentimento de culpa, raiva, sentimento de vingança, insegurança, mudanças de humor, perturbações de ordem física e em última instância alteração no modo de agir de pessoas próximas (familiares e amigos). Dentro desta perspectiva só 9 vítimas exibiam estas características, pelo mesmo fundamento, optamos por não os integrar neste estudo, uma vez que não têm relevância estatística (APAV, 2015).

4.5 Associações estatísticas

Apreciando os resultados da amostra (n=103), quanto ao nível da zona de abrangência¹⁴⁹ podemos notar que existe uma associação entre o tipo legal de burla informática e nas comunicações e a zona rural, querendo isto dizer que, este tipo de ilícito sucede com maior incidência em zona rural, o que nos parece evidente e pertinente, ao contrário do tipo legal de burla simples e qualificada, que sucede com maior incidência em zona urbana.

Quanto à decisão judicial¹⁵⁰ do tipo legal de burla, apuramos através do agrupamento das variáveis que houve uma maior percentagem¹⁵¹ de transição para julgamento no tipo legal de burla informática e nas comunicações (12,5%) em relação (1,3%) ao tipo legal de burla simples e qualificada. Através da associação estatisticamente significativa, conseguimos apurar que processos que na sua maioria seguem para a fase de julgamento são as burlas informáticas e nas comunicações, ao passo que as burlas simples e qualificadas ficam pela fase de inquérito (arquivo).

No que confere à variável dependente: forma de seleção das vítimas¹⁵², constatamos que através do agrupamento das variáveis independentes do tipo legal de Burla simples e qualificada que houve maior incidência na forma padronizada de seleção das vítimas, ao passo que no tipo legal de Burla informática e nas telecomunicações constatou-se uma maior incidência da seleção das vítimas de forma aleatória.

¹⁴⁹ Realizado do teste não paramétrico Qui-Quadrado = $Q(x^2)$, (1) = 9,730, $P = 0,002$.

¹⁵⁰ Traduz-se na "sentença ou na decisão final de um processo proferida pelo juiz de causa" (Prata, Veiga e Vialonga, 2016: 461).

¹⁵¹ Realizado do teste não paramétrico Qui-Quadrado = $Q(x^2)$, (1) = 6,224, $P = 0,039$.

¹⁵² Através do teste não paramétrico Qui-Quadrado = $Q(x^2)$, (1) = 73,161, $P < 0,001$.

Em relação a variável independente: critérios de seleção das vítimas¹⁵³ podemos verificar que no tipo legal de burla simples e qualificada, no critério de acessibilidade por via de terceiros, foi onde houve uma maior incidência. Contrariamente ao tipo legal de burla informática e nas telecomunicações de observamos maior incidência no critério de mero ganho potencial.

Em suma, a nossa investigação integra um estudo transversal, analítico, observável, com colheita retrospectiva de informação, abordagem quantitativa e qualitativa, temos como propósitos: aperfeiçoar de ideias, descoberta de intuições e procurar distinguir as características de um grupo e de um fenómeno criminal. Interpretando os resultados alcançados, nem sempre estes têm a visibilidade, projeção e relevo necessários que queríamos obter no âmbito dos objectivos gerais e específicos a que nos propusemos.

¹⁵³ Mediante o teste não paramétrico Qui quadrado = $Q(x^2)$, (1) = 40,902, $P < 0,001$.

Capítulo V – Discussão dos resultados

Neste capítulo pretendemos expor os resultados da análise de conteúdo e estatística dos dados recolhidos, até porque iremos fazer uma avaliação e discussão meticulosa dos resultados obtidos baseada na amostra recolhida da análise de conteúdo e estatística dos processos crime (n=103) e depois realizar uma comparação com o estado da arte por forma a conseguirmos a aprofundar o conhecimento desta temática e abrir novos horizontes em futuros estudos.

Olhando retrospectivamente e analisando o que já foi escrito, podemos dizer que a forma de atuação, a abordagem dos autores e os seus objetivos estão, naturalmente relacionados e associam-se, pois, em muitas situações, são utilizados mais do que um em simultâneo ou mesmo as formas de contato utilizadas e o modo de atuação que se misturam entre si.

5.1 As especificidades dos agentes do crime

O tipo legal de burla é um crime na sua generalidade de oportunidade e cujo objetivo principal inclui o ganho pessoal, financeiro e material dos seus autores. Daí resulta num crime de erro ou engano sobre factos astuciosamente provocados, num prejuízo patrimonial e numa intenção de obtenção de enriquecimento ilegítimo. Queremos com isto dizer que a natureza deste ilícito criminal difere do crime comum, essencialmente nos aspectos da circunstância, experiência e motivação dos seus agentes.

5.1.1 os autores

Neste ponto iremos produzir as características dos autores, com base na análise de conteúdo dos processos-crime, no momento da prática do ilícito criminal. No caso concreto olhamos as variáveis com maior grau de incidência estatística: género, (68,1%) estavam no masculino; ao estado civil, (49,2%) em união de facto; ao nível de instrução, (36,7%) no ensino secundário (entre 5.º a 12.º ano); quanto à situação profissional, (58,3%) inativos; em relação à faixa etária, (31,3%) encontravam-se entre os 28-37 anos; por último no que respeita

as características do agregado familiar, temos (30,3%) viviam com o companheiro (a).

5.1.2 As vítimas

No que respeita às vítimas integramos as circunstâncias variáveis do ponto anterior: o género, (57,1%) encontravam-se no feminino; estado civil, (43,7%) casadas; nível de instrução, (41,7%) ensino secundário (entre 5.º a 12.º ano); ao nível da situação profissional, (57,0%) no ativo; no que respeita à faixa etária, (28,4%) permaneciam entre 38 a 47 anos e no que confere ao agregado familiar, (45,7%) viviam com companheiro(a).

5.1.3 relação teórica e empírica das variáveis: autores e vítimas

Tal como já foi abordado, no capítulo II referente ao plano teórico, os CCB e a CEF, inicialmente apresentavam-se como aqueles que eram “cometidos por pessoas de respeito e de elevado status social” (Feldens, 2000, citado por Cruz, 2013: 62). De acordo com o exposto, no crime de burla os resultados obtidos indicam que, na sua grande maioria, este ilícito se apropria a qualquer setor de atividade, ate porque a prática deste ilícito ocorre além da situação profissional dos autores.

Por conseguinte, utilizam este tipo de ilícito, na sua maioria, como modo de vida e numa atuação sem cúmplices ou coautores. Também no caso concreto retemos a ideia que tem vindo a ser defendida do antecedente, os CCA são os atos criminosos mais propensos a serem cometidos por indivíduos de baixa classe social, infligem dano direto à pessoa ou propriedade de outra, crime de fácil realização, estimulados por sentimentos de paixão e não aqueles que exigem uma deliberação cuidadosa e que causam uma lesão imediata e altamente visível na sociedade (Graham, 2012), uma vez que dos resultados alcançados não houve qualquer relevância estatística que diga o contrário.

Os estudos que versam sobre os autores dos CCB, exibem características muito próximas aos autores “não delinquentes” (Cruz, 2013: 61). Desde logo, quanto ao género, os resultados indicam um predomínio no género masculino, na prática quer nos CCA, quer na CEF/CCB, querendo isto dizer, que através da análise estatística obteve-se a confirmação de maior frequência

identicamente no fenómeno criminal de Burla. Contrariamente ao que sucede nas vítimas, que o maior grau de incidência se incluía no género feminino.

Na verdade, pode-se argumentar, que os resultados obtidos na variável do estado civil, nos autores deste tipo de ilícito criminal, apresentavam na sua maior incidência estatística, o estado de união de facto (49,2%), o que poderá revelar à partida, numa situação de não convivência e responsabilidade diária com o companheiro(a) ou a não existência de laços tão fortes com a comunidade, causando maior liberdade e facilidade de adquirirem um estilo de comportamento desviante. Pelo mesmo fundamento, é necessário que o sujeito interaja num ambiente de valores e regras comuns, e de igual forma, existindo um(a) companheiro/a no meio familiar para o ajudar e apoiar de forma positiva ao nível pessoal e profissional, caso contrário tendencialmente terá mais propensão em seguir comportamentos desviantes a longo prazo. Parece-nos evidente que esta situação é confirmada pela teoria da anomia, que defende a determinação de normas e valores como critérios que podem produzir a inibição de comportamentos desviantes (Gottfredson e Hirschi, 1990, citado por Cruz: 2013: 119). Quanto às vítimas, compreendemos que na sua maioria recaíam nas situações de casado (43,7%), à data da prática do ilícito criminal.

De todo o modo, no que respeita ao nível de instrução, a visibilidade dos resultados alcançados não foram além do esperado, isto é, contrariamente ao que sucede na CEF, onde eram exigidos conhecimentos profissionais económicos, comerciais e financeiros (Feldens, 2000, citado por Cruz, 2013: 62). No caso concreto do tipo legal de burla, e uma vez que somente incluímos pessoas singulares, seria de prever que este não fosse tão elevado. A partir daqui, percebemos que este ilícito, se revela num contexto de grande complexidade, na medida em que se encontram, por vezes, disfarçados em volta de atividades lícitas, e a partir daí apresentam uma grande flexibilidade, inteligência, adaptação, preparação e oportunidade na escolha, seleção do tipo de vítimas.

A partir daqui verificamos, através da análise de conteúdo e estatística, que os autores tinham um nível de instrução mais baixo comparativamente aos autores do CCB, ou seja, a grande maioria apresenta o nível secundário até ao 12.º ano de escolaridade (36,7%). No que respeita às vítimas, apresentavam também, maior incidência estatística no nível secundário (41,7%), o resultado

obtido não era de certo modo o esperado, na medida arguimos que as vítimas com menor formação seriam um alvo mais fácil de originar o erro ou engano na prática de actos que lhe causem prejuízo patrimonial na sua esfera jurídica.

É evidente no que confere à situação profissional dos autores, deste tipo de ilícito criminal, a maioria integra-se a situação de inativo (58,3%), significa isto que, não tinham qualquer profissão à data da prática dos factos. Dentro desta perspectiva averiguamos a presença de evidências crescentes de antecedentes criminais. Sendo certo e sabido que na CEF de maior proporção, percebemos os autores que possuíam habilitações académicas e profissionais, emprego estável, raras as vezes praticavam infrações do foro económico e financeiro devido a sua invisibilidade (Benson, 2009 e Simpson, 2010 citados por Cruz, 2013: 57). Por assim dizer que os resultados alcançados na situação profissional dos autores do tipo legal de burla, são de destacar, podem dever-se à falta de voluntariedade em acatarem hábitos e horários ou a uma má vontade de interação num ambiente de valores e regras impostas por terceiros. Dentro desta perspectiva, pode ser fundamentado em instintos de não inclusão num determinado grupo social ou mesmo num ceticismo em valores e crenças sociais e concretização de um fraco vínculo à sociedade envolvente. Em contrapartida a maioria das vítimas apresentavam-se, à data da prática do ilícito criminal, na situação de ativo (43,7%), na categoria de trabalhador por conta de outrem (63,3%), ou seja, um resultado de alguma forma esperado.

No que confere aos resultados da faixa etária dos autores, vem confirmar a fundamentação de Benson e Simpson (2009), no sentido da comparação entre os autores de CCB e CCA, se bem que os autores que praticam já se encontravam em idade adulta, isto é, a maior incidência estatística representa a faixa etária dos 28-37 anos (31,3%). Em contrapartida as vítimas, apresentavam-se na sua maioria na faixa etária dos 38-47 anos, (28,4%) (Benson e Simpson, 2009, citados por Cruz, 2013: 62).

5.2 Sistema nacional de classificação dos autores

Atendendo aos objetivos gerais e específicos da investigação em curso, por se espelharem em desenvolver um sistema nacional de classificação dos autores, em analisar o perfil psicossocial e os traços de personalidade dos

mesmos e em avaliar o modo de atuação dos autores face ao ilícito criminal e por, em última análise, estabelecer relações de proximidade e diferença entre os autores deste ilícito com os dos CCB, assumimos que nos foi possível realizar pelo menos dois objetivos a que nos propusemos: desenvolver um sistema nacional de classificação dos autores em dois tipos: os Autores de Estilo Predador e os Autores de Estilo Oportunista e avaliar o seu modo de ação aquando do cometimento do ilícito criminal.

Com vista a concretizar o atrás exposto tomamos a decisão de usar o “Teste Qui-Quadrado” de modo a entendermos as variáveis mais adequadas no nosso estudo, isto é, relacionar as variáveis do tipo legal de Burla com as várias características dos agentes do crime e modo de atuação. Depois, empregamos o modelo de regressão logística binária para analisar as variáveis independentes: o tipo legal de burla informática e nas comunicações, assim como o tipo legal de burla simples e qualificada (agrupado) e para as variáveis dependentes: características dos agentes do crime, modo de atuação dos autores, relações com a vítima, seleção da vítima, critérios de seleção das vítimas, método de abordagem e a perceção forense.

5.2.1 os autores de estilo predador

No caso concreto, apoiados nos resultados da análise de conteúdo e estatística das variáveis: autores, das vítimas e modo de atuação, apuramos que o autor de estilo predador se apresenta com maior probabilidade de estabelecer contacto com vítimas por si desconhecidas (69,6%). De tal modo, foi possível observar evidências crescentes na variável de conhecerem circunstancialmente as vítimas (22,8%). Nesse sentido podemos afirmar que utilizam as relações interpessoais como forma a auxiliarem a ação oportunista para praticarem o ilícito criminal (anexo 8: tabela 21).

Na forma de seleção das vítimas, estes autores optam pela variável de modo padronizado (94,9%), verificamos uma associação estatisticamente significativa entre variáveis. Queremos com isto dizer que os autores deste estilo se incluem num conjunto de indivíduos com aptidão para planearem e premeditarem o ilícito criminal (anexo 8: tabela 21).

Através da análise o tipo legal de burla simples e qualificada (76,7%), recai com maior incidência no autor de estilo predador. Quanto a área de

abrangência deste tipo de ilícito percebemos que se situava na sua maioria, em zona urbana (64,6%) e o local dos factos constituía-se na sua grande parte em residência particular (49,4%), tais factos devem-se ao tipo de abordagem que é realizada através do contato pessoal, em que os autores tentam ganhar a confiança das vítimas, mostrando-se preocupados com elas, fazendo-se passar por funcionários de instituições credíveis, de prestação de serviços ou por profissionais confiáveis. Depois de realizada a aproximação, os autores apresentam histórias que levam as vítimas a acreditar, com base nestes argumentos. Consideramos que as formas de abordagem e as histórias têm como objetivo conquistar a confiança das vítimas e levá-las a entregar ou mostrar onde guardam bens ou dinheiro aos autores, que por sua vez, após conseguirem concretizar os seus fins, consumam a fuga (anexo 8: tabela 22).

Ao nível do critério de seleção das vítimas, entendemos que os autores de estilo predador revelam um maior estado de vigilância e preocupação em relação às vítimas. Constatamos que a conduta deste ilícito criminal depende dos critérios de acessibilidade de terceiros (30,4%), de acessibilidade (30,4%) e de vulnerabilidade (27,8%), que muito embora o objetivo primordial seja o ganho pessoal e/ou material, não foi a variável com maior incidência (anexo 8: tabela 21).

Atento ao teor e a regularidade do método de abordagem utilizado nas vítimas, obtivemos que variável com maior incidência estatística, foi o engodo impessoal (57,0%), mostrando evidências crescentes as relações de confiança superficiais com a vítima (26,6%). Perante o exposto conseguimos ver que a visibilidade do resultado obtido não foi e esperado, até porque quando existem fortes evidências de que os autores têm preferência em estabelecer contactos interpessoais com as vítimas que lhe são anónimas o que contraria de alguma forma este resultado (anexo 8: tabela 21).

Quanto ao nível da consciência forense, reparamos que o autor de estilo predador demonstra uma relação comunicacional mais estruturada e convincente, apresentando-se na sua maioria sem qualquer preocupação em serem identificados (64,6%) contrariamente ao que se esperava. Foi possível visualizar o uso de alguns métodos e técnicas que impossibilitassem o seu reconhecimento, ou seja, através da utilização de identidade falsa (20,3%),

contrariamente ao que sucede com o autor de estilo oportunista (anexo 8: tabela 21).

5.2.2 os autores de estilo oportunista

Face aos resultados alcançados na união das variáveis: autores, vítimas e o modo de atuação, obtivemos o resultado de que Autor de Estilo Oportunista, possui um alvo e uma preferência, apresentando como principal objetivo o ganho pessoal e/ou material. No modo de atuação existem fortes evidências em abordar vítimas com as quais não possuam qualquer relação, isto é, que lhe são desconhecidas (88,3%) (anexo 8: tabela 21).

Na forma de seleção das vítimas, apuramos que fazem a sua escolha de forma aleatória (91,7%), onde alcançámos uma associação estatisticamente significativa entre variáveis (anexo 8: tabela 21). Também subsistem diferentes modos de atuação que não exigem o contacto pessoal com as vítimas e que podem, de alguma forma, atrair a atenção das vítimas através de anúncios habitualmente de venda de produtos a baixos preços, prestação de serviços apresentando empréstimos facilitados ou notificações, avisando as vítimas como vencedoras de prémios, levando-as a contactar os autores que se mostram muito profissionais e afáveis, até ao momento em que obtêm os seus intentos e deixam de estar contactáveis. Como tal este tipo de contatos são por norma, utilizados o *modus operandi* de compra e venda, emprego e trabalho, férias (aluguer de casas), empréstimos (dinheiro) e internet (site/e-mail).

Neste domínio compreendemos que o tipo legal mais visível neste estilo de autores é o da burla informática e nas comunicações (23,3%), sendo um resultado expectável, na medida em que, este tipo de crime é realizado a partir de recursos eletrónicos e tecnológicos sofisticados, internacionais, encontra-se em permanente evolução, explora as falhas de segurança e por fim é transversal. Neste âmbito os recursos se têm demonstrado cada vez mais acessíveis aos autores na sua consumação do ilícito criminal, pelo que não existe a necessidade de estabelecer contacto pessoal com as vítimas (anexo 8: tabela 21).

No que confere a área de abrangência, observamos que esta situava-se primordialmente em zona rural (74,7%) e que no que confere ao local dos factos, enquadram-se na sua maioria em residência particular (59,5%),

podendo dever-se a um setor da população mais vulnerável, em que as vítimas se encontram isoladas ou pouco informadas, e por isso, mais facilmente enganadas ou porque delegam noutras pessoas a gestão do seu património e não tomaram as devidas precauções. Pela simples razão a duração do crime tende a ser curta, as suas ações são incisivas e tendencialmente não perdem tempo desnecessariamente (anexo 8: tabela 21).

Em relação ao modo de seleção das vítimas, entendemos que os autores de estilo oportunista, apesar de se direcionarem com maior grau de incidência pelo critério de mero ganho potencial (50,0%), existem fortes evidências na forma aleatória (25,0%). Importa referir que os autores tendem a alcançar os seus objetivos através do carácter oportunista e de risco que facilita as suas ações, até porque foi possível visualizar uma associação estatisticamente significativa entre estas variáveis (anexo 8: tabela 21).

Analisando, agora, o método de abordagem às vítimas, a nosso ver o engodo impessoal (45,8%) foi a variável com maior incidência, logo a seguir com fortes evidências encontramos as relações de confiança superficiais com a vítima (25,0%). Da análise desta variável, acreditamos que a visibilidade do resultado alcançado nem sempre tem a projeção e o relevo necessários, ou seja, quando existem fortes evidências de que os autores têm preferência em abordar vítimas que lhe sejam desconhecidas, em contrapartida há situações que contrariam este resultado (anexo 8: tabela 21).

Quanto à variável, nível consciência forense, apontamos que este estilo de autores, apesar de estabelecerem relações impessoais com as vítimas, mediante o recurso a meios informáticos e tecnológicos, não existiu a carência de estabelecer qualquer contacto pessoal com a vítima, como tal parte-se do pressuposto de que não houve a precisão de criar métodos e técnicas que impeçam a sua identificação. Ao que apuramos, a variável com maior incidência estatística, é a de que não existiu qualquer preocupação em ser reconhecido (41,7%), ao passo que há evidências crescentes na ocultação da sua identidade (33,3%) (anexo 8: tabela 21, 22).

Em termos conclusivos do capítulo, retemos a ideia de que a atividade criminal, no âmbito do ilícito criminal de Burla, encontra-se numa persistente mutação, sendo possível detetar, frequentemente, o aparecimento de novos modos de atuação, novos autores que, atraídos pela obtenção de riqueza de

forma fácil, exploram a boa-fé, o desconhecimento ou a ambição das suas vítimas.

Considerações finais

Chegados aqui queremos espelhar as reflexões desenvolvidas no âmbito da presente dissertação e segundo Raymond e Luc traduz-se em “recapitular o procedimento, apresentar os resultados, pondo em evidência: os novos conhecimentos e as consequências práticas” (Raymond e Luc, 1992: 244). Quer isto dizer que é nossa intenção fortalecer os resultados alcançados neste, no sentido de caracterizar e fundamentar os mesmos, estabelecer recomendações de ação e realizar propostas de futuras linhas de investigação.

Com base na fundamentação de Faria (2014) podemos apreender que o “crime e a criminalidade resultam de uma relativa simbiose que compreende a investigação tanto das causas endógenas como exógenas; as quais nos poderão conduzir à prognose da criminalidade, de importância basilar para a sua prevenção”, até porque para que se possa realizar um estudo mais amplo, lógico, completo e adequado deverá abranger-se uma interação das causas endógenas e exógenas do crime de Burla. Dentro desta perspectiva faz notar Faria que o “crime quer como acção ou omissão, só terá lugar mediante um ato humano: o do criminoso”, uma vez que o criminoso é o alvo principal de qualquer ilícito criminal e, portanto, faz todo o sentido explorá-lo nas diversas dimensões e circunstâncias (Faria, 2014: 11, 60).

É nosso entender que a CEF se caracteriza num fenómeno geralmente complexo, em que o objetivo principal traduz-se no “maior benefício financeiro com o menor risco”, podendo verificar-se encoberta por atividades lícitas ou em atividades ilícitas. Significa isto que, está implícita a ideia do “lucro material”, dos autores numa vertente individual e social. Posto isto integra um fenómeno de grande inteligência e preparação, onde são utilizados métodos ardilosos e tecnologias atuais, conhecimentos económicos, comerciais e financeiros, tendo os seus autores por ambição o enriquecimento ou a decisão de uma questão económica relevante, fragilizando a confiança e a segurança de setores económicos e provocando danos irreparáveis e prejuízos incalculáveis (Mascarenhas, 2017).

Atentando à temática da nossa dissertação: a criminalidade económica e financeira: o tipo legal de burla e os agentes do crime e debruçando-nos sobre a questão de partida que compreende na sua essência como as características

sociais, psicossociais e psicológicas dos agentes do ilícito criminal podem influenciar o seu modo de operar na prática deste. No entanto em contexto do tipo legal de burla, existe pouca informação, e a que subsiste encontra-se consignada no contexto jurídico-penal. Na verdade, a revisão da literatura revelou-se bastante útil na delimitação do campo teórico, assim como na escolha do método de investigação e de recolha de dados, também a análise documental permitiu aceder a informações do crime e dos seus agentes.

De referir que nos foi admissível desenvolver considerações na sequência desta da investigação, em relação às características sociais e dos agentes do tipo legal de burla, em avaliar os autores em relação ao seu modo operacional e no desenvolvimento de um sistema nacional de classificação dos autores e por fim determinar relações de proximidade e diferença entre os autores do tipo legal de burla e dos CCB sob a revisão da literatura. Como vimos anteriormente o tipo legal de burla, apresenta-se como um crime de carácter oportunista, sendo o objetivo principal o enriquecimento financeiro pessoal ou para terceiros por meio de ilícito não violento (Velloso, 2006), até porque na maioria dos casos provoca danos patrimoniais (prejuízos materiais)¹⁵⁴ e danos não patrimoniais (morais, físicos e psicológicos)¹⁵⁵ na esfera jurídica das vítimas.

Os fundamentos de Mascarenhas até certo ponto são verdade em relação à visão usual do combate ao crime e que tem sido deverás contestada, pela simples razão de que “através da acusação penal e enclausuramento com uma pena de prisão, tem sido largamente insuficiente no combate à criminalidade, em particular aquela revestida de uma componente organizada e que é suscetível de gerar elevados lucros”. Da análise do exposto anteriormente retemos a ideia de que estamos perante um “beco sem saída”, queremos com isto dizer que é preciso tomar consciência da realidade social atual e adaptarmo-nos à esta nova realidade criminal e adoptar novas estratégias de prevenção que compreendam medidas destinadas a diminuir ou a colaborar na sua redução e dos sentimentos de insegurança dos cidadãos (Mascarenhas, 2017). Na perspetiva de Lopes da Rocha¹⁵⁶ a “frequência com que semelhantes crimes são cometidos; a difícil deteção das condutas lesivas, que merecem uma repulsa social enérgica; e a insuficiência dos meios clássicos

¹⁵⁴ Nos termos dos artigos 71.º, 72.º do CP e artigo 564.º do CC.

¹⁵⁵ Conforme o preceituado no artigo 496.º do CC.

¹⁵⁶ Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, Processo: 1008/11.6JFLSB-L1.S1, de 12.09.2012.
Maria Filipe

tradicionais para a proteção dos interesses em jogo”, pela simples razão de que os meios de informação são muito complexos o que se torna essencial reeducar a sua utilização e a prevenção dos ilícitos subjacentes, os quais podem provocar prejuízos incalculáveis. Realça-se que atividade criminal do crime de Burla, encontra-se numa constante transformação, sendo admissível verificar-se, frequentemente, o aparecimento de novos *modus operandi* e de novos autores que, aliciados pela obtenção de riqueza de forma fácil, exploram a boa-fé, a ignorância ou a ganância das suas vítimas. Parece-nos clara e evidente a justificação de Valente, no que toca ao modo de atuação dos autores na medida em que este “acompanha o desenvolvimento tecnológico da comunidade”, (Valente, 2010: 284), ou seja, é praticável atestar no crime de burla, o modo de atuação dos autores encontra-se cada vez mais aperfeiçoado e avançado, dito de outro modo é essencial tomar consciência da exigibilidade de medidas adequadas na prevenção, bem como no combate e extinção.

A partir daqui é fundamental tentar reduzir as potencialidades do crime, as suas causas e consequências de forma quantitativa e qualitativa e por fim a perceção do comportamento dos autores em relação à metodologia usada no ilícito criminal. Posto isto é essencial que haja uma maior consciência do tipo de prevenção a ser feita e que também exista o conhecimento e formação dos resultados deste tipo de ilícito, quer no indivíduo, quer para este enquanto membro da sociedade, até porque a criação/desenvolvimento de um perfil criminal (padrão) permitiria o desenvolvimento do processo de investigação, assim como auxiliar na sua identificação ou detenção e ainda integrar medidas de inclusão social que simplifique a reinserção na sociedade dos autores do ilícito criminal.

Características fundamentais dos resultados

Como vimos nos capítulos anteriores, os resultados deste estudo devem ter sido em consideração a par das suas limitações. Não obstante, o esforço envolvido nesta investigação, percebemos a frequência de algumas limitações, no que respeita à falta de bibliografia no âmbito do crime de Burla, sobretudo em contexto da investigação. Também aqui é essencial assumir outras restrições que se devem a inexistência de relatórios de perícias (médico-legal

forense, sobre a personalidade, em último sobre o estado psíquico do arguido), causando uma limitação de informações no que concerne aos objetivos específicos que delineamos nomeadamente no que concerne em analisar o perfil psicossocial e os traços de personalidade dos autores do crime de Burla. Portanto houve a possibilidade de adquirir informações em relatórios sociais que foram bastante úteis neste estudo. Olhando para trás e fazendo uma retrospectiva do que já foi produzido, conseguimos ver que a qualidade dos resultados obtidos nem sempre tem o relevo necessário e esperado.

Perante isto, resulta que, nos dados recolhidos da análise de conteúdo e estatística dos processos-crime de tipo legal de burla (n=103), não foi possível aferir nenhuma variável de caracterização social do autor e da vítima (tipo de pessoa, género, estado civil, nível de instrução, situação profissional, características do agregado familiar e conflitos no seio familiar), não foi possível aferir nenhuma variável de caracterização social, psicossocial e psicológica dos autores e das vítimas que se mostrassem como fatores elucidativos e únicos na prática do tipo legal de burla, no entanto existem fortes evidências destes terem um carácter semelhante ao dos autores dos CCA.

Atento ao teor e a proporção do que já foi produzido, a nosso ver o plano teórico e empírico demonstraram-se relevantes e determinantes na apreciação e ampliação dos agentes do tipo legal de burla, até porque no sistema nacional de classificação, conseguimos distingui-los e enquadrá-los e diferenciá-los face à sua metodologia de atuação no ilícito, tendo-se desenvolvido dois tipos de autores do tipo legal de burla: Estilo Predador e Estilo Oportunista. Também observamos algumas considerações dos autores dos CCB e do crime de Burla quanto às características sociais, psicossociais e psicológicas e apuramos alguns elementos no sentido de observar o que os aproxima e distância das suas vítimas.

Recomendações de ação

Fazendo uma retrospectiva de tudo aquilo que já foi produzido, podemos concordar que seria relevante em futuras investigações, dar continuidade a este estudo, por forma a conseguir-se potencializar um maior conhecimento no que respeita às causas endógenas, exógenas e respetivos efeitos deste ilícito criminal. Assim como também seria pertinente a realização de estudos mais

ampos, no sentido de ver a evolução e as dimensões de outras realidades criminais.

Tendo em conta que não conseguimos desenvolver alguns dos objectivos específicos a que nos propusemos em relação a analisar o perfil psicossocial e os traços de personalidade dos autores do crime de burla, em virtude de tal ser imprescindível para o cabal apuramento das características psicológicas e dos traços de personalidade dos agentes do crime de burla e que apenas foram apreciadas como justificativas de uma realidade ao nível regional. Um outro aspecto a considerar depreende-se que sobre este assunto, muito pouco se sabe ao nível distrital e nacional, daí a necessidade de alargamento do campo de visão do estudo a outras zonas geográficas do país ou mesmo a outros países, ao longo de vários momentos, englobando as vítimas e testemunhas, por este motivo deverá ser feita uma análise, correlação, síntese entre diversos estudos cujo o intuito seja a obtenção de resultados mais qualitativos e menos quantitativos em relação aos sujeitos do crime.

Propostas de futuras linhas de investigação

Como vimos anteriormente não foi possível chegar a quaisquer resultados no que confere a alguns dos objectivos específicos, na medida em que se traduzem para futuras investigações na possibilidade de aprofundar o seu estudo de forma mais precisa, concisa e conclusiva em relação ao perfil psicossocial às características psicológicas e aos traços de personalidade dos autores e também das vítimas, testemunhas, declarantes e outras partes civis que fizessem parte integrante deste ilícito.

Um outro aspecto a considerar será uma pesquisa mais incidente ao nível dos aspectos morais como forma de controlo social (Cusson), na “necessidade sentida pelos homens de se respeitarem”, bem como na consciência das suas acções através do bem e mal, evitando a prática de ilícitos criminais (Faria, 2014: 98 e 101). Por esse motivo poder-se-iam desenvolver estudos no campo de aceção das causas, consequências, tendências, percepções e motivações na adoção da conduta criminosa, no tipo legal de burla. O que pretendemos aqui dizer é que é essencial analisar e avaliar o perfil psicossocial e os traços de personalidade dos sujeitos e como tal tornar-se fulcral enquadrar, distinguir e

diferenciar as características pessoais: impulsividade, adrenalina, extroversão, egocentrismo, excitação, negligência, preponderância e sociabilidade.

A conclusão de tudo isto é que a melhor forma de obter estes resultados, baseia-se em fazer entrevistas semiestruturadas presenciais aos Magistrados do MP, Magistrados Judiciais, funcionários judiciais, advogados, APC, OPC, testemunhas, declarantes, peritos e tradutores, para assim se chegar de forma mais detalhada, precisa e objetiva ao estudo pretendido.

Fontes bibliográficas

- AGRA, Cândido, e KUHN, André (2010). Somos todos criminosos? Casa das letras.
- AGRA, Cândido. (2012). A criminologia: um arquipélago interdisciplinar. U. Porto editorial.
- BELL Judith (1993). Como realizar um projeto de investigação, Trajectos Gradiva, 5ª edição.
- BLICKLE, G. et al. (2006). Some personality correlates of white-collar crime. *Applied Psychology: An International Review*, 55 (2), 220- 233.
- BRAVO, J. (2013). Para um modelo de segurança e controlo da criminalidade económica - financeira – um contributo judiciário.
- BRAZ, José (2015), Ciência tecnologia e investigação criminal – interdependências e limites num estado democrático, 1ª edição, Almedina.
- BRAZ, José (2014), Investigação criminal - a organização, o método e a prova – os desafios da nova criminalidade, 3ª edição, Almedina.
- CANOTILHO, J. J. Gomes e MOREIRA, Vital, (1999) Constituição da República Portuguesa Anotada, 3ª Edição (Revista), Coimbra Editora.
- CORREIA, Elisabete (2007). Profiler e a sua importância numa equipa de investigação criminal, estudos e documentos.
- CORREIA, Elisabete, LUCAS, Susana e LAMIA, Alicia (2007). Profiling: uma técnica auxiliar de investigação criminal. *Análise Psicológica*, 4 595-601.
- COSTA, Almeida (2012), Comentário Conimbricense, tomo II, Coimbra Editora.
- COSTA, José Pinto, (2013), Manual Workshop em Criminologia e Vitimologia, CMSTATUS.
- COSTA, José Martins Barra da, (2013) Perfis Psicocriminais – do Estripador de Lisboa ao Profiler. Pator.
- CRUZ, José Neves, CARDOSO, Carla, LEITE, André Lamas, Faria Rita (2013). Infrações económicas e financeiras. Coimbra Editora.
- DIAS, Jorge de Figueiredo e ANDRADE, Manuel da Costa. Criminologia. O Homem e a Sociedade Criminógena. Coimbra: Coimbra Editora.
- DIAS, Jorge de Figueiredo (1999 e 2004). Comentário Conimbricense do Código Penal. Tomo I e II. Coimbra Editora.
- FARIA, da Costa, (2009). Noções Fundamentais de Direito Penal, 2.ª edição, Coimbra: Coimbra Editora.

- FARIA, José Miguel, (2014). Criminologia – Epanortologia fundamento do direito de punir, 2.^a edição, ISCPSI - ICPOL: Lisboa.
- FERRAZ, Ana Paula do Carmo, BELHOT, Renato Vairo. Taxonomia de Bloom: revisão teórica e apresentação das adequações do instrumento para definição de objetivos instrumentais. Gest. Prod., São Carlos, v 17, n.2, p.421-431, 2010.
- FERREIRA José, MAIA Rui Leandro, NUNES Laura, CARIDADE Sónia, SANI Ana Isabel, ESTRADA Rui, NOGUEIRA Cristiano, FERNANDES Hélder, AFONSO Lúgia (2016), Dicionário Crime, Justiça e Sociedade, edições sílabo.
- FERREIRA, Eduardo Viegas, Privação económica e criminalidade - o caso português (1999-2009), 107-125.
- GRAHAM, M. (2012). White Collar Crime and the United States Economy. Honors Theses Paper.
- GARCIA, Miguel M. (2015). Direito Penal - passo a passo, volume II. Almedina, 2.^a edição.
- GARCIA, Miguel M. e RIO, Castelo J. M. (2015). Código Penal – parte geral e especial, volume II. Almedina, 2.^a edição.
- GIL, António Carlos, (1989) Métodos e Técnicas de Pesquisa do Social, Atlas, 2.^a edição.
- LOURENÇO, Nelson, (2010) O custo social e económico do crime, Revista da GNR “pela lei pela grei”, ano XXII, n.º 88, pp: 50-55.
- LUC Albarelo, FRANÇOISE Digneffe, JEAN-PIERRE Hiernaux, CHRISTIAN Maroy, DANIELLE Ruquoy, PIERRE de Saint-Georges (1997) Práticas e Métodos de Investigação em Ciências Sociais, Trajectos Gradiva, 1.^a edição.
- NOGUEIRA, Aberto Pinto, Magistrados, MP do distrito Judicial do Porto (2009), Código Processo Penal, comentários e notas práticas, Coimbra Editora.
- MACHADO, Helena (2008), Manual de Sociologia do Crime, edições afrontamento.
- MAURICE Cusson, (2011), Criminologia – 3.^a edição.
- MASCARENHAS Orlando Jorge, publicação na Revista “CRIAP Forense”, do artigo intitulado “Criminalidade Económico Financeira: futuro da investigação – criminal/patrimonial e financeira”.

- MARÔCO, João (2014), *Análise Estatística com o SPSS Statistics*, 6ª edição, Report Number.
- MORGADO, Maria José e VERGAR, José (2003), *o inimigo sem rosto, Fraude e corrupção em Portugal*, edições D. Quixote.
- PALMA, Maria Fernanda PEREIRA, Rui Carlos (1994), *O Crime de Burla no Código Penal*», RFDL, XXXV, Lisboa.
- PAYNE, Brian K. (2012), *Understanding White-Collar Crime, Definitions, Extent, and Consequences*, in *White-Collar Crime: A Text/Reader*, Section II, pp. 34-62, Sage Publications Inc.
- POIARES, Nuno Caetano Lopes Barros (2018), *as profissões (Para) jurídicas em Portugal – requisitos, mandatos e convergências*, Fronteira dos caos editores, 1ª edição.
- RAYMOND Quivy, LUC Van Campenhoutdt, (1992) *Manual de investigação em Ciências Sociais*, Trajectos Gradiva, 1ª edição.
- SIMAS, Tania Konvalina (2014). *Profiling criminal, introdução à análise comportamental no contexto investigativo*, Reis dos Livros, 2ª edição.
- SIMAS, Tania Konvalina (2016). *Criminologia forense*, Reis dos Livros, 2ª edição.
- SILVA, Augusto Santos e PINTO, José Madureira (2001) – *Metodologia das Ciências Sociais*, edições Afrontamento.
- SOEIRO, C. (2009). *Os perfis criminais: Contornos e aplicabilidade de uma técnica forense*. *Ousar integrar – Revista de Reinserção Social e Prova*, 4, 1-12.
- SOEIRO, C. B. (2009). *Perfis criminais e crime de abuso sexual de crianças*. *Ousar integrar – Revista de Reinserção Social e Prova*, 4, 49-63.
- VALENTE, Manuel (2004), *Evolução Sociojurídica da Criminalidade*, in *Arquipélago- Revista da Universidade dos Açores*, 2ª série, VIII, P: 281-308.
- VELOSO, R, (2006) *O crime de colarinho branco, Visão geral*. *Revista Millenium*.
- SUTHERLAND, Edwin H. (1949), *White Collar Crime*, Holt, Rinehart & Winston.
- SZOCKYJ, E. e Geis, G. (2002). *Insider trading patterns and analysis*. *Journal of Criminal Justice*, 30, 273-286.

Legislação

Constituição da República Portuguesa (2016), 4ª edição, Coimbra: Almedina.

Código de Penal e Código de Processo Penal (2016), 3ª edição, Rei dos Livros.

Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

Decisão quadro do Conselho, n.º 2001/220/JAI, de 15.03.2001 - relativa ao estatuto da vítima em processo penal.

Diretiva 2012/29/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25.10.2012, normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade.

Lei n.º 34/87, de 16.07, crimes da responsabilidade de titulares de cargos políticos.

Lei n.º 47/86, de 15.10, estatuto Ministério Público.

Lei n.º 36/94, de 29.09, medidas combate à corrupção e criminalidade e financeira.

Lei n.º 15/2001, de 05.06, regime Geral das Infrações Tributárias.

Lei n.º 101/2001, de 25.08, das acções encobertas para fins de prevenção e investigação criminal.

Lei n.º 17/2006, de 23.05, lei quadro da política criminal.

Lei n.º 49/2008, de 27.08, organização da investigação criminal.

Lei n.º 62/2013, de 26.08, organização do Sistema Judiciário.

Lei n.º 130/2015, de 04.09, aprova o Estatuto da Vítima.

Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, medidas de combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.

Lei n.º 96/2017, de 23.08, define os objetivos e orientações de política criminal para o biénio de 2017-2019.

Portaria n.º 1223-A/91, de 30.12, regras aplicáveis à identificação dos processos-crime.

Resolução n.º 40/34, de 29.11. 85, assembleia Geral das Nações Unidas.

Jurisprudência

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, Processo: 96P361, de 04.07.1996.

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, Processo: 05P3789, de 01.03.2006.

Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, Processo: 8/08.8JALRA.C1, de 13.12.2011.

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, Processo: 1008/11.6JFLSB-L1.S1, de 12.09.2012.

Acórdão do Tribunal da relação de Évora, Processo: 199/12.3GTSTB-A.E1, de 25.05.2013.

Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, Processo: 202/10.1PBCVL, de 16.06.2015.

Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, Processo: 798/15.1T9GRD-A.C1, de 07.04.2016.

Webgrafia

http://www.apav.pt/apav_v3/images/pdf/RASI_2015.pdf, acedido em 20-06-2017.

[http://www.ansr.pt/InstrumentosDeGestao/Documents/Relat%C3%B3rio%20Anual%20de%20Seguran%C3%A7a%20Interna%20\(RASI\)/RASI%202016.pdf](http://www.ansr.pt/InstrumentosDeGestao/Documents/Relat%C3%B3rio%20Anual%20de%20Seguran%C3%A7a%20Interna%20(RASI)/RASI%202016.pdf), acedido em 20-06-2017.

<https://pt.scribd.com/doc/309860540/Crime-Organizado-MASSON-Cleber-MARCAL-Vinicius>, acedido em 08-10-2017.

<http://www.dgsi.pt/jtrg.nsf/86c25a698e4e7cb7802579ec004d3832/72ca8d5bbf982b5e80257c2a004b5084?OpenDocument>, acedido em 09-10-2017.

<http://www.dgsi.pt/jtre.nsf/-/DE205F924489071780258017003D09CC>, acedido em 10-10-2017.

<http://www.dgsi.pt/jtre.nsf/134973db04f39bf2802579bf005f080b/5c329b1ff504c47c80257d01003ca1f7?OpenDocument>, acedido em 15-10-2017.

<http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/876588deba66185180257be20038ecb5?OpenDocument>, acedido em 16-10-2017.

http://www.unis.unvienna.org/pdf/fact_sheet_5_p.pdf, acedido em 16-11-2017.

http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/penal/tomo_III_criminalidade_economica_financeira_a_obtencao_e_a_valoracao_da_prova_na_criminalidade_economica_financeira.pdf, acedido em 26-12-2017.

http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=109&tabela=leis, acedido em 29-12-2017.

<http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/0f88b85ed3605bce8025751600533850?OpenDocument>, acedido em 29-12-2017.

http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=147&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so_miolo; acedido em 02-01-2018.

https://apav.pt/apav_v3/images/folhas_informativas/fi_Burla.pdf; acedido em 02-01-2018.

http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=199&tabela=leis, acedido em 04-01-2018.

<http://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/8fe0e606d8f56b22802576c0005637dc/fed28039dcbc3fff80257e6900547e4b?OpenDocument>, acedido em 28-01-2018.

<https://www.citius.mj.pt/portal/default.aspx>, acedido em 28-01-2018.

<http://www.ministeriopublico.pt/iframe/estatuto-do-ministerio-publico>, acedido em 28-01-2018.

Anexo 1

Requerimento ao Tribunal de Leiria a solicitar autorização para consultar os Processos-crime.

Anexo 2

Classificação do tipo de pessoas dos agentes do crime (n=103)

Caracterização do género dos agentes do crime (autores: n=91 e vítimas: n=98)

Tabela 1 - Tipo de autores (n=103)

	n	(%)
Pessoa Singular	91	88,3
Pessoa Colectiva	12	11,7
Total	103	100,0

Tabela 2 - Tipo de vítimas (n=103)

	n	(%)
Pessoa Singular	98	95,1
Pessoa Colectiva	5	4,9
Total	103	100,0

Tabela 3 - Género dos autores (n=91)

	n	(%)
Masculino	62	68,1
Feminino	29	31,9
Total	91	100,0

Tabela 4 - Género das vítimas (n=98)

	n	(%)
Feminino	56	57,1
Masculino	42	42,9
Total	98	100,0

Anexo 3

Caracterização do estado civil dos agentes do crime (autores: n=63 e vítimas: n=87)

Tabela 5 – Estado civil dos autores (n=63)

	n	(%)
União de facto	31	49,2
Casado	18	28,6
Solteiro	8	12,7
Viúvo	4	6,3
Divorciado/separado	2	3,2
Total	63	100,0

Tabela 6 – Estado civil das vítimas (n=87)

	n	(%)
Casado	38	43,7
Solteiro	31	35,6
Viúvo	12	13,8
Divorciado/separado	4	4,6
União de facto	2	2,3
Total	87	100,0

Anexo 4

Determinação do nível de instrução dos agentes do crime (autores: n=30 e vítimas: n=60)

Tabela 7 – Nível de Instrução dos autores (n=30)

	n	(%)
Secundário	11	36,7
Superior	10	33,3
Especialização Tecnológica (cursos profissionalizantes)	7	23,3
Básico	2	6,7
Total	30	100,0

Tabela 8 – Nível de Instrução das vítimas (n=60)

	n	(%)
Secundário	25	41,7
Superior	20	33,3
Especialização Tecnológica (cursos profissionalizantes)	11	18,3
Nenhuma	3	5,0
Básico	1	1,7
Total	60	100,0

Anexo 5

Situação profissional dos agentes do crime (autores: n=103 e vítimas: n=100)

Tabela 9 - Situação profissional dos autores (n=103)

	n	(%)
Inativo	60	58,3
Ativo	43	41,7
Total	103	100,0

Tabela 10 - Situação profissional dos autores no ativo (n=37)

	n	(%)
Trabalhador por contra de outrem	20	54,1
Trabalhador por contra própria	11	29,7
Trabalhador por contra própria isolado	6	16,2
Total	37	100,0

Tabela 11 - Situação profissional dos autores no inativo (n=61)

	n	(%)
Outros casos	50	82
Reformado, aposentado ou na reserva	7	11,5
Estudante	3	4,9
Doméstica	1	1,6
Total	61	100,0

Tabela 12 - Situação profissional das vítimas (n=100)

	n	(%)
Ativo	57	57,0
Inativo	43	41,7
Total	100	100,0

Tabela 13 - Situação profissional das vítimas no ativo (n=49)

	n	(%)
Trabalhador por contra de outrem	31	63,3
Trabalhador por contra própria isolado	11	22,4
Trabalhador por contra própria	7	14,3
Total	49	100,0

Tabela 14 - Situação profissional das vítimas no inativo (n=46)

	n	(%)
Outros casos	37	80,4
Estudante	6	13,0
Reformado, aposentado ou na reserva	1	2,2
Incapacitado permanente para o trabalho	1	2,2
Doméstica	1	2,2
Total	46	100,0

Anexo 6

Faixa etária dos agentes do crime (autores: n=67 e vítimas: n=88)

Tabela 15 – Faixa etária dos autores (n=67)

	n	(%)
≤ 18	3	4,5
18-27	13	19,4
28-37	21	31,3
38-47	10	14,9
48-57	9	13,4
58-67	11	16,4
Total	67	100,0

Tabela 16 – Faixa etária das vítimas (n=88)

	n	(%)
≤ 18	3	3,4
18-27	15	17
28-37	23	26,1
38-47	25	28,4
48-57	9	10,2
58-67	8	9,1
68-77	2	2,3
78-87	3	3,4
Total	88	100,0

Anexo 7

Caracterização do agregado familiar dos agentes do crime (autores: n=66 e vítimas: n=92)

Presença de conflitos no seio familiar (autores: n=70 e vítimas: n= 93)

Tabela 17 – Caracterização do Agregado familiar dos autores (n=62)

	n	(%)
Vive com familiares - companheiro	20	30,3
Vive com familiares - outros	16	24,1
Vive sozinho	13	19,7
Vive com familiares - pais	12	18,2
Vive com familiares - filhos	3	4,5
Vive com amigos	1	1,5
Vive com vizinhos	1	1,5
Total	62	100,0

Tabela 18 – Caracterização do Agregado familiar das vítimas (n=92)

	n	(%)
Vive com familiares - companheiro	42	45,7
Vive com familiares - pais	19	20,7
Vive sozinho	12	13,0
Vive com familiares - filhos	7	7,6
Vive com familiares - outros	5	5,4
Vive com amigos	3	3,3
Vive com vizinhos	2	2,2
Total	92	100,0

Tabela 19 – Conflitos no seio do agregado familiar dos autores (n=70)

	n	(%)
Não	50	71,4
Sim	20	28,6
Total	70	100,0

Tabela 20 – Conflitos no seio do agregado familiar das vítimas (n=93)

	n	(%)
Não	87	93,5
Sim	6	6,5
Total	93	100,0

Anexo 8

Frequência das variáveis de acordo com os resultados obtidos no sistema nacional de classificação dos autores

Tabela 21 – Caracterização dos autores obtidos (n=103), mediante a análise do crime de Burla.

Caracterização dos autores obtidos (n=103)	Burla simples e qualificada (agrupada)		Burla informática e nas comunicações		Total
	Autores de Estilo Predador		Autores de Estilo Predador		
	n	(%)	n	(%)	
Modo de atuação					
Desconhecidos	55	69,6%	20	88,3%	75
Conheciam circunstancialmente as vítimas	18	22,8%	2	8,3%	20
Considerados amigos das vítimas	4	5,1%	2	8,3%	6
Considerados familiares das vítimas	2	2,5%	0	0,0%	2
Forma de seleção das vítimas					
Padronizada	75	94,9%	2	8,3%	79
Aleatória	11	5,1%	22	91,7%	26
Critérios de seleção das vítimas					
Acessibilidade de terceiros	24	30,4%	5	20,8%	29
Acessibilidade	24	30,4%	1	4,2%	25
Vulnerabilidade	22	27,8%	0	0,0%	22
Mero ganho potencial	6	7,6%	12	50,0%	18
De forma aleatória	3	3,8%	6	25,0%	9
Método de abordagem às vítimas					
Engodo impessoal	45	57,0%	11	45,8%	56
Relações de confiança superficiais	21	26,6%	8	25,0%	27
Não específica	6	7,6%	5	20,8%	11
Relações de confiança prolongadas	7	8,9%	2	8,3%	9
Consciência forense do autor face à sua identidade					
Não existiu preocupação em ser identificado	51	64,6%	10	41,7%	61
Utilização de identidade falsa	16	20,3%	4	16,7%	20
Ocultação da sua identidade	9	11,4%	8	33,3%	17
Usurpação da sua identidade	3	3,8%	2	8,3%	5

Tabela 22 – Comparação das características dos autores de Estilo Predador e dos de Estilo Oportunista (n=103).

	Autores de Estilo Predador		Autores de Estilo Oportunista		Total
Características do tipo de ilícito, autores, vítimas	n	(%)	n	(%)	
Tipo legal de Burla (n=103)					
Burla simples e qualificada (agrupada)	79	76,7%	0	0,0%	79
Burla informática e nas comunicações	0	0	24	23,3%	24
Zona de abrangência (n=101)					
Urbana	51	64,6%	6	27,3%	57
Rural	28	35,4%	16	72,7%	44
Local da ocorrência (n=101)					
Residência particular	39	49,4%	13	59,5%	52
Arruamento	22	27,8%	5	22,7%	27
Instituição de crédito	6	7,6%	1	4,5%	7
Instalações de estabelecimento de diversão	6	7,6%	1	4,5%	7
Instalações de sociedade ou pessoa colectiva	4	5,1%	2	9,1%	6
Parque de estacionamento	1	1,3%	0	0,0%	1
Aeroporto	1	1,3%	0	0,0%	1
Danos patrimoniais (n=96)					
1 UC a 50 UC	51	68,9%	16	72,7%	67
Valor diminuto	16	21,6%	3	13,6%	19
Superior a 200 UC	5	6,8%	3	13,6%	8
50 UC a 200 UC	2	2,7%	0	0,0%	2
Decisão judicial (n=103)					
Arquivamento	78	98,7%	21	87,5%	99
Julgamento	1	1,3%	3	12,5%	4
Cúmplice (n=103)					
Sem cúmplice	68	86,1%	21	87,5%	89
Com cúmplice	11	13,9%	3	12,5%	14
Coautoria (n=103)					
Sem coautor	73	92,4%	24	100,00%	97
Com coautor	6	7,6%	0	0,0%	6
Antecedentes criminais (n=102)					
Sem antecedentes criminais	68	86,1%	22	91,7%	90
Com antecedentes criminais sem estarem relacionados com a CEF	2	66,7%	1	33,3%	3
Com antecedentes criminais relacionados com a CEF	8	88,9%	1	11,1%	9

Características dos autores	Autores de Estilo Predador		Autores de Estilo Oportunista		Total
	n	(%)	n	(%)	
Género (n=91)					
Masculino	46	74,2%	16	74.2%	62
Feminino	24	82,8%	5	17,2%	29
Estado civil (n=63)					
União de facto	24	77,4%	7	22,6%	31
Casado	12	66,7%	6	33,3%	18
Solteiro	6	75,0%	2	33,3%	8
Viúvo	4	100,0%	0	0,0%	4
Divorciado/separado	2	100,0%	0	0,0%	2
Nível de instrução (n=30)					
Ensino secundário (5.º ao 12.º ano)	8	77,4%	3	27,3%	11
Ensino superior (licenciatura a doutoramento)	8	80,0%	2	20,0%	10
Especialização tecnológica (curso profissional)	7	100,0%	0	0,0%	7
Ensino básico (até 4.º ano de escolaridade)	2	100,0%	0	0,0%	2
Situação profissional (n=103)					
Inativo	43	71,7%	17	23,8%	60
Ativo	36	83,7%	7	16,3%	43
Faixa etária (n=67)					
≥18	1	33,3%	2	66,7%	3
18-27 anos	11	84,6%	2	15,4%	13
28-37 anos	15	71,4%	6	28,6%	21
38-47 anos	10	100,0%	0	0,0%	10
48-57 anos	5	55,6%	4	44,4%	9
58-67 anos	10	90,9%	1	9,1%	11
Características do agregado familiar (n=66)					
Vivem com o companheiro/a	13	65,0%	7	92,3%	20
Vivem com familiares: outros	13	81,3%	3	18,8%	16
Vivem sozinhos	12	92,3%	1	7,7%	13
Vivem com familiares: pais	8	66,7%	4	33,3%	12
Vivem com familiares: filhos	3	100,0%	0	0,0%	3
Vivem com vizinhos	1	100,0%	0	0,0%	1
Vivem com amigos	0	0,0%	1	100,0%	1

Características das vítimas	Autores de Estilo Predador		Autores de Estilo Oportunista		Total
	n	(%)	n	(%)	
Género (n=98)					
Feminino	43	76,8%	13	23,2%	56
Masculino	33	78,6%	9	21,4%	42
Estado civil (n=87)					
Casado	27	71,1%	6	28,9%	38
Solteiro	26	83,9%	5	16,1%	31
Viúvo	9	75,0%	3	25,0%	12
Divorciado/separado	4	100,0%	0	0,0%	4
União de facto	1	50,0%	1	50,0%	2
Nível de instrução (n=60)					
Ensino secundário (5.º a 12.º ano)	20	80,0%	5	20,0%	25
Ensino superior (licenciatura a doutoramento)	15	75,0%	5	25,0%	20
Especialização tecnológica (curso profissional)	9	81,8%	2	18,2%	11
Nenhum (analfabeto)	3	100,0%	0	0,0%	3
Ensino básico (até 4.º ano de escolaridade)	0	0,0%	1	100,0%	1
Situação profissional (n=100)					
Ativo	42	73,7%	15	26,3%	57
Inativo	34	79,7%	9	20,9%	43
Faixa etária (n=88)					
18 até	2	66,7%	1	33,3%	3
18-27 anos	13	86,7%	2	13,3%	15
28-37 anos	18	78,3%	5	21,7%	23
38-47 anos	17	68,0%	8	32,0%	25
48-57 anos	8	88,9%	1	11,1%	9
58-67 anos	5	62,5%	3	37,5%	8
68-77 anos	1	50,0%	1	50,0%	2
78-87 anos	2	66,7%	1	33,4%	3
Características do agregado familiar (n=92)					
Vivem com o companheiro/a	29	69,0%	13	31,0%	42
Vivem com familiares: pais	16	84,2%	3	15,8%	19
Vivem sozinhos	9	75,0%	3	25,0%	12
Vivem com familiares: filhos	5	71,4%	2	28,6%	7
Vivem com familiares: outros	4	80,0%	1	20,0%	5
Vivem com amigos	3	100,0%	0	0,0%	3
Vivem com vizinhos	2	100,0%	0	0,0%	2